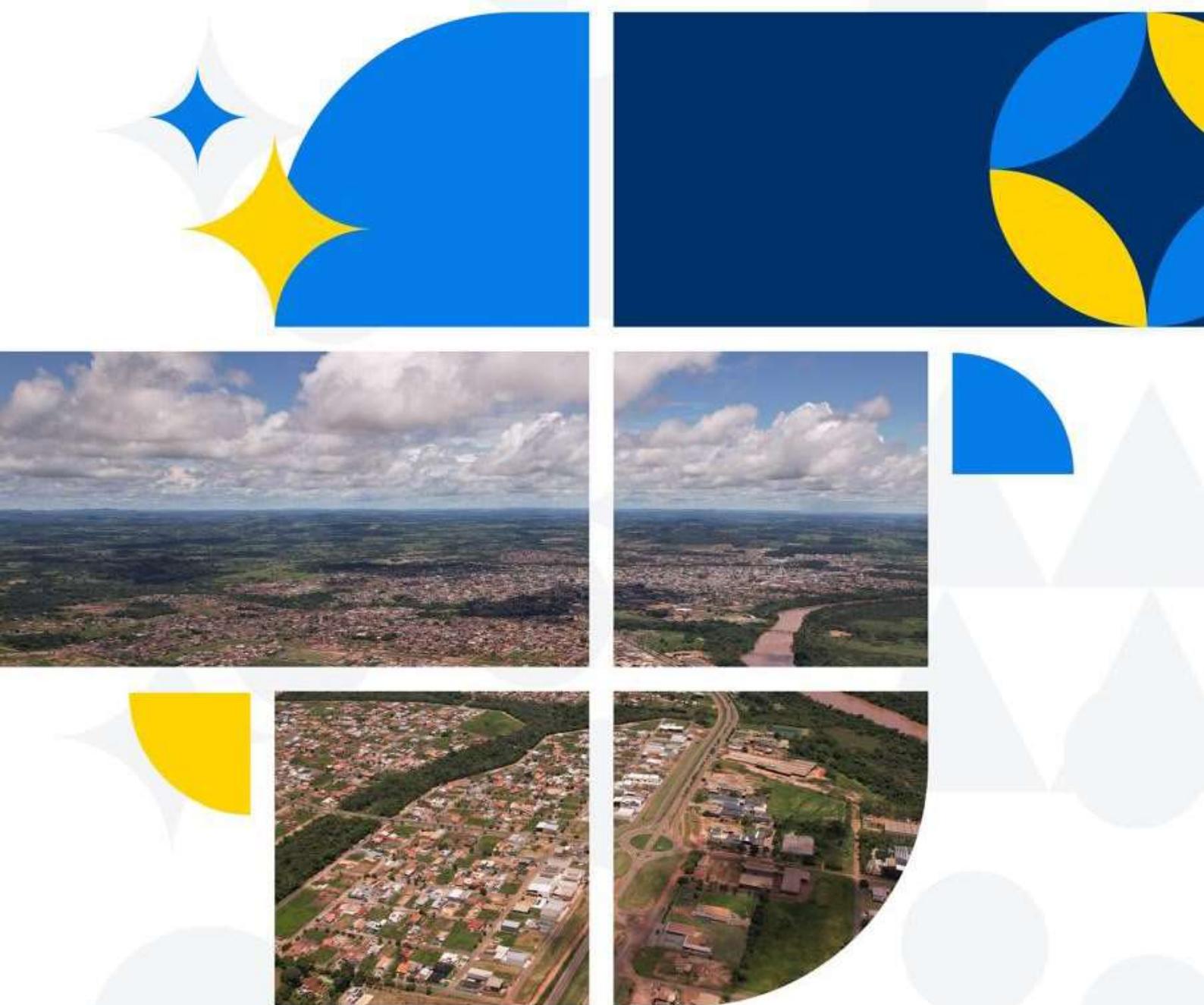


CARTA ABERTA DE CACOAL



1^a Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal (COMDESC).

COMISSÃO ORGANIZADORA:

Ademilson Marques da Silva - SAAE
Adeuvaldo Gomes de Brito - CDL
Adilson Miranda de Almeida - IFRO
Agatha Christie de Souza Zemke - IFRO
Aline Gomes Lopes Pinheiro – IFRO
Bruna Karolayne Oliveira Malta – UNIR
Carolina de Albuquerque - UNIR
Charles Carminati de Lima- UNIR
Cláudia de Oliveira Nepomuceno - SESI/SENAI
Claudiane Lima da Costa - SENAC
Cleonice Cabral Costa - IFRO
Daniele Bianchini - SEMICT
Davys Sleiman de Negreiros -
Diógenes Nunes de Almeida Neto - OAB (Subseção Cacoal)
Ezequias Braz da Silva Junior – ACIC
Helson da Silva Santana Ferreira - UNIR
Igor Marques klippel - CREA
Jeferson Alberto de Lima - UNIR
Luciano Volpato Alves - SAAE
Maily Marques Pereira - IFRO
Marcia Cristina Tesser - IFRO
Marcilei Serafim Germano - IFRO
Marco Aurelio Nunes de Barros - IFRO
Maria Lindomar dos Santos - ASSDACO
Mauracy da Silva Lopes - CRC-RO
Mauro Henrique Miranda de Alcantara - IFRO
Nayara Fernanda Nunes dos Santos - CORECON-RO
Oberdan Pandolfi Ermita - SICOOB Credip
Rafael Carlos Bispo – IFRO

Rafaella Oliveira Machado - UNIR
Rafaela Tamires de Assunção – UNIR
Raphael Augusto Vaz dos Santos - IFRO
Romeu Rodrigues Moreira - CMC
Rosiani Marli Módolo - SESI/SENAI
Saiane Barros de Souza - IFRO
Sônia Mara Nita – UNIR
Simone Marques Caetano Sabai – UNIR
Valdineia Pereira Brito - CDL
Vera Lúcia Travain de Souza Bianchini - ASSDACO
Viviane Cristina Camelo – IFRO

COORDENAÇÃO EXECUTIVA:

Charles Carminati de Lima - UNIR
Daniele Foloni Bianchini - SEMICT
Marcilei Serafim Germano - IFRO
Marco Aurelio Nunes de Barros - IFRO
Mauracy da Silva Lopes - CRC-RO
Nayara Fernanda Nunes dos Santos - CORECON-RO

BOLSISTAS:

Mariana Carreiro de Souza - IFRO
Gustavo Aurélio Santos Bonfim - IFRO
Gabriel Godói dos Santos – UNIR
Larissa da Silva Motta – UNIR
Bruna Karolayne Oliveira Malta – UNIR

REVISORA:

Cláudia de Oliveira Nepomuceno

INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA (IFRO) CAMPUS DE CACOAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR) CAMPUS DE CACOAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL DE CACOAL (COMDEC)
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL SUSTENTÁVEL DE CACOAL (COMDESC)

CARTA ABERTA DE CACOAL:
PROPOSTAS DA SOCIEDADE CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO
DE CACOAL, RO.

ORGANIZADORES:

Dr. Charles Carminati de Lima (UNIR)

Dr. Marco Aurélio Nunes de Barros (IFRO)

Março de 2024

Índice

INTRODUÇÃO	5
A 1 ^a COMDESC	8
PRÓXIMOS PASSOS DA COMDESC	15
PROPOSTAS DA SOCIEDADE CIVIL PARA O FUTURO DE CACOAL	21
O PAPEL DO COMDEC NA EFETIVIDADE DAS AÇÕES.....	38
INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO.....	41
APÊNDICES E ANEXOS	213

INTRODUÇÃO.

Desenvolvimento, assim a seco, não quer dizer nada. Tem que ser econômico ou econômico-social, sem os adjetivos não vai. Mas mesmo desenvolvimento econômico não quer dizer só crescimento, absolutamente. Se você não cuida da distribuição de renda, do emprego, dos recursos naturais, da autonomia do Estado em relação às potências hegemônicas, não está fazendo desenvolvimento, está fazendo o contrário.

(Tavares, 2010, p.16)

A cidade de Cacoal viveu entre 18 e 22 de março de 2024 a sua **1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável, a COMDESC**. Esse movimento que reuniu diferentes pessoas, entidades e organizações debateu o futuro da cidade e formulou propostas para que Cacoal avance na direção do crescimento econômico e social com sustentabilidade e justiça social.

No encerramento das atividades da 1ª COMDESC em 22 de março de 2024, no auditório do Campus da Universidade Federal de Rondônia em Cacoal, foi entregue às autoridades locais, representadas pelo prefeito de Cacoal, Adaílton Fúria e pelo deputado estadual Cassio Góis, a **Carta Aberta de Cacoal**. Documento em que ambos assinaram o recebimento, numa demonstração de compromisso em auxiliar na concretização dos anseios e propostas da **1ª COMDESC** em relação ao futuro da cidade.



Todos esperamos que aquele ato seja o primeiro momento do início de um modo de gerir nossa cidade para um futuro em que o desenvolvimento de Cacoal seja construído num esforço que articule os diferentes setores, entidades, autoridades, personalidades e pessoas comuns, para pensar e construir um futuro melhor para todos, integrando o setor rural com o espaço urbano e articulando as diferentes dimensões sociais e econômicas da cidade de modo sustentável e justo.

Neste sentido, este documento se alinha aos eixos institucionais e às megatendências listadas e descritas no texto da *Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social*¹, do Governo Federal que, em seu conteúdo, analisa o cenário mundial e organiza as diretrizes do desenvolvimento do país, no intervalo de 2020 a 2030, em articulação com os principais desafios que a humanidade e o país precisam enfrentar nos próximos anos para que seu desenvolvimento seja sustentável.



Figura 1 - Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável.

¹ BRASIL. Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Brasília: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 2018. Disponível em

<http://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/123456789/1058>

A **Carta Aberta de Cacoal** se insere também em um outro contexto: o de contribuir para o cumprimento das metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pelas Nações Unidas como parte dos compromissos da agenda 2020-2030 para uma vida sobre o planeta com maior justiça social, menores desigualdades e mais sustentabilidade ambiental. No caso específico da cidade de Cacoal, se pode destacar que a partir deste documento e através da implementação das suas propostas, várias ações podem ser tomadas nesta direção e a sociedade local pode assumir o protagonismo no desenvolvimento em suas múltiplas dimensões.

A realização da 1ª COMDESC e a elaboração desta carta não surgiram da vontade de uns poucos cidadãos e cidadãs sonhadores, mas dos esforços coordenados de membros das Câmaras Técnicas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cacoal (CTs-COMDEC); da articulação entre lideranças sociais e empresariais; da colaboração de organizações da sociedade civil e de órgãos de representação de classe e do apoio de representantes dos poderes locais e nacional.

Todos estes atores diversos foram liderados pelos membros da Câmara Técnica de Planejamento Estratégico do COMDEC com o apoio das outras Câmaras Técnicas e os eventos foram organizados através da cooperação técnica entre Instituto Federal de Rondônia (IFRO) e a Universidade Federal de Rondônia (UNIR). A presença e participação do representante da Ministra da Gestão e Inovação no Setor Público na 1ª COMDESC foi viabilizada por um ato conjunto dos reitores destas organizações (anexo I).

Todos os participantes das 31 atividades que aconteceram na semana de 18 a 22 de março de 2024 são os signatários desta **Carta Aberta de Cacoal**, assim as listas de presença às atividades são partes constituintes deste documento (anexo IV).

A 1ª COMDESC.

A 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal foi desenhada para ser um marco de referência no desenho das políticas públicas para a cidade e, para isso a perspectiva central adotada para organização da iniciativa foi a da integração de dimensões da cidade com articulação entre atores e a descentralização das ações e da coordenação dos eventos, visando promover o levantamento de demandas e a multiplicidade de propostas formuladas.

A proposta da 1ª Conferência foi organizada conforme o projeto abaixo:

Projeto da 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal.

INTRODUÇÃO:

A ciência econômica, desde os trabalhos Albert Hirschman consagrou a ideia de que desenvolvimento é um processo que não se organiza num único eixo e tão pouco em uma direção apenas, mas está associado à história de cada população ou coletividade que se disponha a criar um destino desejável, identificando suas potencialidades e organizando a apropriação e distribuição dos recursos que possua para alcançar tal destino.

Os trabalhos dos autores da CEPAL consolidaram a noção de que são os qualificadores que dão real sentido ao conceito de desenvolvimento. Assim, ao se falar em desenvolvimento deve-se indicar o que será desenvolvido e dentre os qualificadores conhecidos são o **econômico** e o **social**, aqueles que mais esclarecem sobre o tipo de desenvolvimento que se pretende promover e alcançar

A compreensão da sociedade global sobre a crescente escassez de recursos naturais e humanos para a continuidade das atividades econômica, no atual regime de consumo e concentração de riqueza; os visíveis efeitos do uso desenfreado desses recursos sobre o equilíbrio climático do planeta e a necessária discussão sobre a justiça social, elevaram a **sustentabilidade** à condição de qualificador indispensável a qualquer iniciativa econômica e em

especial àquelas que sejam as bases para projetos e iniciativas de amplo efeito, sejam privados ou públicos.

Esse é o contexto de organização da Primeira Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal, a COMDESC, que surgiu em debates e deliberações do conselho municipal de desenvolvimento econômico da cidade de Cacoal e tem como organizadores o Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Rondônia (IFRO) e a Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

A conferência reunirá autoridades das três esferas da administração pública, acadêmicos, empresários, trabalhadores, produtores rurais, agricultores, cidadãos e cidadãs de Cacoal para debater o futuro e elaborar propostas para o desenvolvimento da cidade tanto na área urbana quanto no setor rural, procurando integrar as diferentes dimensões da cidade em três eixos articuladores: Cidade Integrada, Campo Integrado e Social Integrado.

A COMDESC buscará, desta maneira, potencializar as vocações locais e conectá-las às oportunidades que existem num mundo mais globalizado, respeitando as diversidades culturais presentes e enfrentando os desafios ao desenvolvimento econômico e social sustentável que promove a real qualidade de vida.

OBJETIVOS:

- Geral:

Contribuir para o Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável da cidade de Cacoal através da articulação de diferentes atores locais interessados na promoção da qualidade de vida dos cidadãos e cidadãs e na organização de atividades que favoreçam a proposição ações e metas que cooperem para o surgimento de iniciativas econômicas e sociais pautadas pela justiça social e pela responsabilidade com as gerações futuras.

- Específicos:

1- Articular os diferentes atores, organizações e instituições públicas e privadas locais, regionais e nacionais interessadas no desenvolvimento da

cidade na perspectiva do Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável;

2- Cooperar para a realização de atividades diversificadas, segundo o interesse e expertise dos envolvidos, de forma a alcançar o máximo possível de formas de vivência e compreensão da cidade e seus desafios;

3- Articular nas atividades da conferência, os setores produtivos, de capacitação profissional e tecnológica, acadêmicos, agentes do setor financeiro, do setor público e cidadãos e cidadãs em geral.

4- Elaborar o documento final da conferência: A ***Carta de Cacoal***,

METAS:

1- Realizar a 1ª COMDESC, entre os dias 18 e 22 de março de 2024;

2- Organizar e elaborar, ao menos, duas propostas para o futuro da cidade em cada um dos três eixos articuladores: Cidade Integrada, Campo Integrado e Social Integrado;

3- Articular, ao menos, a maioria dos membros do COMDEC para promoção de alguma atividade durante a conferência;

4- Articular a participação, de pelo menos, um consultor de alto nível, externo à Rondônia, como conferencista, para ampliar o horizonte de debates com a troca de vivências e experiências.

5- Elaborar documento final da COMDESC, em no máximo 30 dias após a realização da conferência.

ATIVIDADES:

1- Articular os conselheiros do COMDEC;

2- Articular atores, organizações e instituições públicas e privadas locais, regionais e nacionais interessadas no desenvolvimento da cidade;

3- Prover os meios necessários à participação de convidados externos;

4- Prover as instalações para as atividades da conferência;

5- Incentivar que os parceiros promovam ações durante a conferência

sendo eles os próprios responsáveis por garantir o público de sua atividade;

6- Prover materiais que auxiliem os parceiros a adotarem uma metodologia de trabalho que lhes permita elaborar proposições, em suas atividades, que possam ser incluídas no documento final da conferência;

7- Elaborar **A Carta de Cacoal**;

8- Elaborar documento final da COMDESC;

9- Entregar documento final às autoridades e ao COMDEC.

RECURSOS:

Auditórios da UNIR Cacoal e de parceiros;

Salas de aula da UNIR Cacoal;

Envolvimento de docentes e acadêmicos e das direções e reitorias do IFRO e da UNIR;

Envolvimento dos parceiros;

Sistemas de telecomunicações para os eventos híbridos;

Alunos bolsistas do IFRO e da UNIR;

Produção de mecanismos de comunicação e publicidade;

Articulação com Imprensa Local e Regional

RESULTADOS ESPERADOS:

Elaboração da **Carta de Cacoal**;

Elaboração do documento final da conferência com organização das propostas e dos encaminhamentos necessários;

COMISSÃO ORGANIZADORA:

Composta por representantes da sociedade civil organizada de Cacoal e representantes das entidades organizadoras.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

Professor Doutor Marco Aurélio Nunes de Barros (IFRO);

Professor Doutor Charles Carminati de Lima (UNIR).

Ações e atividades da conferência.

A semana da conferência ocorreram os seguintes eventos:

18 de março de 2024.

- ✓ ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE CACOAL (Minicurso) - Local Auditório da CDL.
- ✓ CERIMONIAL DE ABERTURA DA COMDESC 2024. (Cerimonial) - Local Auditório Central da UNIR.
- ✓ SEGURANÇA PÚBLICA, O SISTEMA DE JUSTIÇA E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CIDADES. (Mesa redonda) - Local Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil/CACOAL.
- ✓ TURISMO EM FOCO: PLANO MUNICIPAL DE TURISMO, GASTRONOMIA E ROTAS DE TURISMO. (Mesa Redonda) - Local Auditório Central da UNIR.

19 de março de 2024.

- ✓ POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO À PRODUÇÃO AGRÍCOLA EM CACOAL: ASSOCIATIVISMO, COOPERATIVISMO E AGROINDÚSTRIAS. (Reunião plenária do Conselho Municipal de agricultura) - Local Auditório da Secretaria Municipal de Agricultura.
- ✓ GESTÃO INTEGRADA E PARTICIPATIVA DOS RECURSOS HÍDRICOS: OFICINA DE INDICADORES HÍDRICOS E AMBIENTAIS. COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ALTO E MÉDIO MACHADO (CBH-AMMA-RO). (Oficina de Planejamento) - Local Auditório Central da UNIR.
- ✓ APRESENTAÇÃO DO NOVO PLANO DIRETOR DE CACOAL - SEMPLAN. (Mesa Redonda) - Local Auditório da Biblioteca da UNIR.

- ✓ TRIBUTAÇÃO DO AGRO NO ESTADO DE RONDÔNIA, COM RICARDO SAMU, DELEGADO REGIONAL DA SEFIN DE JI-PARANÁ. (Palestra) - Local Auditório Central da UNIR.
- ✓ O CADASTRO POSITIVO COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM CACOAL. (Palestra) - Local Auditório da Biblioteca da UNIR.

20 de março de 2024.

- ✓ ALINHAMENTO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CACOAL - ALDEIA PAITER, LINHA 09. (Reunião de planejamento) - Local Terra indígena Sete de Setembro -Aldeia linha 9.
- ✓ SESI: PRODUTIVIDADE, ESTILO DE VIDA E PERCEPÇÃO DE SEGURANÇA NO TRABALHO. (Oficina) - Local Auditório SESI SAÚDE.
- ✓ MOBILIDADE URBANA COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO - SEMPLAN (APRESENTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE CACOAL). (Mesa Redonda) - Local Auditório Central da UNIR.
- ✓ JOVENS PENSANDO O FUTURO: MOSTRA DE PINTURA DOS ALUNOS DO SESI/SENAI. (Exposição de pinturas) - Local Pátio Central da UNIR.
- ✓ JOVENS PENSANDO O FUTURO (DEBATES SOBRE PLANO MUNICIPAL DA JUVENTUDE). (Oficinas de planejamento) - Local Auditório Central e salas de aula da UNIR.
- ✓ AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE CACOAL CONVERGENTES COM O PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO CAMPUS. (Reunião de Planejamento) - Local Sala de Reuniões do Campus CACOAL DO IFRO.
- ✓ INVESTE RONDÔNIA COMO POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CACOAL. (Mesa Redonda) - Local Auditório Central da UNIR.

21 de março de 2024.

- ✓ APRESENTAÇÃO CULTURAL DE ABERTURA - CORAL AABB, BALÉ, MÚSICA, APRESENTAÇÃO DE CAPOEIRA. (Apresentação Artística e cultural) - Local Teatro Municipal.
- ✓ INTEGRAÇÃO E AÇÃO DO SISTEMA S E EMPRESAS LOCAIS NA COLABORAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL. (Reunião de Planejamento) - Local Teatro Municipal.
- ✓ ARTESANATO MINISTRADO PELA ARTESÃ HELOISA TSUNO. (Oficina) - Local Teatro Municipal.
- ✓ REUNIÕES DOS SETORIAIS DA CULTURA - ARTES CÊNICAS, ARTESANATO, ARTE DIGITAL, ÁUDIO E VISUAL, CULTURA AFRO-BRASILEIRA, CULTURA INDÍGENA, MÚSICA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, LITERATURA. (Reunião Plenária e subgrupos) - Local Teatro Municipal.
- ✓ ATUALIZAÇÃO DAS METAS E REVISÃO DAS META DO PLANO MUNICIPAL CULTURA. (Mesa Redonda) - Local Teatro Municipal.
- ✓ DINÂMICA DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA EM QUESTÕES AMBIENTAIS. (Palestra) - Local Sala de aula da UNIR.
- ✓ A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL A SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI (ASSDACO) E O FUTURO DO TRATAMENTO DE CÂNCER EM CACOAL. (Mesa Redonda) - Local Auditório da biblioteca da UNIR.
- ✓ CERNIC - AÇÕES ANTERIORES, ATUAIS E FUTURAS. (Palestra) - Local Auditório do CERNIC.
- ✓ SISTEMA HABITACIONAL: RECURSOS DISPONÍVEIS (Palestra) - Local Auditório Central da UNIR.
- ✓ DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO URBANA: HABITAÇÃO POPULAR E FINANCIAMENTO HABITACIONAL. (Oficina de acesso à crédito imobiliário) - Local Auditório da biblioteca da UNIR.
- ✓ RECICLAGEM DE ÓLEO E GORDURA VEGETAL, UM MEIO DE PRESERVAÇÃO COM BAIXO IMPACTO SOCIOAMBIENTAL. (Oficina) - Local Sala de aula da pós-graduação em Gestão Pública da UNIR.

22 de março de 2024.

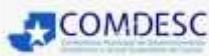
- ✓ MOBILIDADE URBANA: O REFORÇO POSITIVO ALIADO À TECNOLOGIA COMO FERRAMENTAS PARA A REDUÇÃO DE SINISTROS DE TRÂNSITO. (Mesa Redonda) - Local Auditório da biblioteca da UNIR.
- ✓ REUNIÃO COM PARLAMENTARES DE RONDÔNIA E REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL. (CANCELADA)
- ✓ AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO: FOMENTO DE RECURSOS PARA INSUMOS E ESTRUTURAÇÃO DE CADEIA PRODUTIVA. (Mesa Redonda) - Local Auditório da biblioteca da UNIR.
- ✓ A CACOAL QUE QUEREMOS - ENTREGA FORMAL DA CARTA DE CACOAL COM AS PROPOSTAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CACOAL. (Cerimonial)- Local Auditório da biblioteca da UNIR.
- ✓ CERIMÔNIA DE ENCERRAMENTO DA COMDESC 2024. (Cerimonial)- Local Auditório da biblioteca da UNIR.

Para promover uniformidade aos eventos foi elaborado um roteiro básico para abertura de cada uma das atividades da Conferência e para que também serviu para registro das propostas e a colheita das assinaturas dos presentes. O modelo desse roteiro se encontra no Anexo II deste documento.

PRÓXIMOS PASSOS DA COMDESC.

Realizada a 1ª conferência e organizadas suas propostas entregues às autoridades e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cacoal (COMDEC), a **CARTA ABERTA DE CACOAL** poderá servir de guia para a formulação de ações e projetos para a cidade, nos quais o COMDEC poderá ser um articulador que em conjunto com diferentes parceiros, apoiará e acompanhará a implementação dessas ações, e num prazo de dois anos poderá organizar a **2ª COMDESC (2026)** para ampliar a cooperação da

sociedade cacoalense na avaliação das ações da 1^a COMDESC e no desenvolvimento de aprimoramentos nos planos de Desenvolvimento Econômico, Social e Sustentável para o futuro da cidade.



CARTA ABERTA DE CACOAL.

De: Cidadãs e Cidadãos de Cacoal, representantes da Sociedade Civil Organizada, Representantes dos Povos Originários, Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cacoal, representantes do Sistema S, Câmara de Dirigentes Lojistas, OAB-RO, CORECON-RO, CRC-RO, CREA-RO, CAU-RO, Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Rondônia, Universidade Federal de Rondônia, outros órgãos e instituições participantes da **1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal**.

Para: Autoridades Municipais, Estaduais e da União; Empresários, Investidores e demais agentes interessados no desenvolvimento econômico e social sustentável de Cacoal e às cidadãs e aos cidadãos de Cacoal que não puderam participar da COMDESC.

Prezados senhores e senhoras e digníssimas autoridades;

A ciência econômica, desde os trabalhos de Albert Hirschman, consagrou a ideia de que desenvolvimento é um processo que não se organiza num único eixo e tão pouco apenas em uma direção, mas está associada à história de cada população ou coletividade que se dispôs, consciente ou não, a criar um destino desejável, identificando suas potencialidades e organizando como usar e distribuir os recursos que possua para alcançar esse objetivo.

Os trabalhos dos especialistas da Comissão Econômica Para América Latina – CEPAL - consolidaram a noção de que o real sentido de desenvolvimento está nos adjetivos utilizados para descrevê-lo. Assim, ao se falar em desenvolvimento deve-se indicar o que será desenvolvido e dentre os qualificadores conhecidos são o **ECONÔMICO** e o **SOCIAL**, aqueles que mais esclarecem sobre o tipo de desenvolvimento que se pretende promover e alcançar.

A sociedade global em que vivemos já sabe que a escassez de recursos naturais e humanos se ampliará se continuarmos com o regime de consumo e concentração de riqueza atuais, pois já são visíveis os efeitos sobre o equilíbrio climático do planeta ocasionado pelo uso imoderado e irracional desses recursos, o que torna indispensável e necessária a discussão sobre a justiça social.

Essa consciência elevou a **SUSTENTABILIDADE** à condição de qualificador indispensável a qualquer iniciativa econômica e em especial àquelas que sejam as bases para projetos e iniciativas de amplo efeito, sejam privados ou públicos.

Esse é o contexto de organização da 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal, a COMDESC, que surgiu em debates e deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico da Cidade de Cacoal e tem como organizadores o Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Rondônia (IFRO) e a Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Entre os dias 18 e 22 de março, reunimo-nos em diferentes lugares de nossa cidade para debater o futuro que desejamos e darmos início à elaboração de propostas para o desenvolvimento tanto do espaço urbano quanto da área rural de nossa cidade, em cooperação com os territórios das populações tradicionais e procuramos integrar as diferentes dimensões da cidade em três eixos: Cidade Integrada, Campo Integrado e Social Integrado.

As atividades da COMDESC buscaram, desta maneira, potencializar as vocações locais e conectá-las às oportunidades que existem num mundo mais globalizado, respeitando as diversidades culturais e étnicas presentes em nosso meio e enfrentando os desafios ao desenvolvimento econômico e social sustentável com justiça social que são os únicos mecanismos que verdadeiramente promovem a qualidade de vida e a sensação de segurança e de bem-estar que todos desejamos.

Os três níveis de governo estiveram debatendo conosco nestes dias, destaque-se aqui, a presença do representante da Ministra da Gestão e Inovação em Serviços Públicos do Governo Federal, Esther Dweck, o senhor

José Carlos dos Santos que participou de diversas atividades e reuniões e disponibilizou à sociedade civil diferentes canais de comunicação direta com órgãos da administração federal.

Tivemos também conosco figuras expressivas do cenário empresarial nacional como o senhor Alexandre Damásio que é Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de São Caetano do Sul – CDL que compõe o Serviço de Proteção ao Crédito, além de representantes de instituições financeiras nacionais que oferecem grande apoio aos projetos de desenvolvimento econômico, sendo, portanto, parceiros indispensáveis para a construção do futuro que desejamos.

Além disso, acadêmicos com larga experiência de gestão estiveram conosco como o ex-secretário nacional de segurança pública e professor do INSPER em São Paulo, Ricardo Balestreri, que nos fez refletir sobre a relação entre segurança pública, paz social e desenvolvimento econômico de cidades médias no Brasil.

O Objetivo Geral da Conferência foi (e continuará sendo) contribuir para o Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável da cidade de Cacoal através da articulação de diferentes atores locais interessados na promoção da qualidade de vida dos cidadãos e cidadãs, através de atividades que favoreçam a proposição de ações e metas que cooperem para o surgimento de iniciativas econômicas e sociais pautadas na justiça social e com responsabilidade com as futuras gerações.

Nestes dias, articulamos os diferentes atores, organizações e instituições públicas e privadas locais, regionais e nacionais interessadas no desenvolvimento da cidade na perspectiva do Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável;

Realizamos atividades diversificadas, segundo o interesse e a expertise de cada um dos envolvidos, de forma a alcançar o máximo possível de formas de vivência e compreensão da cidade e de seus desafios.

O número de participantes inscritos na COMDESC foi de **1.112 pessoas** que individualmente somadas resultaram em mais de 2600

participações nas 31 diferentes atividades que compuseram o evento, isto permitiu a formulação de inúmeras propostas para o futuro da cidade de Cacoal, que estão elencadas neste documento.

Durante as atividades da COMDESC, congregamos os setores produtivos, de capacitação profissional e tecnológica, acadêmicos, representantes de classes profissionais, agentes do setor financeiro, do setor público, do setor privado e cidadãos e cidadãs em geral, que agora entregamos em sua versão final.

Respeitosamente.

COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1^a COMDESC

OBS.: Assinam a CARTA ABERTA DE CACOAL todos os participantes da COMDESC que registraram sua presença nas atividades.

PROPOSTAS DA SOCIEDADE CIVIL PARA O FUTURO DE CACOAL.

O texto final desta conferência é resultado dos debates ocorridos nas diferentes atividades, e que foram entregues na forma de propostas da Sociedade Civil de Cacoal para o Futuro da Cidade, complementada por sugestão de instrumentos de implementação amparados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei nº 13.019/2-14.

Eixo Social Integrado.

Neste eixo estão relacionadas todas as propostas feitas nas atividades da conferência e propostas por entidades e organizações públicas e privadas que atuam na esfera social da cidade e que, durante a 1ª COMDESC foram incentivadas a pensar no futuro de Cacoal, a partir da sua área de atuação de modo integrado ao desenvolvimento sustentável e justo da cidade e considerando os princípios que nortearam a execução dos trabalhos da conferência.

- 1) Implementar um plano de urbanização que inclua o bloqueio de áreas de acesso de veículos, preservando e gramando as áreas restantes para promover um ambiente mais verde e sustentável.**
- 2) Construir uma nova clínica para ampliar os atendimentos em saúde, melhorando a qualidade e a acessibilidade dos serviços de saúde para a comunidade.**
- 3) Aumentar os recursos do Nota Legal Rondoniense e ajudar a criar um Nota Legal Municipal Incentivando a participação cidadã e a arrecadação de impostos.**
- 4) Divulgar as doenças e síndromes neurológicas para que a população possa ter conhecimento, promovendo a conscientizando e a compreensão sobre essas condições.**

- 5) Buscar mais direitos para as crianças, defendendo suas necessidades e interesses em todas as políticas e decisões municipais.
- 6) Implementar um projeto de prótese dentária para crianças com Síndrome de Down, contribuindo para seu desenvolvimento facial e melhorando sua qualidade de vida.
- 7) Implementar políticas públicas voltadas para a criação e preservação de mais espaços verdes acessíveis em áreas urbanas, promovendo a inclusão de parques, praças e jardins que sejam facilmente acessíveis a todos, incluindo pessoas com deficiência, garantindo a oportunidade de contatos com a natureza, o lazer e a interação social para toda a comunidade.
- 8) Estabelecer políticas públicas de suporte às famílias de crianças com deficiência, oferecendo acesso facilitado a serviços de saúde, reabilitação, apoio psicossocial e recursos educacionais especializados, visando garantir um cuidado abrangente e integrado desde o nascimento, promovendo o desenvolvimento saudável e inclusivo das crianças com deficiência.
- 9) Instituir atividades de reabilitação, como a hidroginástica e natação, especificamente voltadas para as mães de estudantes que necessitam de apoio intensivo.
- 10) Criar programa de reabilitação, como a hidroginástica e natação, especificamente voltadas para as mães de estudantes que necessitam de apoio intensivo.
- 11) Instalar sala com playground adaptado, com piso emborrachado e variados circuitos motores para trabalhar o desenvolvimento neuropsicomotor infantil.
- 12) Reconhecer e valorizar a importância das escolas especializadas como complemento ao sistema educacional, garantindo a permanência e a ampliação de convênios a fim de promover investimentos em infraestrutura, formação de profissionais especializados, desenvolvimento de currículos adaptados e parcerias

com instituições regulares, visando oferecer um ambiente educacional inclusivo e de qualidade para alunos com deficiência, respeitando suas individualidades e promovendo seu pleno desenvolvimento acadêmico e social.

- 13) Desenvolver e disseminar programas de educação e orientação pré-natal, com ênfase na prevenção de deficiências congênitas, promovendo a conscientização sobre hábitos saudáveis durante a gestação, acompanhamento médico adequado e prevenção de fatores de risco que possam contribuir para o nascimento de crianças com deficiência. Desenvolver e implementar um plano de melhoria para o estacionamento dos funcionários, visando a otimização do espaço e a segurança dos veículos.
- 14) Ampliação do apoio da cidade às entidades de atenção e cuidados sociais e de saúde especializada, tais como, o CERNIC, através de ações que permitam a essas entidades aprimorar sua atuação e assistindo-as quando possível para:
 - a. Adquirir um terreno para a construção da sede do CENTRO DIA, levando em consideração a localização, o tamanho e o impacto ambiental, para atender a jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla acima dos 18 anos.
 - b. Adquirir mobiliário necessário para a sede da conferência, priorizando fornecedores locais e produtos sustentáveis.
 - c. Contratar profissionais qualificados para o funcionamento eficiente dos setores do CERNIC, bem como Fonoaudiólogos, Terapeutas Educacionais, Fisioterapeutas e Cuidadores, promovendo oportunidades de emprego local, desenvolvimento profissional e adesão a novos pacientes, estudantes e aprendizes.
 - d. Construir um auditório com palco para apresentações teatrais e musicais, que também possa ser usado como sala de cinema, promovendo a cultura e o entretenimento na cidade.

- e. Ampliar a Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN), incluindo a cozinha e o depósito, com todo o sistema exigido pela Vigilância Sanitária, garantindo a segurança alimentar e a nutrição adequada para os estudantes/usuários do CERNIC.
- f. Demarcar os espaços de expansão e construir novas instalações/salas após a construção das salas de aula que já estão em andamento, apoiando o crescimento e o desenvolvimento da infraestrutura educacional.
- g. Instituir um sistema eletrônico com arquivo atualizado e integrado com a história de vida de cada estudante/paciente/paciente/aprendiz, melhorando a gestão de informações e o acompanhamento do progresso deles.
- h. Realizar reparos gerais na quadra de esportes, incluindo o rebaixamento do teto, a substituição do piso e das arquibancadas, melhorando a segurança e a funcionalidade do espaço para atividades esportivas.
- i. Ampliar e estruturar a Biblioteca José Mindlin, melhorando o acesso à literatura e ao conhecimento para os estudantes do CERNIC.
- j. Adquirir um forno elétrico de alta temperatura para a queima de peças de cerâmica, apoiando as artes e o artesanato local produzido pelos alunos do CERNIC.
- k. Reformar e climatizar as oficinas, criando um ambiente de trabalho mais confortável e produtivo para os estudantes.
- l. Construir uma nova clínica para ampliar os atendimentos em saúde, melhorando a qualidade e a acessibilidade dos serviços de saúde para a comunidade objetivando reduzir ou zerar a fila de espera.
- m. Aumentar o número de atendimentos do CERNIC, melhorando a acessibilidade e a qualidade dos serviços oferecidos.

- n. Criar uma “Escola de Pais” com oficinas para as mães enquanto esperam os atendimentos, oferecendo atividades como crochê, pintura, alongamento e outros.
- o. Estabelecer uma oficina de OPMs dentro do CERNIC, serviço de dispensação, de confecção, de adaptação e de manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, para atender a demanda da instituição, visto que as famílias precisam se deslocar para cidades vizinhas para esse fim.
- p. Instalação de equipamentos de playground adaptados no CERNIC e em espaços públicos, como balanços acessíveis, escorregadores com rampas e carrossel ao nível do solo. Isso permitirá que crianças com deficiência socializar junto com outras crianças esse momento ímpar.

15) Por ser Cacoal, a sede da Região Macro II de saúde em Rondônia, centralizar todo o tratamento oncológico da Região Macro II em um só lugar.

16) tratamento oncológico precisa de diagnóstico, cirurgia, tratamento (quimioterapia/radioterapia) além de todo suporte com: enfermaria, ambulatório, clínica de tratamento, centro cirúrgico, exame, ou seja, reunir todos os segmentos do tratamento em um só lugar/prédio.

17) Implementação de salas cirúrgicas exclusivas para o UNACON.

18) Transferência de todo o tratamento oncológico para o Complexo Hospitalar São Daniel Comboni e garantir reserva de 8 leitos para pós-operatórios, de UTI e semi-UTI exclusivos para oncologia.

19) Viabilizar a transferência da equipe médica que atende no Hospital Regional de Cacoal, na área oncológica para o Complexo Hospitalar São Daniel Comboni.

20) Construção de Centro de Diagnóstico (Bloco de radiologia diagnóstica) para prestação de serviços de exames diagnósticos e de acompanhamento médicos aos pacientes oncológicos atendidos pelo

Sistema Único de Saúde (SUS) e das campanhas de prevenção e de rastreamento de câncer realizadas pela ASSDACO na Macrorregião de Saúde II.

- 21) Readequação da sede da ASSDACO para sala de cirurgia e consultórios para viabilizar a centralização do tratamento oncológico.**
- 22) Estabelecimento de convênios entre a Prefeitura de Cacoal e a ASSDACO para ampliação do atendimento de mais municíipes no tratamento de câncer.**
- 23) Estabelecimento de convênio com o estado para garantir os recursos que cubram os custos das equipes de anestesiologia, intensivistas, cirurgiões, fisioterapeutas, enfermeiros, técnicos, psicólogos e assistentes sociais.**
- 24) Apoio à obra de ampliação do Hospital que terá área de 928,52 m² e, será construída no atual estacionamento do Complexo. Os Recurso já estão disponibilizados por meio de Emendas Parlamentares de 21 deputados estaduais.**
- 25) Prefeitura Municipal através da SEMICTI representante do poder público juntamente com as entidades privadas ligadas ao setor, que acompanham e assessoram às indústrias e comércios, propor a criação de FORUNS, provocando debates para a interpretação das constantes das normas regulamentadoras NR's vigentes, projetando um município eficiente no controle dos riscos laborais.**
- 26) Propor a criação de um Eixo de debate para o Fórum ou Rodas de conversas sobre a atuação direta dos órgãos públicos e privados ligados ao setor comercial e industrial e a saúde do trabalhador, bem como as empresas através dos Recursos Humanos/SESMT ou gestores, apresentando e discutindo dados, mapeando as intercorrências, buscando e apresentando tecnologias para aumento da produtividade e que não seja impactada a saúde do trabalhador.**
- 27) Propor a Prefeitura Municipal através da SEMUSA e SEMICT, Serviço Social da Indústria - SESI, Sociedade Civil através do conselho**

Municipal de Saúde e o Centro de Atenção Psicossocial — CAPS, criação de campanhas para prevenção, acompanhamento e monitoramento da SAUDE METAL dos colaboradores do comércio e da indústria, fornecendo informações sobre saúde e mapeamento de dados aos gestores públicos e privados, afim de criação de programas internos de prevenção.

- 28) Propor a Prefeitura Municipal através da SEMICTI e o SESI, criação de um canal aberto unificado de comunicação para esclarecimentos de dúvidas quanto à implantação e aplicação das normas regulamentadoras e controle dos riscos laborais.
- 29) Propor a Prefeitura Municipal, através da SEMFAZ e SEMICT e a Câmara Municipal, a criação de um projeto de Lei para um PROGRAMA de redução tributária para as empresas que conseguirem se manter sem ocorrências de acidentes de trabalho.
- 30) Propor a Prefeitura Municipal através da SEMICTI, SESI, SENAC e empresas privadas, a criar um manual de boas práticas e sobre iniciativas desenvolvidas para melhoramento de ambientes laborais e foco na saúde e bem-estar do trabalhador.
- 31) Propor a Prefeitura Municipal através da SEMICTI e SEMTRAM, ações de acompanhamento no processo de expansão do parque industrial, bem como, planejamento das vias de acesso as indústrias de maior fluxo de motocicletas e automóveis, aumentando a sinalização através de placas e lombadas, a fim de redução de acidentes, onde ocorre alto índices de acidentes de percurso.
- 32) Propor a Prefeitura Municipal através da SEMUSA e SEMICT e a Sociedade civil através do conselho de saúde, a produção de campanha municipal áudio visual, para prevenção e conscientização quanto acidentes de trabalho, apresentando depoimentos de vítimas reais, apresentando os impactos provocados.

- 33) Capacitar e incentivar os indígenas Paiter Suruí com potencial de oportunidades de negócios na Terra Indígena Sete de Setembro.**
- 34) Transformar o morro da Embratel em parque municipal com espaço de convivência, circuito para caminhada e recuperação da flora.**
- 35) Propor a Prefeitura Municipal a criação de um parque municipal na região central da cidade de maneira a trazer lazer, entretenimento e interação com a natureza para a população de Cacoal.**
- 36) Articular a vinda do SESC para Cacoal, de maneira a incentivar atividades esportivas e culturais para a cidade.**
- 37) Retomar o projeto do Centro de Convenções no espaço Beira Rio em Cacoal, para que a cidade seja um polo importante de negócios, agronegócios, turismo religioso e demais atividades culturais e econômicas.**
- 38) Fazer a recuperação de rios e nascentes, bem como a limpeza das fontes e nascentes rios, implementar política de monitoramento com câmeras e fiscalização dessas áreas, com aplicação de multas.**

Eixo Campo Integrado.

Neste eixo estão relacionadas todas as propostas feitas nas atividade da conferência e propostas por entidades e organizações públicas e privadas que atuam na esfera das atividades agropecuárias, extrativistas ou diretamente relacionadas ao campo e que, durante a COMDESC foram incentivadas a pensar no futuro de Cacoal, a partir da sua área de atuação de modo integrado ao desenvolvimento sustentável e justo da cidade e considerando os princípios que nortearam a execução dos trabalhos da conferência.

- 39) Apoiar a Implementação do programa de valorização da cadeia produtiva do café, liderado pelo IFRO, com a criação do centro de referência do café em Cacoal.**

- 40) Apoiar a criação e desenvolvimento da piscicultura indígena na Terra Indígena Sete de Setembro.**
- 41) Capacitar os indígenas Paiter Suruí em técnicas de produção sustentável;**
- 42) Construir e garantir a manutenção das estradas nas aldeias da Terra Indígena Sete de Setembro, destinadas às ligações entre as aldeias e as atividades agrícolas, extrativistas e empreendedorismo indígena;**
- 43) Elaborar um plano diretor para as aldeias da Terra Indígena Sete de Setembro.**
- 44) Fomentar assistência técnica para a produção agrícola indígena na Terra Indígena Sete de Setembro.**
- 45) Fortalecer a produção agrícola indígena Paiter Suruí (orgânica).**
- 46) Promover a feira dos agricultores indígenas Paiter Suruí.**
- 47) Promover o transporte para escoamento da produção agrícola e extrativista indígena.**
- 48) Realizar o preparo de áreas para a produção agrícola indígena.**
- 49) Elaborar Plano Municipal para identificação e caracterização dos solos.**
- 50) Incentivar o desenvolvimento de ações colaborativas entre os produtores para melhorar a produtividade e o combate de pragas.**
- 51) Desenvolver a mentalidade do jovem para a importância agroindústria.**
- 52) Criar praças e centros esportivos na zona rural.**
- 53) Implementar as Rotas Turísticas de Cacoal.**

Eixo Cidade Integrada.

Neste eixo estão relacionadas todas as propostas feitas nas atividade da conferência e propostas por entidades e organizações públicas e privadas que atuam na esfera do planejamento urbano, do ordenamento da cidade e da

promoção qualidade de vida na cidade e que, durante a COMDESC foram incentivadas a pensar no futuro de Cacoal, a partir da sua área de atuação de modo integrado ao desenvolvimento sustentável e justo da cidade e considerando os princípios que nortearam a execução dos trabalhos da conferência.

- 54) Implementar as ações do Plano Municipal de Turismo.**
- 55) Incrementar a atividade de turismo de negócios e agronegócio, com a construção de um centro de convenções no complexo beira rio, com o intuito de fortalecer a cadeia do turismo, gastronomia e hotelaria na cidade, bem como incentivar a turismo religioso atraindo eventos, congressos, festas e demais atividades religiosas que atraiam o público para Cacoal.**
- 56) Criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal (FUMDESC), com recursos provenientes da arrecadação do Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS), estabelecido por meio de percentual definido por lei municipal e gerido pelo COMDEC.**
- 57) Implementar as ações do Plano Diretor.**
- 58) Contemplar as famílias indígenas Paiter Suruí em programas de casas populares.**
- 59) Fomentar projetos específicos por meio de editais para o fortalecimento da cultura indígena.**
- 60) Implementar a política de educação escolar infantil indígena.**
- 61) Incentivar o esporte e o lazer nas aldeias da Terra Indígena Sete de Setembro.**
- 62) Realizar a coleta de resíduos nas aldeias da Terra Indígena Sete de Setembro.**
- 63) Recuperar nascentes nas aldeias da Terra Indígena Sete de Setembro.**

- 64) Realizar programa de educação ambiental e ampliar as ações de policiamento e de atuação da defesa civil para reduzir probabilidade de crise com alagamentos, incrementando as ações de drenagem e escoamento do sistema.**
- 65) Desenvolver e incrementar as ações de saneamento básico, visando a redução do despejo irregular de resíduos.**
- 66) Reduzir a poluição visual através de ampliação das ações nas escolas, nas redes sociais e com a criação de incentivos fiscais para empresas engajadas nessas ações.**
- 67) Desenvolver ações integradas que envolvam a conscientização, a formulação de políticas públicas voltadas para a redução dos riscos ambientais, que fortaleçam a democracia e a participação social na resolução dos problemas, incentive a diversidade de atores e propostas e que tenha um claro mecanismo de fiscalização e monitoramento das ações.**
- 68) Mobilizar a sociedade civil para aplicação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, através de campanhas de educação e conscientização.**
- 69) Reativar o Comitê Interdisciplinar de Mobilidade Urbana.**
- 70) Implementar uma metodologia de monitoramento das ações em curso e de avaliação das ações já adotadas.**
- 71) Fazer cumprir as metas e alcançar os objetivos do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.**
- 72) Fiscalizar a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.**
- 73) Modernização e digitalização das ações governamentais para implementar ferramentas e mecanismos de governo digital, nas diferentes áreas da gestão pública municipal.**
- 74) Celebrar termos de cooperação técnica com as instituições de pesquisa da cidade para atender as demandas de desenvolvimento da cidade presentes neste plano;**

- 75) Elaborar e realizar projeto de levantamento cartográfico e de delimitação das áreas de preservação Projeto de recuperação de áreas de Preservação Permanente (APP) urbana e rural (APP – cursos d’água, nascentes, lagos, buritizais, áreas alagáveis, brejos e caminhos preferenciais do escoamento superficial) do município (urbano e rural).
- 76) Realizar censo das ocupações irregulares em áreas de APP no perímetro urbano e rural.
- 77) Realizar e implementar estratégia de Identificação das áreas preferenciais do escoamento das águas da chuva.
- 78) Criar o Memorial da Capital do Café, um local onde vai ser apresentado o porquê da cidade de Cacoal é a capital do café, explicando o processo do café e mostrar a história do café.
- 79) Instituir Bolsa de estudos em artes para quem deseja seguir carreira na arte, através de suas manifestações conseguir estudar e ter uma bolsa.
- 80) Em parceria com o governo estadual, secretaria da cultura e as comunidades indígenas, que possam investir em roteiros turísticos que realçam a riqueza cultura dos povos originários, incluindo a criação de museus.
- 81) Criar cursos com aulas gratuitas, de teatro e dança para ser apresentado no teatro regional, para assim ter mais visibilidade.
- 82) Introduzir a programação e a robótica nas escolas públicas desde o ensino fundamental I, com qualificados na área.
- 83) Melhorar a Infraestrutura das escolas com a construção de novos laboratórios, bibliotecas com acervos atualizados e a implementação de novas tecnologias nas escolas.
- 84) Garantir profissionais qualificados nas áreas de atuação (para que os alunos recebam o ensino que merecem, pois, a falta de professores qualificados afeta muito os alunos da rede pública).

- 85) Incluir Educação Financeira na grade curricular das escolas (para que quando os alunos concluírem o ensino médio eles já tenham uma base de como usar e investir o seu próprio dinheiro).**
- 86) Introdução de noções de economia e finanças para o jovem através de cursos nas escolas.**
- 87) Criar cursos para preparar o jovem para o mercado de trabalho.**
- 88) Implementar melhorias nas quadras poliesportivas, ampliação de quadras em bairros de baixa infraestrutura e ampliar as academias para a 3º idade.**
- 89) Montar programas esportivas para atender a 3º idade, e deficientes físicos.**
- 90) Organizar eventos esportivos e recreativos, como torneios de futebol, corridas de rua, festivais de dança e atividades culturais que envolvam toda a família.**
- 91) Criar conselho fiscalizador para manutenção e cuidados dos equipamentos públicos de esporte e lazer.**
- 92) Introduzir sistemas de transporte público inteligente, como ônibus elétricos e compartilhamento de bicicletas, para reduzir o congestionamento e a poluição.**
- 93) Criar ciclovias com monitoramento por câmeras ligando os principais bairros da cidade de Cacoal.**
- 94) Criar um aplicativo ou site em que se possa expressar os problemas sejam físicos ou mentais para ajuda de profissionais da saúde voluntários.**
- 95) Criar academias em bairros de baixa renda.**
- 96) Aprimorar a atuação dos postos de saúde com ampliação do espaço e mais profissionais qualificados por meio de processos seletivos, com a atuação dos postos chegando a área periféricas e rurais.**

- 97) Melhorar o saneamento básico para a prevenção de casas de dengue e outras doenças.**
- 98) Incrementar campanhas educativas de incentivo à vacinação para a prevenção de doenças e conscientização da população em geral.**
- 99) Criar sistema inteligente de coleta de água da chuva e armazenar essa água para futuros fins básicos nas residências, tais como irrigação.**
- 100) Criar um site ou página para informar os locais mais próximos de sua residência as fontes de coletas de materiais recicláveis.**
- 101) Fazer o monitoramento da poluição do ar, com instalação de sensores na cidade, para monitorar, indicar os principais poluentes e reduzir a poluição.**
- 102) Criar áreas verdes, focando em corridas ecológica para preservação da fauna e flora local.**
- 103) Fiscalizar e conscientizar sobre a destinação adequada de resíduos sólidos urbanos.**
- 104) Criar programa de logística reversa do lixo eletrônico.**
- 105) Monitorar e garantir a qualidade da água dos balneários.**
- 106) Incentivar a produção com materiais biodegradáveis.**
- 107) Aplicar metodologia e as boas práticas de ambientação dos locais públicos.**
- 108) Garantir a aplicação da Lei N°14.026 e 12.305/2010, que obrigam os municípios brasileiros a aplicarem tarifas ou taxas de serviço de gestão dos resíduos sólidos.**
- 109) Reorientar as políticas públicas de forma intersetorial, priorizando as áreas de maior vulnerabilidade em termos de segurança pública de modo a promover a cultura da paz e reforçando a sensação de segurança pública em todas as áreas da cidade.**

- 110) Ampliação da Central de Vídeo Monitoramento (CVM) com instalação de novas câmeras em pontos estratégicos, especialmente em áreas de maior risco de criminalidade.
- 111) Ampliação da capacidade de armazenamento de dados captados pela Central de Vídeo Monitoramento (CVM) para análise e investigação de longo prazo.
- 112) Implementação de um plano de manutenção contínua e melhoria da iluminação nas ruas da cidade, com foco especial nos bairros periféricos e áreas verdes; instalação de postes de iluminação em terrenos baldios.
- 113) Reestabelecimento e fortalecimento do convênio entre a prefeitura e o estado para fiscalização de trânsito pela Polícia Militar na cidade, incluindo treinamento e aquisição de equipamentos para a Polícia Militar para efetivação desta ação.
- 114) Fortalecimento da Patrulha Maria da Penha com ampliação de recursos humanos e materiais para a patrulha a realização de campanhas de conscientização sobre violência doméstica e celebração de parcerias com ONGs e entidades de apoio às vítimas.
- 115) Apoiar Projetos Sociais da Polícia Militar, visando garantir a logística, os recursos e ampliar o alcance e o número de beneficiários das ações.
- 116) Identificar pontos críticos de acidentes e de altas velocidades para instalação de radares e implantação de semáforos em cruzamentos perigosos.
- 117) Instalação de radares na área urbana com o intuito de inibir as infrações causas por excesso de velocidades e cruzamento com sinal vermelho.
- 118) Implementar programa de Educação Jurídica e Conscientização nas Escolas com desenvolvimento de materiais didáticos e programas educativos, celebrar parcerias com escolas para realização de

palestras e atividades extracurriculares para estudantes e treinamento de educadores.

- 119) Incrementar as Campanhas Educativas de Trânsito visuais e interativas nas escolas.**
- 120) Organizar eventos educativos sobre segurança viária para estudantes e pais.**
- 121) Desenvolver aplicativos para as campanhas educativas de trânsito.**
- 122) Realizar parcerias com empresas e instituições para oferta de trabalho para apenados e egressos do sistema penal.**
- 123) Implementação de programas de saúde mental e suporte psicológico dentro das instituições prisionais.**
- 124) Fortalecimento do Trabalho da APAC e Entidades de Ressocialização com a ampliação de sua infraestrutura e dos recursos para a APAC;**
- 125) Desenvolvimento de programas de capacitação profissional e educação para os reeducandos da APAC e Entidades de ressocialização.**
- 126) Incrementar o apoio governamental e da iniciativa privada aos programas de Fortalecimento do Trabalho da APAC e Entidades de ressocialização.**
- 127) Implementar programas contínuos de educação para motoristas e pedestres em Campanhas Educativas de Trânsito.**
- 128) Estruturar o uso de mídias sociais e outros canais de comunicação para difusão das Campanhas Educativas de Trânsito.**
- 129) A implementação de inovações nas políticas de análise de crédito, pela criação do CADATRO POSITIVO MUNICIPAL pela CDL Cacoal, como forma de favorecer o acesso ao crédito para pessoas físicas e a criação do score municipal de Cacoal.**

130) Apoiar a UNIR de Cacoal na implementação de um complexo de tecnologia e de saúde médica especializado em pesquisas e tratamento de doenças tropicais amazônicas:

- a. Articular junto aos parlamentares de Rondônia e por meio de projetos junto à reitoria da UNIR, Ministério da Educação e Ministério da Saúde, o oferecimento no campus de Cacoal de cursos de graduação na área de saúde: medicina, enfermagem, psicologia, odontologia, fisioterapia, fonoaudiologia, dentre outros;
- b. Aproveitar as infraestruturas públicas já existentes do Hospital Regional de Cacoal (HRC), Hospital de Urgência e Emergência (HEURO) e Associação Assistencial à Saúde São Daniel Comboni (ASSDACO), e estabelecer parcerias para a implementação de laboratórios-escolas e hospital universitário para os estudantes de graduação dos cursos de saúde da UNIR de Cacoal e de outras IES existentes;
- c. Articular junto aos parlamentares de Rondônia e por meio de projetos junto à reitoria da UNIR, Ministério da Educação e Ministério da Ciências, Tecnologia e Inovação, o oferecimento no campus de Cacoal de cursos de graduação e tecnologia em: Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Engenharia Mecânica, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Software, dentre outros.
- d. Na possibilidade de criação de uma nova universidade federal no interior de Rondônia, apoiar o campus de Cacoal na implementação dos itens “a”, “b” e “c” citados acima.

O PAPEL DO COMDEC NA EFETIVIDADE DAS AÇÕES.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cacoal (COMDEC), criado pela lei municipal nº 4.937/PMC/2022, é um órgão consultivo, tendo como objetivo no âmbito de sua competência, formular, analisar, emitir parecer e fazer executar as políticas municipais de desenvolvimento econômico.

Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das leis da política municipal de desenvolvimento econômico; II – estudar e sugerir alterações que visem adequações, expansão e fortalecimento das atividades da política de desenvolvimento econômico municipal incluindo setor de indústria, comércio e prestação de serviços; III – propor diretrizes para o estabelecimento da política de incentivos fiscais, tributárias e outras, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação das existentes; IV – exercer o intercâmbio permanente com os demais órgãos: municipal, estadual e federal, organismos internacionais, instituições financeiras, visando à melhor execução de política municipal de desenvolvimento econômico; V – identificar problemas, buscar soluções e sugerir critérios e/ou diretrizes para a geração de emprego e fortalecimento da economia; VI – promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário. VII – identificar e divulgar as potencialidades econômicas do Município de Cacoal, bem como sugerir diretrizes para a atração de investimentos público e privados. VIII – Propor ações para compor o Plano Plurianual; IX – Sugerir critérios e prioridades aos setores competentes sobre as aplicações de fundos e Programas de Desenvolvimento Econômicos de interesse municipal; X – Manter contato permanente com as empresas existentes no Município, facilitando e auxiliando o seu desenvolvimento.

Neste sentido, a gestão de políticas públicas pelo COMDEC é essencial para garantir que ações propostas pela comunidade sejam efetivas, inclusivas e alinhadas com as reais necessidades da comunidade.

Por meio de um processo participativo e transparente, este conselho poderá contribuir significativamente para o desenvolvimento de Cacoal, promovendo uma gestão pública mais democrática e eficiente.

Em relação à Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Cacoal (COMDESC), realizada em março de 2024, propõe-se a efetiva participação do COMDEC na formulação de propostas, a partir das ações sugeridas nos 3 eixos de trabalho da COMDESC da seguinte forma:

I - Propostas e Recomendações: a) Com base nas ações propostas pela COMDESC em 2024, elaborar propostas de políticas públicas que respondam às necessidades identificadas. b) Colaborar com a administração municipal para a aprovação e regulamentação das propostas na COMDESC.

II – Implementação, Execução e Mobilização de Recursos: a) Articular parcerias com outras esferas de governo, organizações não governamentais e o setor privado para mobilizar os recursos necessários para a implementação das políticas. b) Coordenar, por meio das Câmaras Técnicas do COMDEC, as ações de implementação, assegurando que os diferentes atores envolvidos compreendam suas responsabilidades e atuem de forma integrada. c) Promover a capacitação dos atores envolvidos na implementação das políticas, garantindo que eles possuam as competências necessárias para executar as ações planejadas.

III - Monitoramento e Avaliação: a) Estabelecer indicadores de desempenho para monitorar a implementação das políticas e medir os resultados alcançados. b) Realizar um acompanhamento contínuo das ações implementadas, identificando desafios e propondo ajustes quando necessário. c) Avaliar os impactos das políticas públicas implementadas, utilizando metodologias de avaliação participativa para medir os resultados e a satisfação da comunidade.

IV - Transparência e Prestação de Contas: a) Manter a comunidade informada sobre o andamento das políticas públicas, os recursos utilizados e os resultados alcançados, utilizando diversos canais de comunicação, respeitando a política de comunicação do COMDEC. b) O Sistema de Informações Socioeconômicas e Empresariais de Cacoal (SISCAC) poderá contribuir na prestação de contas por meio de reuniões públicas e audiências

para prestar contas à comunidade, promovendo a transparência e fortalecendo a confiança nas ações do conselho. c) Estabelecer mecanismos para coletar o feedback contínuo da comunidade, ajustando as políticas conforme necessário.

V – 2^a COMDESC: O COMDEC poderá ser um articulador que em conjunto com diferentes parceiros, apoiará e acompanhará a implementação dessas ações, e num prazo de dois anos, organizará a 2^a COMDESC (2026) para ampliar a cooperação da sociedade cacoalense na proposição de novas ações.

Neste sentido, apresenta-se na próxima seção deste documento, alguns dos principais instrumentos legais para a execução de parcerias entre o poder público e sociedade civil.

INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO.

A realização da conferência foi resultado de uma ação que articulou pessoas, entidades, órgãos governamentais e autoridade e alcançou amplas camadas da sociedade de Cacoal que em suas distintas atividades elaboraram uma lista de propostas que apontam para o futuro da cidade alinhado aos princípios do desenvolvimento econômico e social sustentável e da justiça social.

Entretanto, o conjunto das propostas deste documento somente alcançarão sua realização se a sociedade civil organizada assumir seu papel de protagonista das ações e, desta maneira, articular-se com os atores políticos locais, regionais e nacionais para que as propostas tornem-se políticas públicas e ações estatais estruturadas. A cooperação entre sociedade civil e Estado é o elemento central da filosofia de execução das ações da COMDESC.

Uma das maneiras de efetivar essas ações de cooperação entre sociedade e poder público estão regulamentadas no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, MROSC, Lei nº 13.019/2-14, que pode ser consultada no link ([MROSC](#)).

Os modelos de documento abaixo estão alinhados aos princípios de boa governança e podem servir de base para a criação de instrumentos locais que possibilitem a implementação de ações desta **CARTA ABERTA DE CACOAL**, e que são exigíveis especialmente em ações que venham a envolver o Governo Federal.

Esses documentos listas são as Minutas Padronizadas dos Instrumentos de Convênio e Congêneres do Sistema de Gestão de Parcerias da União (Despacho n. 00226/2024/GAB/DECOR/CGU/AGU, de 4 de abril de 2024) e todos podem ser baixados diretamente do portal TRANFEREGOV, no endereço (<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/rede-parcerias/minutas-padronizadas-de-instrumentos>). Abaixo estão listadas as principais dessas minutas:

- ACORDO DE ADESÃO;

- ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT incluindo Notas Explicativas para o Plano de Trabalho;
- CONVÊNIO com órgão ou entidade da Administração Pública - (com obras ou serviços de engenharia);
- CONVÊNIO com órgão ou entidade da Administração Pública - (sem obras ou serviços de engenharia);
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para Termo de Colaboração;
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para Termo de Fomento;
- PROTOCOLO DE INTENÇÕES.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES -
CNCIC/DECOR/CGU

(Portaria CGU nº 03, de 14/06/2019)

Minuta Modelo

ACORDO DE ADESÃO

INSTRUÇÕES INICIAIS

Nota Explicativa 1

O presente modelo de ACORDO DE ADESÃO é o instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são previamente estabelecidos por órgão ou por entidade da Administração Pública Federal.

O Acordo de Adesão se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos entre os partícipes.

Por sua vez, diferencia-se do Acordo de Cooperação Técnica no que concerne ao partícipe que define o objeto e as condições de cooperação.

No Acordo de Cooperação Técnica o objeto e as condições da cooperação são ajustados e negociados de **comum acordo** entre os partícipes, normalmente, mediante um documento técnico denominado Plano de Trabalho.

Já no Acordo de Adesão objeto e as condições da cooperação são **previamente estabelecidos** por órgão ou por entidade da Administração Pública Federal, ou seja, não há espaço para negociação das cláusulas entre os partícipes, já que estas são dispostas unilateralmente.

São exemplos de órgãos públicos e outras entidades que podem celebrar Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 25 do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023:

Art. 25. Os acordos de cooperação técnica e os acordos de adesão poderão ser celebrados:

I - entre órgãos e entidades da administração pública federal;

II - com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal;

III - com serviços sociais autônomos; e

IV - com consórcios públicos.

O instrumento ainda é regulamentado pela Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, que destaca que o objeto do acordo de adesão poderá ser para promover a adesão a:

Art. 11. A formalização do acordo de adesão dar-se-á nos casos em que as condições forem previamente estabelecidas pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal, responsável por determinada política pública.

Parágrafo único. O objeto do acordo de adesão de que trata o caput poderá ser para promover a adesão a:

I - sistemas tecnológicos da administração pública federal;

II - soluções de gestão, programas ou ações da administração pública federal;

III - eventual acordo de cooperação técnica celebrado, cuja execução tenha previsão ou necessite da adesão de outros partícipes; ou

IV - outras hipóteses com condições padronizadas e previamente estabelecidas, em que o órgão ou a entidade federal entender cabível a utilização do acordo de adesão.

Destaca-se por fim que as disposições que versam sobre o Acordo de Adesão não se aplicam às Organizações da Sociedade Civil (OSC), as quais deverão observar as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Nota Explicativa 2

Segundo o art. 13 da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, são requisitos para formalização do Acordo de Adesão a comprovação da legitimidade do representante legal do partícipe para a assinatura ou aceite do acordo de adesão, e a regularidade de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do partícipe.

Nota Explicativa 3

Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em **vermelho** devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

Nota Explicativa 4

As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas.

Nota Explicativa 5

O Órgão Assessorado deverá manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que o Órgão Jurídico, ao examinar os documentos, esteja certo de que foi empregado o modelo correto. Na versão final do texto, as notas de rodapé deverão ser excluídas.

Nota Explicativa 6

Se o Órgão Assessorado for qualificado como ICT (Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação) nos termos da Lei de Inovação, então, deverá seguir a tipologia dos instrumentos jurídicos próprios previstos no regime jurídico de CT&I (Ciência, Tecnologia e Inovação).

Assim, eventual parceria voltada para a execução de atividades conjuntas de CT&I que envolva a ICT da União, se formará segundo a figura denominada Acordo de Parceria, prevista no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004, e se incluir, também, a participação da fundação de apoio (Lei nº 8.958, de 1994), poderá se enquadrar na figura do Convênio ECTI (Convênios de educação, ciência, tecnologia e inovação), previsto no Decreto nº 8.240, de 2010.

A CNPDI (Câmara Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação) possui modelos de instrumentos jurídicos para relações envolvendo CT&I no endereço: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/cti/modelogeral>.

MINUTA

ACORDO DE ADESÃO

Acordo de Adesão [Órgão ou entidade pública federal] nº XX/20XX

O(A) [ÓRGÃO / ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL OU ENTE PRIVADO], com sede em xxxxxx, no endereço xxxxxx -xxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo [Ministro de Estado ou Dirigente Máximo da Entidade xxxxxxxx, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da União em xx de xxxx de 20xx, portador da matrícula funcional nº xxxx OU [pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxx, conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos], resolve

FIRMAR o presente ACORDO DE ADESÃO

tendo em vista o que consta do Processo n. xxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de

16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, da **legislação correlacionada a política pública**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Nota Explicativa 1: O Acordo de Adesão fundamenta-se no art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, que expressa que se aplica a mencionada Lei “*no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal*”.

Regulamentando o dispositivo, o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, estabelece que:

Art. 24. Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:

(...)

II - acordo de adesão, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem previamente estabelecidos pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal responsável por determinada política pública.

O instrumento ainda é regulamentado pela Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024.

Nota Explicativa 2: A iniciativa para formalização do acordo de adesão deverá ser do participante interessado, mediante comunicação ao órgão ou entidade da administração pública federal responsável por determinada política pública.

Nota Explicativa 3: Em atendimento à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de convênios, excluiu-se do preâmbulo informações da residência e documento pessoal da autoridade que representa o participante, sendo estes dados substituídos por sua matrícula funcional, em caso de órgão/ente público; ou atos constitutivos da entidade ou procura apresentada nos autos, nos casos de entidade privada (Parecer n. 00001/2024/CNCIC/CGU/AGU – NUP 25000.0107296/2023-14).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Adesão é a execução de (**descrever o produto final do acordo, de forma completa e clara, de modo a não suscitar duplicidade de interpretação**).

Nota Explicativa 1: O objeto do Acordo de Adesão pode abranger uma infinidade de atividades, que possuam condições padronizadas e previamente estabelecidas.

A título exemplificativo, a Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, destaca:

I - sistemas tecnológicos da administração pública federal;

II - soluções de gestão, programas ou ações da administração pública federal;

III - eventual acordo de cooperação técnica celebrado, cuja execução tenha previsão ou necessite da adesão de outros partícipes; ou

IV - outras hipóteses com condições padronizadas e previamente estabelecidas, em que o órgão ou a entidade federal entender cabível a utilização do acordo de adesão.

Como outros exemplos, convém citar: a realização de pesquisas; a promoção de atividades conjuntas de educação; a troca de informações e dados úteis e/ou necessários para os desempenhos das competências; a elaboração de diagnósticos e relatórios, dentre outros.

Nota Explicativa 2: A descrição do objeto deve ser objetiva, clara e precisa, de modo a se evidenciar o interesse público e recíproco dos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE ADESÃO OU DA NORMA JURÍDICA QUE REGULAMENTA A POLÍTICA PÚBLICA

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de adesão [ou norma que discipline a presente parceria dentro de determinada política pública] que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Adesão, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acata o partícipe aderente.

Nota Explicativa 1: O art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, aplicável subsidiariamente por força do dispõe o seu art. 184, impõe a observância do princípio do planejamento. O planejamento pode ser materializado, por exemplo, no próprio Acordo de Adesão, mediante cláusulas obrigacionais detalhadas, hipótese que esta cláusula segunda poderá ser suprimida.

Outra possibilidade é que fase do planejamento se materialize em outro documento, que será integrante do presente Acordo de Adesão, por força da cláusula acima, que deverá, neste caso, estar presente no instrumento.

Este outro documento poderá ser, a título exemplificativo, um Plano de Adesão, uma norma jurídica que disciplina a parceria dentro de determinada política pública ou instrumento afim.

Na hipótese de adesão em um Acordo de Cooperação Técnica já existente (art. 11, parágrafo único, III, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024) não será necessário este documento, pois haverá o Plano de Trabalho do ACT materializando este planejamento.

Nota Explicativa 2: O adequado planejamento traz maior segurança nas condutas de cada um dos partícipes (Administração Pública Federal e órgão/ente aderente), assim como facilita a realização de fiscalização pelos demais órgãos de controle interno e externo. Se este instrumento for elaborado de forma correta, planejada e detalhada, bastará aos partícipes cumpri-lo para garantir o sucesso do ajuste.

Nota Explicativa 3: Estando presente esta cláusula, as subsequentes deverão ser renumeradas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES (rol não exaustivo)

2.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;
- b) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;
- c) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- d) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- e) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partípice, quando da execução deste Acordo; e
- h) promover ações que visem ao cumprimento do ACT nº XX/20XX.

Nota Explicativa: A hipótese abrange o objeto descrito no art. 11 da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, onde o Acordo de Adesão poderá ser utilizado no caso de “*eventual acordo de cooperação técnica celebrado, cuja execução tenha previsão ou necessite da adesão de outros partícipes*”.

i) executar o disposto no Plano de Adesão/Norma Jurídica (*informar qual o normativo*) relativo aos objetivos deste Acordo;

Nota Explicativa: A hipótese pressupõe que seja anexado, como parte integrante deste Acordo, o documento que materialize o planejamento de execução da parceria, na forma, por exemplo, de um Plano de Adesão de ou de uma norma jurídica específica.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA PÚBLICA

- a)
- b)
- c)

2.3. DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

- a)
- b)
- c)

Nota Explicativa: Poderão ser detalhadas obrigações específicas do partípice aderente, que não se encontram especificadas em outro documento, como Plano de Trabalho de Acordo de Cooperação Técnica, Plano de Adesão ou, ainda, em norma jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Da cooperação mútua. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

3.2. Dos recursos humanos. Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice e não implicarão cessão de servidores.

3.3. Dos recursos financeiros. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.

3.X. Dos direitos intelectuais (*quando couber*). Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica e, no caso de divulgação do produto, dependerá do consentimento prévio dos partícipes.

3.4. Das alterações. O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuênciia.

3.5. Do encerramento. O presente Acordo poderá ser por extinto:

3.5.1. por **advento do termo final**, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

3.5.2. por **consenso** dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

3.5.3. por **denúncia** de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de **XX** dias; e

Nota Explicativa: A notificação do outro partípice deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 17, III, Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024).

3.5.4. por **rescisão** a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de **XX** dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Nota Explicativa: A notificação do outro partícipe, mediante comunicação formal, deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 17, IV, Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024).

3.6. Da vigência. O prazo de vigência deste Acordo será de **XX meses/anos** a partir da assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

OU

O presente Acordo de Adesão irá viger por período indeterminado, até seu encerramento por comum acordo entre os partícipes, denúncia ou rescisão.

Nota Explicativa 1: Nos termos do parágrafo único, do art. 14, inciso III da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, a vigência do Acordo de Adesão poderá ser por prazo indeterminado. Vale lembrar que a vigência indeterminada deve ser justificada e fundamentada pelo gestor, demonstrando, com base no objeto do Acordo de Adesão e no interesse público, as razões da previsão inicial de prazo indeterminado.

Nota Explicativa 2: Havendo prazo de vigência, este deve ser fixado guardando compatibilidade com o necessário à execução do objeto acordado, que, todavia, não se limita ao prazo de 10 anos previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 (ON AGU nº 44, de 2014).

Nota Explicativa 3: Na hipótese de adesão em um Acordo de Cooperação Técnica já existente (art. 11, parágrafo único, III, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024), o Acordo de Adesão terá a vigência limitada à vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

3.7. Da publicação. Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

Nota Explicativa: Nos termos do art. art. 16, parágrafo único da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, “A publicidade dos acordos de adesão deverá ser feita pelos partícipes no seu respectivo sítio oficial”.

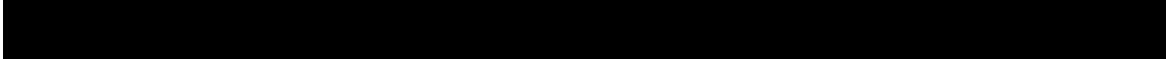
3.8. Da publicidade. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

3.9. Da Conciliação e do Foro. Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária do **(Estado ou Distrito Federal)** como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

Local/UF, XX de XXXX de 20XX

Assinatura eletrônica do Partície Aderente
(nome e cargo)

Nota Explicativa: Nos termos do art. 16 da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024,
“O acordo de adesão será assinado ou aceito eletronicamente somente pelo partície interessado na adesão”.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
 CÂMARA NACIONAL DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES -
 CNCIC/DECOR/CGU

(Portaria CGU nº 03, de 14/06/2019)

Minuta Modelo

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

INSTRUÇÕES INICIAIS

Nota Explicativa 1

O presente modelo de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é o instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público, onde os partícipes fornecem, cada um, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos entre os partícipes.

Nos termos do art. 2º, inciso XII, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, o Acordo de Cooperação Técnica é definido como “*instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes*”.

São exemplos de órgãos públicos e outras entidades que podem celebrar Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 25 do Decreto nº 11.531, de 2023:

Art. 25. Os acordos de cooperação técnica e os acordos de adesão poderão ser celebrados:

- I - entre órgãos e entidades da administração pública federal;*
- II - com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal;*
- III - com serviços sociais autônomos; e*
- IV - com consórcios públicos.*

O art. 1º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, que estabelece normas complementares para a celebração de acordos de cooperação técnica e acordos de adesão de que tratam os arts. 24 e 25 do Decreto nº 11.531, de 2023, tem a mesma redação do Decreto. Além disso, o art. 2º da referida Portaria

afasta a sua aplicação para as Organizações da Sociedade Civil e para as hipóteses de parceria regidas por lei especial.

A Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, estabelece no art. 5º que são requisitos para a celebração do ACT: a) plano de trabalho aprovado; b) comprovação de legitimidade do representante legal dos partícipes para a assinatura do ACT; c) regularidade de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do partípice; e d) análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico dos órgãos ou entidades partícipes.

O art. 5º, parágrafo único, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, prevê que na celebração de ACT ou aditivo que utilize os modelos padronizados de que trata o art. 18 fica facultada a dispensa de análise jurídica.

O art. 7º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, determina que o ACT deverá conter número sequencial no órgão ou entidade, número do processo, preâmbulo e as cláusulas necessárias mencionadas no art. 7º, §1º, da citada Portaria.

Nota Explicativa 2

Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em **vermelho** devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

Nota Explicativa 3

As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas.

Nota Explicativa 4

O Órgão Assessorado deverá manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que o Órgão Jurídico, ao examinar os documentos, esteja certo de que foi empregado o modelo correto. Na versão final do texto, as notas de rodapé deverão ser excluídas.

Nota Explicativa 5

Se o Órgão Assessorado for qualificado como ICT (Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação) nos termos da Lei de Inovação, então, deverá seguir a tipologia dos instrumentos jurídicos próprios previstos no regime jurídico de CT&I (Ciência, Tecnologia e Inovação).

Assim, eventual parceria voltada para a execução de atividades conjuntas de CT&I que envolva a ICT da União, se formará segundo a figura denominada Acordo de Parceria, prevista no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004, e se incluir, também, a participação da fundação de apoio (Lei nº 8.958, de 1994), poderá se enquadrar na figura do Convênio ECTI (Convênios de educação, ciência, tecnologia e inovação), previsto no Decreto nº 8.240, de 2010.

A CNPDI (Câmara Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação) possui modelos de instrumentos jurídicos para relações envolvendo CT&I no endereço: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/cti/modelogeral>.

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Acordo de Cooperação Técnica [Órgão ou entidade pública federal] nº
XX/20XX**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, por
intermédio do [órgão], [ou A
ENTIDADE FEDERAL] E A [órgão ou
entidade pública federal, estadual ou
municipal, ou Serviço Social
Autônomo ou Consórcio Público]
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A UNIÃO, por intermédio do [órgão], ou ENTIDADE FEDERAL, com sede em xxxxxx, no endereço xxxxxx -xxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Ministro de Estado ou Dirigente Máximo da Entidade Pública Federal xxxxxxxx,xxxxxxx, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da União em xx de xxxx de 20xx, portador da matrícula funcional nº xxxxxx (ou inscrito no CPF sob o nº xxxx); e

O [órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal, ou Serviço Social Autônomo ou Consórcio Público], com sede em xxxxxx, no endereço xxxxxx -xxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxx), neste ato representado pelo Ministro de Estado ou (Autoridade máxima) da Entidade xxxxxxxxx, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da União em xx de xxxx de 20xx, portador da matrícula funcional nº xxxx (ou inscrito no CPF sob o nº xxxx), tendo como INTERVENIENTE o ESTADO OU MUNICÍPIO DE xxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxx, representado pelo(a) GOVERNADOR(A) DE ESTADO OU PREFEITO (A), xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da matrícula funcional nº xxxxxx, (ou inscrito no CPF sob o nº xxxx).

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de, tendo em vista o que consta do Processo n. xxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Nota Explicativa 1: O Acordo de Cooperação Técnica - ACT é regulamentado pelo art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, que expressa que se aplica a mencionada Lei “*no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal*”.

Regulamentando o dispositivo, o Decreto nº 11.531, de 2023, estabelece que:

Art. 24. Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos

de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:

I - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes; ou

(...)

Considerando que o Acordo de Cooperação Técnica não envolve repasse de recurso financeiro, ao mesmo somente se aplicam outras disposições normativas da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que sejam compatíveis com tal especificidade.

Nota Explicativa 2: De acordo com o art. 7º, §1º, II, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, o preâmbulo do Acordo de Cooperação Técnica deverá conter o nome, o cargo e respectivo número de matrícula dos representantes legais dos partícipes no órgão ou entidade, ou na ausência deste, o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

Nota Explicativa 3: O Acordo de Cooperação Técnica também pode ser celebrado entre órgãos da União, visto que, embora destituídos de personalidade jurídica, celebram o ajuste no exercício legítimo das suas competências institucionais. Neste caso, basta indicar os mencionados órgãos como partícipes do instrumento, sem menção à UNIÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de **(descrever o produto final do acordo, de forma completa e clara, de modo a não suscitar duplicidade de interpretação)** a ser executado no **(local de execução do objeto)**, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Nota Explicativa 1: O objeto do Acordo de Cooperação Técnica pode abranger uma infinidade de atividades, que sejam de competência comum dos entes envolvidos ou que seja própria de um deles, servindo de instrumental para ação do outro. A título exemplificativo, convém citar: a realização conjunta de pesquisas; a promoção de atividades conjuntas de educação; a troca de informações e dados úteis e/ou necessários para os desempenhos das competências; a elaboração de diagnósticos e relatórios, o intercâmbio de servidores públicos para ações específicas e por prazo determinado, que não configurem cessão; a troca e cessão de insumos; o compartilhamento de materiais e tecnologias, dentre outros.

Nota Explicativa 2: A descrição do objeto deve ser objetiva, clara e precisa, de modo a se evidenciar o interesse público e recíproco dos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Nota Explicativa 1: O Plano de Trabalho está previsto no art. 6º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, e conterá, no mínimo:

a) descrição do objeto;

- b) justificativa; e
- c) cronograma físico, contendo as ações com os respectivos responsáveis e prazos.

O Plano de Trabalho deverá ser aprovado e assinado pelos partícipes em momento prévio ou concomitante ao acordo de cooperação técnica.

Nota Explicativa 2: O adequado planejamento contido no plano de trabalho traz maior segurança nas condutas de cada um dos partícipes, assim como facilita a realização de fiscalização pelos demais órgãos de controle interno e externo.

Vale dizer, a regularidade do instrumento depende, em primeiro lugar, do plano de trabalho. Se este instrumento for elaborado de forma correta, planejada e detalhada, bastará aos partícipes cumpri-lo para garantir o sucesso do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (rol não exaustivo)

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partície, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

I) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

Nota Explicativa: Deve haver o detalhamento das obrigações de cada um dos partícipes, de acordo com o objeto do ajuste, deixando evidente a maneira como irão contribuir para a consecução do objeto e atingimento do resultado proposto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

a) anuir com a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo PARTÍCIPES 2.

b)

Nota Explicativa 1: A Cláusula Sexta desta minuta somente é cabível caso haja previsão no Plano de Trabalho da figura do interveniente, que corresponde ao órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo ou, ainda, entidade privada, que participa do ACT para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio (art. 3º, VI, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024).

Nota Explicativa 2: Eventuais obrigações específicas do Interveniente deverão ser especificadas a partir do item “b” desta Cláusula Sexta.

Nota Explicativa 3: Estando presente a figura do interveniente, as cláusulas subsequentes deverão ser renumeradas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO DE ÓRGÃO/ENTIDADE VIA ACORDO DE ADESÃO

Faz parte deste instrumento a minuta de Acordo de Adesão ao ACT nº xxx/20xx, que poderá ser celebrado durante a vigência deste Acordo de

Cooperação Técnica, mediante iniciativa de eventual interessado, por meio de comunicação ao [órgão/entidade responsável pela política pública].

Subcláusula única. O interessado que firmar o Acordo de Adesão deverá cumprir o disposto no Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica, bem como as demais obrigações previstas nas Cláusulas Terceira e Quinta deste instrumento.

Nota Explicativa1: A Cláusula Sétima é cabível apenas no caso previsto no art. 11, III, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, hipótese em que a minuta do Acordo de Adesão deverá vir como anexo ao presente instrumento.

Nota Explicativa2: Estando presente esta Cláusula, as subsequentes deverão ser renumeradas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de **XX** dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até **XX** dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Nota Explicativa: De acordo com o art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do instrumento, cada partícipe deverá indicar o responsável titular e respectivo suplente para acompanhar a execução e cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de **XX meses/anos** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Nota Explicativa 1: O instrumento não pode ter prazo de vigência indeterminado. A propósito, a ON 44/2014 – AGU traz o seguinte enunciado:

I - A vigência do convênio deverá ser dimensionada segundo o prazo previsto para o alcance das metas traçadas no plano de trabalho, não se aplicando o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

II - Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, não é admitida a vigência por prazo indeterminado, devendo constar no plano de trabalho o respectivo cronograma de execução.

III - É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

Nota Explicativa 2: A prorrogação deverá ser ajustada pelos partícipes, com a motivação explicitada nos autos, assim como deverá ser seguida de novo plano de trabalho, com os ajustes no cronograma (art. 6º, III, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024).

Nota Explicativa 3: O prazo de vigência deve ser fixado guardando compatibilidade com o necessário à execução do objeto acordado, que, todavia, não se limita ao prazo de 10 anos previsto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota explicativa 4: A Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, determina a assinatura eletrônica do instrumento de acordo com o art. 8º, em caso de assinaturas com datas distintas, prevalece a última para fins de início da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS - (Se for o Caso)

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Nota Explicativa 1: A presente cláusula deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam a Lei nº 9.279, de 1996, a Lei nº 9.456, de 1997, a Lei nº 9.609, de 1998, a Lei nº 9.610, de 1998, e a Lei nº 11.484, de 2007.

Nota Explicativa 2: Estando presente esta cláusula, as subsequentes deverão ser renumeradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de **XX** dias;

Nota Explicativa: A notificação do outro partícipe deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 17, III, Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024).

- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de

meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, **XX** dias, nas seguintes situações:

Nota Explicativa: A notificação do outro partície, mediante comunicação formal, deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 17, IV, Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024).

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 9º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, a eficácia do ACT fica condicionada à divulgação do seu inteiro teor nos sítios eletrônicos oficiais dos partícipes, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até **XX** dias após o encerramento.

Nota explicativa: A Administração Pública pode avaliar a conveniência, de acordo com o objeto e o seu prazo de vigência, em pactuar a apresentação de relatórios parciais após conclusão de determinadas etapas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Nota Explicativa: Não se aplicará a Subcláusula única quando o Acordo for celebrado apenas entre órgãos da União.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local/UF, XX de XXXX de 20XX

Partícipe 1

(nome e cargo)

Partícipe 2

(nome e cargo)

Interveniente

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE O PLANO DE TRABALHO

Nota Explicativa 1

O plano de trabalho é peça técnica compatível e fundamental com instrumento jurídico que cria obrigações jurídicas entre as partes, como é o caso do Acordo de Cooperação Técnica.

Nesse cenário, o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, impõe a observância do princípio do planejamento, de modo que o Plano de Trabalho, instrumento que materializa este planejamento, se faz necessário em parcerias desta espécie.

Nota Explicativa 2

O adequado planejamento contido no plano de trabalho traz maior segurança nas condutas de cada um dos partícipes, assim como facilita a realização de fiscalização pelos demais órgãos de controle interno e externo.

Vale dizer, a regularidade do instrumento depende, em primeiro lugar, do plano de trabalho. Se este instrumento for elaborado de forma correta, planejada e detalhada, bastará aos partícipes cumpri-lo para garantir o sucesso do ajuste.

Nota Explicativa 3

Plano de Trabalho é o instrumento que integra a proposta de celebração do Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes. No plano de trabalho as metas, as etapas e o cronograma de execução devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

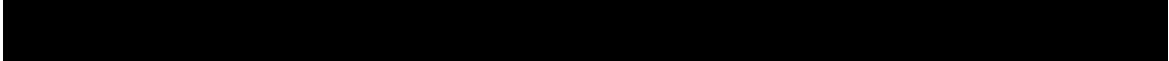
Nota Explicativa 4

O Plano de trabalho deverá integrar o Instrumento do Acordo de Cooperação Técnica como anexo, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes. De acordo com o art. 6º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, o plano de trabalho deverá ser aprovado e assinado pelos partícipes em momento prévio ou concomitante ao ACT, e conterá no mínimo:

- a) descrição do objeto;
- b) justificativa; e
- c) cronograma físico, contendo as ações com os respectivos responsáveis e prazos.

Nota Explicativa 5

Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do ACT poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo (art. 6º, §2º da Portaria SEGES/MGI nº 1605, de 2024). Todavia, em caso de alteração do ACT mediante a celebração de Termo Aditivo, conforme estabelece o art. 7º, §2º, VIII, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, as metas e as etapas poderão ser ampliadas, reduzidas ou excluídas, desde que não haja a descaracterização do objeto pactuado.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
 CÂMARA NACIONAL DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES -
 CNCIC/DECOR/CGU

(Portaria CGU nº 03, de 14/06/2019)

Minuta Modelo
CONVÊNIO

**Com órgão ou entidade da Administração
Pública**

(com obras ou serviços de engenharia)

INSTRUÇÕES INICIAIS

Nota Explicativa 1

O presente modelo é instrumento voltado para formalização de CONVÊNIO que discipline a transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União – OFSS, entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, cujo objeto envolva a **execução de obras ou serviços de engenharia**.

Nos termos do artigo 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, são os projetos enquadráveis nos seguintes níveis:

Nível I: para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

Nível II: para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e inferiores ou iguais a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

Nível III: para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferiores ou iguais a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

Nível IV: para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e inferiores ou iguais a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); e

Nível V: para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse superiores a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)

Nota Explicativa 2

O valor mínimo de repasse da União para fins de celebração deste tipo convênio é R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nos termos do art. 6º c/c art. 108, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023). Para valores inferiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), **Nível I**, aplicar-se-á o regime simplificado (art. 184-A, Lei nº 14133, de 2021). Nestes casos, recomenda-se que seja utilizado pelo órgão assessorado a minuta de convênios simplificada.

Nota Explicativa 3

Os itens deste modelo de instrumento de convênio destacados em *vermelho itálico* devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

Os trechos destacados em *vermelho* fazem remissões a outras partes do texto, as quais devem ser ajustadas se houver renumeração das cláusulas.

A cor *vermelha* deve ser retirada na versão final.

Nota Explicativa 4

As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

Nota Explicativa 5

O Órgão Assessorado deverá manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que o Órgão Jurídico, ao examinar os documentos, esteja certo de que foi empregado o modelo correto. Na versão final do texto, as notas de rodapé deverão ser excluídas.

Nota Explicativa 6

Se o Órgão Assessorado for qualificado como ICT (Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação) nos termos da Lei de Inovação, então, eventual Convênio que venha celebrar com terceiro deverá seguir a tipologia dos instrumentos jurídicos próprios previstos no regime jurídico de CT&I, não sendo aplicável o regramento jurídico dos convênios de que tratam a Lei nº 14.133, de 2021 (conforme art. 184),

Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Nesse sentido, preconizam o PARECER nº 0001/2021/CNPDI/CGU/AGU (https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=707876298), bem como estabelece o art. 2º, inciso IV, da citada Portaria Conjunta, que não serão aplicadas suas exigências a “outros casos em que lei ou regulamentação específica discipline, de forma diversa, as transferências de recursos da União para execução de programas em parceria com governos estaduais, municipais e do Distrito Federal ou entidades privadas sem fins lucrativos”.

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO

COM ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (COM EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

Convênio [órgão ou entidade pública federal] nº XX/20XX – Transferegov.br nº XXXX/XXXX

**CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº
XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO [órgão],
[ou A ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL]
E A [órgão ou entidade pública
federal], COM A INTERVENIÊNCIA DO
MUNICÍPIO/ESTADO DE, COM A
FINALIDADE DE**

A UNIÃO, por intermédio do [órgão], ou ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , com sede , doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo(a) (Designação do Cargo), (Nome da Autoridade Pública), nomeado(a) pelo Decreto nº , de / / , publicado no D.O.U. de / / , portador da matrícula funcional nº , e;

O(A) (Órgão ou Entidade Pública federal, estadual ou municipal), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no , com sede , doravante denominado(a) CONVENENTE, representada pelo(a) (designação do dirigente do órgão ou entidade), (nome do dirigente), portador da matrícula funcional nº , tendo como INTERVENIENTE o ESTADO OU MUNICÍPIO DE , com sede , representado pelo(a) GOVERNADOR(A) DE ,

ESTADO OU PREFEITO (A), , portador da matrícula funcional nº _____, e/ou como UNIDADE EXECUTORA o(a) (Nome do Órgão ou Entidade Pública), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no , com sede , representada pelo(a) (designação do dirigente do órgão ou entidade), (nome do dirigente), portador da matrícula funcional nº _____.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de registrado no *Transferegov.br*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril 2013, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº , e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Nota Explicativa 1: Nos termos do art. 34, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, “*O preâmbulo do instrumento conterá a numeração sequencial do Transferegov.br, a qualificação completa dos partícipes e a finalidade*”. Neste preâmbulo constará também “*a qualificação completa do interveniente e da unidade executora, quando houver*”.

No mesmo sentido, dispõe o art. 38, §1º, da citada Portaria Conjunta, que “*A unidade executora e o interveniente, quando houver, serão signatários dos instrumentos*”, portanto devendo, também, constar no preâmbulo.

Nota Explicativa 2: Na hipótese de o instrumento vir a ser firmado por entidade ou órgão do estado, do Distrito Federal ou do município, o ente federado ao qual esteja vinculado ou subordinado deverá participar como interveniente, salvo se o representante legal da entidade ou do órgão tiver competência para assinar o instrumento, conforme as normas locais (art. 38, §3º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023).

Nota Explicativa 3: Em atendimento à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de convênios, excluiu-se do preâmbulo informações da residência e documento pessoal das autoridades que representam os entes públicos, sendo estes dados substituídos por sua matrícula funcional (Parecer n. 00001/2024/CNCIC/CGU/AGU – NUP 25000.0107296/2023-14).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto , conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Nota Explicativa 1: Nos termos do art. 10, XVII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, o objeto é o “*produto do instrumento celebrado, observados o programa de trabalho e as suas finalidades*”.

Nota Explicativa 2: A presente minuta deverá ser aplicada para convênio cujo objeto envolva a execução de obras e serviços de engenharia. Para execução de objeto que não envolva obras e serviços de engenharia deve-se utilizar a minuta de instrumento adequada a este fim.

Nota Explicativa 3: Atentar para as vedações estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 11.531, de 2023, e no art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, sobretudo, as seguintes:

I - com valores de repasse inferiores a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2024 (art. 6º c/c art. 108 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023);

II - com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios que sejam cadastrados como filial no CNPJ;

III - para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente;

IV - entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos OFSS, casos em que deverão ser firmados termos de execução descentralizada;

V - cuja vigência se encerre no último trimestre do mandato do Chefe do Poder Executivo do ente federativo conveniente ou no primeiro trimestre do mandato seguinte;

VI - com órgão ou entidade, de direito público, que esteja inadimplente quanto às suas obrigações em outros instrumentos celebrados com a administração pública federal, ou irregular em qualquer das exigências da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

Observação: Esta vedação não se aplica caso a celebração do convênio seja decorrente de recursos oriundos de emendas individuais e de bancada, cujos beneficiários sejam entes da federação (art. 13, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023).

VII - com pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, ainda que sejam estas últimas integrantes da administração indireta, no caso das entidades que exploram atividade econômica;

Observação: Compreende-se como entidades da administração indireta que desenvolvem atividade econômica em sentido estrito aquelas que executam atividades em regime de concorrência ou que tenham como objetivo distribuir lucros aos seus acionistas (art. 13, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023).

VIII - visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos, sem a prévia contratação da operação de crédito externo ou a efetivação da doação;

IX - com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos (na forma do inciso VI c/c XI do art. 13, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023) cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto proposto

X - em outras hipóteses previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal e na legislação aplicável à matéria.

Nota Explicativa 4: Nos termos do art. 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, “Os convênios e contratos de repasse somente poderão ser celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para execução de objetos relacionados às suas atividades e que disponham de condições técnicas e operacionais para executá-los”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Projeto Básico *e o Termo de Referência* propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

I - Anteprojeto, nos termos do art.10, XXI, c/c com o art. 24, inc. I, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; (OU)

I - Projeto básico, nos termos do art.10, XXII, c/c com o art. 24, inc. I, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

Nota Explicativa 1: Nos termos do art. 24, inciso I, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, o anteprojeto, estará presente quando for adotado o regime de contratação integrada. Já o projeto básico será adotado para os demais regimes de contratação.

Nota Explicativa 2: Nas obras e serviços de engenharia de grande vulto, nos termos definidos no art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133, de 2021, não será permitida a celebração de instrumentos sem a apresentação do anteprojeto, quando for adotado o regime de contratação integrada, ou do projeto básico, para os demais regimes de contratação.

II - Termo de Referência, nos termos do art.10, XXV, c/c com o art. 24, inc. II, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, ressalvados os casos em que a responsabilidade por eventual

desapropriação for delegada ao contratado, nos termos do art. 53, § 2º, inc. II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

Nota Explicativa 1: A comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel dar-se-á mediante a apresentação de certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente.

Nota Explicativa 2: Para liberação dos recursos e início da execução do objeto pactuado, poderá ser aceita declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que o conveniente é detentor da posse da área objeto da intervenção, quando se tratar de área pública, devendo a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da execução do objeto do instrumento.

Nota Explicativa 3: Alternativamente à certidão do cartório de imóveis, admite-se, por interesse público ou social, condicionada à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a apresentação dos documentos relacionados no art. 26, § 2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023. Nesta hipótese deve-se atentar ao disposto nos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º do mesmo art. 26.

Nota Explicativa 4: Para os casos de execução de benfeitorias domiciliares, destinadas a garantir segurança ou salubridade de moradias existentes, a comprovação certidão do cartório de imóveis poderá ser substituída por declaração do conveniente atestando que os beneficiários são de baixa renda e detêm a propriedade ou posse legítima do imóvel objeto da aplicação dos recursos, de forma a salvaguardar seu direito à moradia.

III - Comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, nos termos do art. 25, § 5º, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - O plano de sustentabilidade;

Nota Explicativa 1: Nas obras e serviços de engenharia com valores de repasse de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) - Nível I, o cumprimento da exigência do plano de sustentabilidade poderá ser feito, alternativamente, por meio da apresentação de declaração do conveniente.

Nota Explicativa 2: Nas obras e serviços de engenharia com valores de repasse superiores a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) - Nível V, o cumprimento da exigência do plano de sustentabilidade deverá ser acompanhado da estimativa de viabilidade socioeconômica.

V - (outra(s) condição(ções) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

Nota Explicativa 1: Os itens deverão estar em consonância com o parecer de aprovação do Plano de Trabalho.

Nota Explicativa 2: A apresentação e análise do projeto básico ou do termo de referência poderá ser dispensada no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente do concedente, em despacho fundamentado, conforme o art. 24, §1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Nota Explicativa 3: É recomendável que o concedente oriente ao conveniente que adote, preferencialmente, os modelos de editais (inclusive as minutas de Contrato e/ou Termo de Referência) disponibilizados no portal da Advocacia-Geral da União e no *Transferegov.br*, <https://www.gov.br/transferegov/>, por abreviar o tempo de análise dos documentos submetidos à aprovação.

Nota Explicativa 4: Na hipótese da contratação de obra ou serviço de engenharia, pela modalidade de contratação integrada, não será exigível, a título de condição suspensiva, que o Projeto Básico seja previamente apresentado pelo CONVENENTE, considerando que a empresa contratada será responsável pela elaboração do documento em momento subsequente ao certame. Neste caso, para fins de eficácia do Convênio, bastará ao CONVENENTE apresentar o Anteprojeto de Engenharia que contemple os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço, bem como o valor estimado da contratação.

Nota Explicativa 5: De acordo com o art. 18 do Decreto nº 7.983, de 2013, a elaboração do orçamento de referência e o custo global das obras e serviços de engenharia nas contratações regidas pela Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, obedecerão às normas específicas estabelecidas no Decreto n. 7.581, de 11 de outubro de 2011.

Subcláusula primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até o dia/..../.....

Nota Explicativa 1: Consoante art. 24, §3º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, o prazo final para cumprimento das condições suspensivas deverá ser fixado no instrumento e poderá ser de até 9 (nove) meses, contados da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado desde que o tempo total não exceda a 18 (dezoito) meses

Nota Explicativa 2: A solicitação de prorrogação de prazo poderá ser efetivada desde que atendidas as condições do art. 24, §4º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pelo CONCEDENTE.

Nota Explicativa 1: No caso de obras ou serviços de engenharia, a análise final de custos a cargo do concedente ou mandatária será realizada depois da entrega do orçamento de referência, observado o disposto nos arts. 16 a 18 do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

Nota Explicativa 2: A emissão do laudo de análise técnica depende do registro do parecer no Transferegov.br e da avaliação ao local de intervenção, conforme critérios técnicos delimitados pelo concedente, e será realizada por:

I - avaliação de imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas pelos aplicativos, aerolevantamentos com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis; ou

II - visita técnica preliminar, obrigatória nos instrumentos de níveis III, IV e V.

Nota Explicativa 3: Para a execução de obras e serviços de engenharia dos Níveis III, IV e V, o proponente deverá apresentar estudo de concepção e de alternativas de projeto, cuja verificação da compatibilidade entre a alternativa adotada no projeto e a indicada como a mais adequada no estudo de concepção de alternativas é condicionante para aceite do projeto básico ou termo de referência.

Subcláusula quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais, ou sua imediata rescisão, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados, na forma do art. 25 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. As despesas referentes ao custo para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental, poderão ser arcadas com recursos da União, desde que o desembolso do CONCEDENTE não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento.

Subcláusula sexta. A liberação dos recursos referentes às despesas de que trata a subcláusula quinta dar-se-á logo após a celebração e publicação do instrumento, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

Subcláusula sétima. A rejeição pelo CONCEDENTE ou a não apresentação pelo CONVENENTE das peças documentais de que trata a subcláusula quinta ensejará a devolução dos recursos recebidos aos cofres da União, inclusive aqueles decorrentes de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 25, §3º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, o mencionado prazo máximo de 30 (trinta) dias, terá, como marco inicial:

I - a data estabelecida para o recebimento das peças documentais, em caso de não apresentação; ou

II - o recebimento da notificação do concedente informando sobre a rejeição das peças documentais.

Subcláusula oitava. A não devolução dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula nona. Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos e termos de referência aprovados pelo CONCEDENTE, exceto para ampliação do objeto pactuado, redução ou exclusão de metas ou etapas, desde que não cause prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto.

Subcláusula décima. A análise pelo CONCEDENTE acerca do orçamento estimado no Projeto Básico será realizada por meio da verificação, no mínimo, da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise de no mínimo dez por cento do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de oitenta por cento do valor total orçado, excetuados os custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

Nota Explicativa: Ver art. 17, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

- a) realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia;
- c) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso, na forma estabelecida no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- d) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- e) comunicar quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional ao CONVENENTE *ou à UNIDADE EXECUTORA*, por meio do *Transferegov.br*, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;
- f) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

- g) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- h) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- i) garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas de campo preliminar, na forma do art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- j) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;

Nota Explicativa 1: O concedente, quando não dispuser de capacidade técnica e operacional para celebração, acompanhamento e análise da prestação de contas final de convênios, poderá contratar prestadores de serviços, para atuarem como apoiadores técnicos na análise de peças técnicas e documentais, acompanhamento da execução e avaliação da prestação de contas final dos convênios (art. 4º, §1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023).

Nota Explicativa 2: Os apoiadores técnicos, mediante celebração de CPS específico, poderão realizar as atividades instrumentais ou acessórias necessárias ao cumprimento das seguintes responsabilidades (art. 11, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023):

I – analisar:

- a) a documentação técnica e os requisitos necessários à celebração dos instrumentos;
- b) os planos de trabalho; e
- c) a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

II – verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia e a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

III - acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;

IV - notificar o convenente quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;

V - adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do resarcimento, em atenção ao disposto no art. 4º da Portaria nº 1.531, de 1º julho de 2021, da Controladoria-Geral da União – CGU;

VI - exigir que o convenente comprove o cumprimento do disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Nota Explicativa 3: Os serviços dos apoiadores técnicos não poderão configurar a execução por meio de mandato, cabendo aos órgãos e entidades concedentes manter a responsabilidade final pelas atividades de sua atribuição (art. 4º, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023).

- k) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- l) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do resarcimento;
- m) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- n) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- o) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- p) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e
- q) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula *primeira*. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Nota Explicativa 1: Ver arts. 11 e 35, IV da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Nota Explicativa 2: Os instrumentos referentes a projetos financiados com recursos de origem externa deverão contemplar, no que couber, além do disposto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, os direitos e obrigações constantes dos respectivos acordos de empréstimos ou contribuições financeiras não reembolsáveis, celebrados pela República Federativa do Brasil com organismos internacionais, agências governamentais estrangeiras, organizações multilaterais de crédito ou organizações supranacionais (art. 35, §3º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023).

II – DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho **e/ou o Termo de Referência** aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) encaminhar as suas propostas e planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;
- c) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- d) definir:
 - i) por metas e etapas, a forma de execução do objeto; e;
 - ii) as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;
- e) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;
- f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- g) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- h) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- i) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- j) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- k) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

- I) realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas do Convênio, e informações acerca da TCE, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- m) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- n) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- o) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
 - i) a correção dos procedimentos legais;
 - ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;
 - iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- p) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- q) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- r) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no *Transferegov.br*;
- s) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;
- t) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, *ou da UNIDADE EXECUTORA*, ou registro no *Transferegov.br*

que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

- u) registrar no *Transferegov.br* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;
- v) registrar adicionalmente no *Transferegov.br*, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- w) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios, voltadas à execução de obras ou serviços de engenharia;
- x) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;
- y) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do *Transferegov.br*, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- z) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- aa) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- bb) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
- cc) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;
- dd) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- ee) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- ff) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da *União*, a qualquer tempo e lugar, aos processos,

documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

gg) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

hh) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

ii) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável;

jj) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

kk) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

ll) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

mm) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

nn) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

oo) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

pp) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

qq) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

rr) incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo *Transferegov.br*, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras; e

ss) afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras.

III - DA UNIDADE EXECUTORA:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o *Plano de Trabalho* e o *Termo de Referência* aprovado pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) responder, por intermédio de seus titulares, em solidariedade com os titulares do CONVENENTE, caso constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, na medida de seus atos, competências e atribuições; e

c) realizar no *Transferegov.br* os atos e procedimentos relativos à execução do convênio, conforme definição constante no *Plano de Trabalho*.

Subcláusula segunda. o CONVENENTE continua responsável pela execução do instrumento, sendo a UNIDADE EXECUTORA responsável solidária na relação estabelecida.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE é responsável pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do objeto executado pela UNIDADE EXECUTORA.

Nota Explicativa 1: O inciso III desta minuta de convênio somente é cabível caso haja previsão no Plano de Trabalho da figura da unidade executora, que deve ser órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, inclusive consórcio público de direito público, que participe no instrumento, sobre o qual recai a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, a critério do convenente, desde que aprovado previamente pelo concedente, devendo ser considerado como participante no instrumento (art. 10, VIII, c/c o art. 35, V, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023).

Nota Explicativa 2: A unidade executora deverá atender a todos os requisitos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, aplicáveis ao convenente, inclusive os requisitos de cadastramento e condições de celebração.

Nota Explicativa 3: O acompanhamento e fiscalização e a prestação de contas continuam a cargo do convenente.

Nota Explicativa 4: A unidade executora deverá estar qualificada no preâmbulo do instrumento e o respectivo representante legal deverá assinar o instrumento juntamente com os representantes do concedente e do convenente.

Nota Explicativa 5: O empenho e a abertura da conta bancária específica do convênio devem ser realizados em nome do convenente.

IV – DO INTERVENIENTE:

a) *anuir com a celebração do presente Convênio, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo CONVENENTE.*

Subcláusula quarta. É vedada ao *INTERVENIENTE*, nessa condição, a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

Nota Explicativa 1: O inciso IV desta minuta de convênio somente é cabível caso haja previsão no Plano de Trabalho da figura do interveniente, que corresponde a órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou, ainda, entidade privada, que participe do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio (art. 10, IX, c/c o art. 35, V, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023).

Nota Explicativa 2: O interveniente não pode executar as atividades previstas no Plano de Trabalho, o que é tarefa do convenente ou, eventualmente, da unidade executora específica.

Nota Explicativa 3: A hipótese mais frequente de interveniência consta no art. 38, §3º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, devendo-se preencher as obrigações conforme o papel a ser desempenhado pelo interveniente no ajuste.

Nota Explicativa 4: O interveniente deverá estar qualificado no preâmbulo, e o respectivo representante legal deverá assinar o instrumento, juntamente com os representantes do concedente e do convenente (38, §1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023).

Subcláusula quinta. Os entes consorciados são solidariamente responsáveis quanto às obrigações combinadas ao consórcio público.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte,

apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de (.....) dias/meses/anos, contados a partir da (assinatura do instrumento ou publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União ou outro termo inicial especialmente indicado), podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Nota Explicativa: O art. 35, VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, estipulou prazos limites para a vigência dos ajustes, em razão dos níveis dos objetos conveniados.

Para a presente minuta de convênio para execução de objetos que envolvam obras e serviços de engenharia, deve-se atentar para os prazos fixados de acordo com o Nível do objeto do art. 35, VII da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula primeira. A prorrogação, além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 35, §4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

Nota Explicativa 1: A opção pelo início da contagem da vigência, se da assinatura do instrumento, da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União ou por outro termo inicial especialmente indicado, é discricionária do gestor. Contudo, recomendamos, em regra, a escolha da assinatura do instrumento como marco inicial de contagem do prazo.

Nota Explicativa 2: É vedada a celebração de convênios cuja vigência se encerre no último trimestre ou no primeiro trimestre do mandato seguinte dos Chefes do Poder

Executivo dos entes federativos partícipes (art. 5º, inciso IV, do Decreto nº 11.531, de 2023, e art. 13, inciso V da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023).

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 34, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em *R\$ (.....)*, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - *R\$ (.....)*, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela *Lei nº....., de de de, publicada no DOU de nº....., de de, de*, UG, assegurado pela Nota de Empenho nº vinculada ao Programa de Trabalho nº, PTRES, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos, Natureza da Despesa

II - *R\$ (.....)*, relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº, de de, do Estado/Município de

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

Nota Explicativa: A existência de dotação orçamentária específica é condição para a celebração do instrumento pelo concedente e pelo convenente, em caso de contrapartida, os quais deverão empenhar o valor previsto para desembolso no exercício da assinatura do instrumento, nos termos do art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. *A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE (e/ou CONVENENTE) nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ (.....), será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.*

Nota Explicativa 1: Dispõe a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, no que concerne aos instrumentos com vigência plurianual:

Art. 30. (...)

§ 1º Nos instrumentos com vigência plurianual, o concedente deverá, ainda:

I - registrar no SIAFI, em conta contábil específica, os valores programados para cada exercício subsequente ao da celebração;

II - consignar crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução dos instrumentos; e

III - indicar o crédito e respectivo empenho, mediante apostilamento, para atender às parcelas a serem executadas nos exercícios seguintes ao da celebração, observado o cronograma de desembolso.

§ 2º O concedente deverá incluir, em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, a dotação necessária à execução das parcelas dos instrumentos plurianuais.

Nota Explicativa 2: Excluir Subcláusula Quinta se não se tratar de convênio com vigência plurianual.

Subcláusula quarta. *Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.*

Nota Explicativa: A Subcláusula sexta é aplicável apenas na hipótese do art. 35, inciso XII da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

Art.35. São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por esta Portaria Conjunta as que estabeleçam:

XII - no caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Nota Explicativa: A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e será depositada na conta bancária específica do convênio nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso (Art. 9º do Decreto nº 11. 531, de 2023, e art. 66 da Portaria Conjunta nº 33, de 2023).

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento, e quando envolver aquisição de equipamentos, a execução de custeio ou serviços comuns, estará condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula terceira. A liberação *da primeira parcela ou parcela única* ficará condicionada a(o):

- a) *cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e*
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada, em regra, à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Nota Explicativa 1: Para convênios celebrados com órgãos ou entes públicos, cuja execução envolva obra ou serviços de engenharia no Nível I, a liberação será, preferencialmente, em parcela única (art. 68, §3º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023).

Nota Explicativa 2: Nos instrumentos enquadrados nos Níveis II a V, a liberação dos recursos deverá ocorrer em no mínimo três parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do instrumento (art. 68, §6º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023).

Nota Explicativa 3: A exigência de execução de 70% (setenta por cento) das parcelas anteriores, para liberação de recursos de parcelas subsequentes, poderá ser excepcionalizada, desde que em benefício da execução do objeto, quando justificada expressamente pelo convenente e aceita pelo concedente ou mandatária (art. 68, §5º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023).

Subcláusula sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

Nota Explicativa: Atentar-se ao fato de que o prazo de inexecução ou paralisação da execução financeira, disposto pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da liberação da parcela pelo concedente ou do último pagamento realizado pelo conveniente, e não mais de 180 (cento e oitenta) dias como anteriormente disposto na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula oitava. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no *Transferegov.br*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula décima. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula décima primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso, observadas as condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima segunda. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação

financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula décima terceira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 75, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, é permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira nas seguintes hipóteses para:

- I - custear valores decorrentes de atualizações de preços, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente;
- II - ampliação de metas e etapas, desde que justificado pelo convenente e autorizado pelo concedente ou mandatária da União;
- III - reconstrução de obras, relacionadas ao objeto pactuado, danificadas em decorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa ou Câmaras Municipais, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios, respectivamente; e
- IV - atualização de preços decorrentes de atualização de data-base, de reajustamento de preços conforme índice previsto no CTEF ou de termo aditivo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CTEF.

Subcláusula décima quarta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula décima quinta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima sexta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima quinta, junto à instituição financeira albergante da conta

corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula décima sétima. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e suspensa a liberação de novos recursos para o CONVENENTE no âmbito do mesmo órgão ou entidade CONCEDENTE.

Nota Explicativa: Assim dispõe o art. 68, §7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

Art.68. (...)

§ 7º Na hipótese de inexecução ou paralisação da execução financeira por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da liberação da parcela pelo concedente ou do último pagamento realizado pelo convenente, o concedente deverá:

I - bloquear a conta corrente específica do instrumento pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e

II - suspender a liberação de novos recursos para o convenente no âmbito do mesmo órgão ou entidade concedente.

Subcláusula décima oitava. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Nota Explicativa: Sobre o tema, recomenda-se verificar a Cartilha “CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS FEDERAIS EM ELEIÇÕES” disponibilizada pela Advocacia-Geral da União em todos os anos eleitorais.

A cartilha dispõe sobre a conduta vedada e as exceções à regra prevista na alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, esclarecendo dúvidas, expondo precedentes judiciais do Tribunal Superior Eleitoral e precedentes consultivos da Advocacia-Geral da União.

Subcláusula décima nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula vigésima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Na execução de despesas do convênio deverão ser observadas as disposições dos artigos 73 e 78 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula segunda. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III – realizar licitação em desacordo com o estabelecido no anteprojeto, projeto básico ou termo de referência;

IV – realizar o aproveitamento de licitação que utilize projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado;

V - iniciar a execução do objeto antes da emissão da autorização de início de obra, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas relativas aos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental, limitado a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento;

VI - alterar o objeto do convênio, reformular os projetos básicos ou termos de referência, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo CONCEDENTE;

VII - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VIII - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

X - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

XI - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

XII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

XIII - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XIV - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XV - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

Nota Explicativa: Dispõe a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, no que concerne ao subconveniamento:

Art. 45. A execução do objeto do convênio poderá se dar por meio da celebração de parcerias, desde que:

I - não configure descentralização total da execução; e

II - tenha previsão expressa no plano de trabalho aprovado.

§ 1º A celebração das parcerias de que trata o caput poderá ser celebrada entre o convenente e:

I - outros entes da federação, consórcios públicos, serviços sociais autônomos ou entidades filantrópicas e sem fins lucrativos de que trata o art. 199, § 1º, da Constituição Federal, por meio da celebração de convênios, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e desta Portaria Conjunta; ou

II - organizações da sociedade civil – OSC, observadas as disposições da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 2016.

§ 1º A execução das parcerias de que trata este artigo deverá se dar por meio do Transferegov.br e os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados nesse sistema, serão nele tempestivamente registrados pelo convenente.

§ 2º As movimentações dos recursos das parcerias de que trata este artigo deverão ser realizadas em conta corrente específica.

§ 3º A celebração, acompanhamento e análise de prestação de contas final do subconvênio é responsabilidade exclusiva do convenente e deverá constar no instrumento celebrado como cláusula necessária.

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do convenente e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula terceira. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no *Transferegov.br* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

- I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;
- II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III – no resarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada, desde que tenha havido a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO.

Subcláusula quarta. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no *Transferegov.br*, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e
- III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quinta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula sexta. Para obras de engenharia com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra, conforme disciplinado pelo CONCEDENTE ou mandatária, desde que:

- I - seja apresentado pelo CONVENENTE *ou UNIDADE EXECUTORA* termo de fiel depositário;
- II - a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;
- III - a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto daquele da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:

- a) haja previsão expressa no edital da possibilidade de pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro;
 - b) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;
 - c) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento; e
 - d) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congêneres, no valor do pagamento pretendido; e
- IV - haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

Subcláusula sétima. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratarem da matéria.

Nota Explicativa: Como auxílio tanto para a realização dos procedimentos licitatórios pelo conveniente, como para a sua checagem posterior em eventuais procedimentos de controle e auditoria, recomenda-se a leitura e utilização dos Modelos de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União, disponíveis em <http://www.agu.gov.br>.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como CONVENENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda: No caso da contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, deverá ser realizada no Transferegov.br, no mínimo, cotação prévia de preços, demonstrando a compatibilidade com os preços de mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Nota Explicativa: Nos casos de contratação de entidades privadas sem fins lucrativos deverá ser observada a permissão contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do ano. No ano de 2023, a Lei nº 14.436, de 2022 (LDO de 2023) traz essa possibilidade, nos termos do art. 87, I, “a” e “c”.

Subcláusula terceira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 12, inciso XIII e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, permitida o início da contagem do prazo a que se refere esta subcláusula a partir da apresentação de declaração do CONVENENTE informando a abertura do processo licitatório desde que observados os requisitos do art. 52, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

- adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e
- contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula sexta. Nos casos de que trata a Subcláusula Quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Nota Explicativa: Atentar para as condições impostas para aplicação do art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

Art. 54. Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas, em casos devidamente justificados pelo convenente e aceitos pelo concedente ou mandatária, poderão ser aceitos:

I - adesão à ata de registro de preços, mesmo que tenha sido homologada em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

- a) a ata esteja vigente;*
- b) fique demonstrado que a adesão é mais vantajosa para o convenente, se comparada com a realização de uma nova licitação;*
- c) a especificação dos itens a serem adquiridos esteja de acordo com o plano de trabalho aprovado; e*
- d) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado;*

II - licitação realizada antes da assinatura do instrumento, desde que o convenente:

- a) demonstre que a contratação é economicamente mais vantajosa para o convenente, se comparada com a realização de uma nova licitação;*
- b) apresente declaração informando que a licitação seguiu todas as regras estabelecidas na legislação específica; e*
- c) comprove que o objeto da licitação guarda compatibilidade com o objeto do instrumento caracterizado no plano de trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos; e*

III - contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

- a) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes do processo licitatório;*
- b) o contrato esteja vigente;*
- c) fique demonstrado que o aproveitamento do contrato é economicamente mais vantajoso para o convenente, se comparado com a realização de uma nova licitação; e*
- d) a empresa vencedora da licitação venha mantendo, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

§ 1º Nos casos de que trata o caput:

I - somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência dos instrumentos; e

II - a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo concedente ou pela mandatária.

§ 2º Quando da aplicação do disposto no inciso I do caput, no caso de obras e serviços de engenharia, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Subcláusula sétima. Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENENTE a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula oitava. As competências do CONCEDENTE e do CONVENENTE dispostas nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Nota Explicativa: Nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e do Decreto n.º 9.094, de 17 de julho de 2017, é vedada a exigência do reconhecimento de firma ou autenticação de cópia feita por tabelião de notas (ou notário), como condição para a habilitação do licitante em procedimentos licitatórios, acordos, convênios, ou outros instrumentos congêneres, salvo em caso de fundada dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal.

Subcláusula nona. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula décima. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula décima primeira. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula décima segunda. *Nos instrumentos com valor global a partir de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), quando o CONVENENTE optar pelo regime de contratação integrada, a análise técnica dos projetos pelo CONCEDENTE deverá ser realizada nos termos do art. 56 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.*

Nota Explicativa: No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Nota Explicativa: Nas hipóteses em que as alterações no plano de trabalho não impliquem alterações da contrapartida e da vigência do instrumento, elas poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula terceira. No prazo máximo 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata a Subcláusula segunda, o CONCEDENTE deverá registrar no *Transferegov.br*, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.

Subcláusula quarta. O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos no *Transferegov.br*, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - os pagamentos realizados pelo CONVENENTE *ou UNIDADE EXECUTORA*;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE *ou UNIDADE EXECUTORA* no *Transferegov.br*;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e

V - as liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

Subcláusula quinta. O CONCEDENTE deverá realizar visita de campo preliminar e vistoria final *in loco* e, adicionalmente, vistorias intermediárias *in loco*, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Nota Explicativa 1: Nos termos do art. 86, inc. II da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, deverão ainda ser realizadas as seguintes vistorias intermediárias:

I - 2 (duas) vistorias *in loco*, nos instrumentos do Nível II;

II - no mínimo, 4 (quatro) vistorias *in loco*, nos instrumentos do Nível III;

III - no mínimo, 7 (sete) vistorias *in loco*, nos instrumentos do Nível IV; e

IV - no mínimo, 11 (onze) vistorias *in loco*, nos instrumentos do Nível V;

Nota Explicativa 2: Nos instrumentos dos Níveis I e II, a visita de campo preliminar poderá ser substituída por imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas pelos aplicativos, mapas, aerolevantamentos com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis.

Nota Explicativa 3: Se identificada a necessidade pelo órgão concedente ou pelo conveniente poderão ser realizadas vistorias *in loco* extraordinárias.

Subcláusula sexta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; e
- V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula sétima. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula oitava. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula nona. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE *ou à UNIDADE EXECUTORA*, por meio do *Transferegov.br*, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Nota Explicativa: Caso sejam observadas, durante o acompanhamento, pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional, o art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, determina a adoção dos seguintes procedimentos:

Art. 87. O concedente, a mandatária ou o apoiador técnico, durante a atividade de acompanhamento, deverão comunicar quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional ao convenente ou à unidade executora, por meio do Transferegov.br, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Recebidos os esclarecimentos e informações, o concedente ou a mandatária, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, registrará no Transferegov.br a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

§ 2º Caso as justificativas não sejam acatadas, o concedente ou a mandatária abrirá prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o convenente regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá apurar o dano e adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

§ 3º A comunicação de que trata o § 2º deverá ser remetida ao convenente por meio de correspondência com Aviso de Recebimento – AR e com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser registrada no Transferegov.br.

Subcláusula décima. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula décima primeira. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Nota Explicativa: O art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 expressa os seguintes procedimentos a serem adotados por concedente e convenente:

Art. 89. Em observação ao disposto nos arts. 147, 148 e 149 da Lei nº 14.133, de 2021, nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, da seguinte forma:

I - o convenente procederá à avaliação de que trata o art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021, e a submeterá ao concedente ou à mandatária; e

II - o concedente ou a mandatária analisará o interesse público envolvido no caso e decidirá sobre a conveniência e oportunidade de prosseguir com o convênio ou contrato de repasse.

Parágrafo único. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

Subcláusula décima segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE. O CONVENENTE **e a UNIDADE EXECUTORA** responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula décima terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos

Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula primeira. O CONVENENTE *ou a UNIDADE EXECUTORA* deverá:

- I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II - registrar no *Transferegov.br* a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART e RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula segunda. Os fiscais indicados pelo CONVENENTE *ou UNIDADE EXECUTORA*, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverão realizar o ateste referente a cada boletim de medição inserido no *Transferegov.br* pela empresa contratada para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

- I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e
- II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

- I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;
- II - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V- apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "x" do inciso II da Cláusula Quarta.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no *Transferegov.br*, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no *Transferegov.br*, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no *Transferegov.br*.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de

restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Nota Explicativa: O procedimento informatizado de análise de prestação de contas seguirá as regras, diretrizes e parâmetros estabelecidos em ato normativo conjunto expedido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Para adoção desse procedimento, o concedente deverá publicar e registrar no Transferegov.br o ato do dirigente máximo com os limites de tolerância ao risco por faixa de valor, até 31 de outubro de 2023, ou seja, no prazo de sessenta dias contados de 1º de setembro de 2023, data que corresponde à entrada em vigor do Decreto nº 11.531, de 2023, como estipula o seu art. 27 combinado com o seu art. 31, II. Esse ato deverá estabelecer, além dos limites de tolerância ao risco por faixa de valor, o valor médio estimado de custos para a análise convencional da prestação de contas do Convênio, com a justificativa técnica que o embasou, de acordo com os aspectos definidos no parágrafo único do art. 101 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula vigésima terceira. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quarta. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do Convênio, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades

ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula vigésima quinta. A análise convencional da prestação de contas final contemplará a avaliação da execução física do objeto e da execução financeira do instrumento.

Subcláusula vigésima sexta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sétima. O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima sexta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima oitava. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima nona. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula trigésima. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima primeira. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada, observadas as disposições dos arts. 63 e 64 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

- e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na Cláusula Décima Quinta;
- f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e
- h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima segunda. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no *Transferegov.br*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional, no *[instituição financeira oficial federal], por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) e Gestão 00001 (Tesouro); e*

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de

atualização e juros de mora de que trata a Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima primeira da Cláusula Décima Quarta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no *Transferegov.br* e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quarta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br* e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Nota Explicativa: Atualmente, a Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, é o ato normativo que autoriza, no seu art. 6º, a hipótese de dispensa de Tomada de Contas de Contas Especial. Cabe ao concedente averiguar, no momento oportuno, se o ato permanece vigente ou se foi por outro revogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

Nota Explicativa 1: Devem os partícipes atentarem, quanto à Subcláusula segunda, parte final, para a especial necessidade de regulamentarem a utilização dos bens remanescentes para a continuidade do programa governamental, ou através de cláusula expressa do próprio instrumento do convênio, ou através do documento avulso mediante o qual o conveniente manifestará, ao concedente, a intenção de utilizar os bens remanescentes.

Nota Explicativa 2: O art. 35, §2º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, dispõe que o presente instrumento poderá dispor que a titularidade dos bens remanescentes fique com o concedente. Se for assim, esta Cláusula deverá sofrer os devidos ajustes.

Na hipótese de os bens remanescentes ficarem na propriedade do concedente, é possível que, após a conclusão do convênio, o órgão ou entidade pública federal decida doá-los.

Nesta situação, incumbe ao Poder Público atentar para a doação de bens remanescentes em ano eleitoral, observados os termos do Parecer-Plenário nº 002/2016/CNU-Decor/CGU/AGU, bem como da Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 002/2016, ambos da Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos da Consultoria-Geral da União, uma vez que, nos três meses que antecedem as eleições, aplica-se a vedação do art. 73, inciso VI, alínea “a”, da Lei nº 9.504, de 1997.

Se esta for a intenção do concedente, recomenda-se verificar a versão mais atualizada da Cartilha “CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS FEDERAIS EM ELEIÇÕES” disponibilizada pela Advocacia-Geral da União em todos os anos eleitorais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONCEDENTE registrará no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no *Transferegov.br*, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*.

Nota Explicativa: Em caso de subconveniamento com entidades privadas sem fins lucrativos, elas deverão notificar, se houver, o conselho municipal, distrital ou estadual responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do *Transferegov.br*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br* deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, **Seção Judiciária do [Estado ou Distrito Federal]**, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Nota Explicativa: A Lei nº 13.140, de 2015, que, dentre outras providências, dispõe sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública, consolida, em seu art. 37, que é “*facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias e fundações públicas, bem como às empresas públicas e sociedades de economia mista federais, submeter seus litígios com órgãos ou entidades da administração pública federal à Advocacia-Geral da União, para fins de composição extrajudicial do conflito*”. Neste sentido, caso o conveniente não se submeta à autocomposição, deve o convênio delimitar apenas o foro da Justiça Federal que será competente para dirimir eventuais litígios.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local/UF, XX de XXXX de 20XX

Pelo CONCEDENTE:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo do representante legal

Pelo CONVENENTE:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo do representante legal

Pelo INTERVENIENTE:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo do representante legal

Pela UNIDADE EXECUTORA:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo do representante legal





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES -
CNCIC/DECOR/CGU
(Portaria CGU nº 03, de 14/06/2019)

Minuta Modelo
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO
para Termo de Colaboração

INSTRUÇÕES INICIAIS

Nota Explicativa 1

O presente modelo de edital se aplica ao CHAMAMENTO PÚBLICO voltado para a seleção de organização da sociedade civil (OSC), com vistas à celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Nota Explicativa 2

Os itens deste modelo de instrumento de convênio destacados em *vermelho* devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

Os trechos destacados em *vermelho* fazem remissões a outras partes do texto, as quais devem ser ajustadas se houver renumeração das cláusulas.

A cor *vermelha* deve ser retirada na versão final.

Nota Explicativa 3

As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

Nota Explicativa 4

O Órgão Assessorado deverá manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que o Órgão Jurídico, ao examinar os documentos, esteja certo de que foi empregado o modelo correto. Na versão final do texto, as notas de rodapé deverão ser excluídas.

Nota Explicativa 5

Se o Órgão Assessorado for qualificado como ICT (Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação) nos termos da Lei de Inovação, então, deverá seguir a tipologia dos instrumentos jurídicos próprios previstos no regime jurídico de CT&I (Ciência, Tecnologia e Inovação).

Assim, eventual parceria voltada para a execução de atividades conjuntas de CT&I que envolva a ICT da União, se formará segundo a figura denominada Acordo de Parceria, prevista no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004, e se incluir, também, a participação da fundação de apoio (Lei nº 8.958, de 1994), poderá se enquadrar na figura do Convênio ECTI (Convênios de educação, ciência, tecnologia e inovação), previsto no Decreto nº 8.240, de 2010.

A CNPDI possui modelos de instrumentos jurídicos para relações envolvendo CT&I no endereço: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/cti/modelogeral>.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº/20....

TÍTULO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Nota Explicativa: Título relacionado ao objeto do futuro termo de colaboração.

Local – UF

20...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº/20.....

A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO [órgão], [ou A ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL], com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027), torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à seleção de organização da

sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de *[atividade ou projeto] de*

Nota Explicativa 1: O Termo de Colaboração será utilizado para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos. Desta forma, o termo de colaboração será adotado para a consecução de parcerias cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de **executar projetos ou atividades parametrizadas** pela administração pública federal. (art. 2º, §2º, Decreto nº 8.726/2016).

Já o Termo de Fomento poderá ser utilizado para apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações. Desta forma, o termo de fomento será adotado para a consecução de parcerias cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de **incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações** (art. 2º, §1º, Decreto nº 8.726/2016).

Nota Explicativa 2: Cabe ressaltar que a Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto nº 11.531, de 2023 e a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, não se aplicam aos termos de fomento e termos de colaboração, que são regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, e pelo Decreto nº 8.726, de 2016.

Decreto nº 11.531, de 2023:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos termos de colaboração, aos termos de fomento e aos acordos de cooperação de que tratam a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Nota Explicativa 3: Importante ressaltar que, na prática, a OSC sempre apresentará o plano de trabalho à Administração Pública. A diferença está na concepção e na liberdade para construí-lo. Nos termos de colaboração, a OSC deverá seguir um roteiro para elaboração da proposta observando determinações mais detalhadas da Administração Pública. Por sua vez, no termo de fomento, o roteiro para a elaboração da proposta será mais genérico, garantindo uma maior liberdade à OSC para elaborar a proposta de projeto a ser executado.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a(o), por intermédio do(a), por meio da formalização de termo de colaboração.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.

Nota Explicativa: O Roteiro de Elaboração de Proposta é o local em que a área finalística propositora consegue dar o direcionamento operacional necessário ao chamamento público, inclusive indicando subdivisões a serem exigidas das propostas.

Recomenda-se que o nível de detalhamento exigido no edital quanto aos elementos mínimos da proposta, na fase de chamamento público, seja inferior ao nível de detalhamento que será exigido no Plano de Trabalho, na fase de celebração da parceria. A proposta apresentada na fase do chamamento não se confunde com o Plano de Trabalho, servindo apenas para demonstrar uma concepção de projeto ou atividade que permita à Administração Pública realizar a seleção.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. *Poderão ser selecionadas mais de uma proposta [ou "x" ou mais propostas], observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.*

OU

1.4. *Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.*

Nota Explicativa: Cabe ao Edital esclarecer, desde já, se o chamamento público selecionará mais de uma proposta ou não (art. 8º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

A depender do caso, utiliza-se uma das duas redações alternativas dispostas acima. Caso a ideia seja selecionar mais de uma proposta, o item 1.4 pode dispor, de forma mais genérica, que “*poderão ser selecionadas mais de uma proposta*” ou estabelecer uma expectativa maior de convocação dispondo que “*poderão ser selecionadas ‘x’ ou mais propostas*”. Fica a critério do órgão ou entidade pública responsável pelo chamamento público.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução de *[atividade ou projeto]* de

Nota Explicativa: É preciso que a administração pública federal descreva, de modo claro e minucioso, o objeto da parceria. Essa descrição não deve ser vaga, genérica ou abstrata. Deve ficar claro se a parceria é voltada para a execução de atividade ou projeto.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Os termos de fomento somente podem ser voltados para execução de projetos (§1º do art. 2º do Decreto nº 8.726, de 2016). Os termos de colaboração podem ser usados para atividades ou projetos (§2º do art. 2º do Decreto nº 8.726, de 2016).

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a)
- b) ...; e
- c)

3. JUSTIFICATIVA

Nota Explicativa: Esta cláusula do Edital é fundamental. Devem ser apresentadas as justificativas para celebração da parceria, a contextualização, os dados e as informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira o objeto da parceria, visando, dentre outras razões, orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela OSC (art. 9º, *caput*, inciso II e §7º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Com base nesses elementos, é possível que o Edital inclua cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, estabelecendo execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos objetivos dispostos no §6º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016:

§ 6º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais e regionais;

II - promoção da igualdade de gênero, racial, étnica, de direitos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras - LGBTQIA+ ou de direitos de pessoas com deficiência; (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social ou ambiental; ou (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

V - promoção da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa. (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

Com efeito, a exposição contida nesta cláusula do Edital poderá também, a título exemplificativo, justificar (I) a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e/ou (II) o estabelecimento de cláusula que delimita o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais (art. 24, §2º, incisos I e II, da Lei nº 13.019/2014).

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar habilitada na plataforma *Transferegov.br*; e

b) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como

que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016.

OU

4.3. A execução da parceria pode se dar por atuação em rede de duas ou mais OSCs, com a seguinte composição:

a) uma “OSC celebrante” da parceria com a Administração Pública (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a Administração Pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura, bem como a rescisão no prazo de 15 (quinze) dias, contado da rescisão.

4.3.3. A OSC celebrante da parceria com a Administração Pública:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à Administração Pública verificar o cumprimento dos requisitos no momento da celebração da parceria.

Nota Explicativa: A Lei nº 13.019, de 2014, e seu regulamento, estimulam a atuação em rede, de duas ou mais OSCs para a execução da parceria, podendo se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, conforme autorização expressa no edital de chamamento público e no instrumento de parceria. (art. 45, § 1º e § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Caso não seja permitida a atuação em rede, deve ser utilizada a primeira alternativa redacional.

A atuação em rede não se confunde com mera contratação de prestação de serviços, tampouco descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante (art. 45, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

É imprescindível que a execução da parceria em rede seja formalizada mediante assinatura do termo de atuação em rede, documento que especificará direitos e obrigações e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e, quando for o caso, o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante (art. 46, § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016, redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024).

Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do Termo de Colaboração.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

Nota Explicativa: O tempo de existência deverá ser comprovado no prazo para apresentação do plano de trabalho (art. 25, *caput*, e art. 26, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016), de sorte que é neste momento que a OSC deverá possuir os três anos de existência, e não, por exemplo, na data de publicação do edital ou de assinatura da parceria. Saliente-se, ainda, que o prazo mínimo de existência de três anos poderá ser reduzido na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, desde que haja ato específico da União nesse sentido (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “a”, Lei nº 13.019, de 2014).

- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;

- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **Anexo III**;
- m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e
- n)*

Nota Explicativa 1: O Edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as OSCs possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado.

Nota Explicativa 2: Não havendo necessidade de acréscimo de outras exigências, a alínea “n” deve ser suprimida.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o

exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do(a)

OU

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de, previamente à etapa de avaliação das propostas.

Nota Explicativa 1: No espaço pontilhado, deve-se indicar a portaria ou o outro ato específico, editado pelo órgão ou entidade pública federal, que tenha constituído – ou que venha a constituir – a comissão de seleção. Afinal, a comissão deve ser constituída em ato específico (não deve ser instituída no próprio Edital), a ser publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública. A comissão de seleção está regulada nos artigos 2º, *caput*, inciso X, e 27 da Lei nº 13.019, de 2014, e artigos 13 e 14 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Nota Explicativa 2: De acordo com o art. 13, §§ 4º e 5º do Decreto nº 8.726, de 2016, a comissão de seleção poderá incluir representantes da sociedade civil, indicados, preferencialmente, pelo conselho gestor da respectiva política pública, observadas as hipóteses de impedimento previstas no art. 14 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Nota Explicativa 3: O número de representantes da sociedade civil não será superior à metade do total de membros da comissão de seleção.

Nota Explicativa 4: A participação na comissão de seleção será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Nota Explicativa 5: No caso de parceria financiada com recursos de fundos específicos, a legislação regente estabelece algumas regras próprias. A administração deve atentar para isso, se for o caso promovendo adaptações ao presente modelo. Por exemplo, o §1º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, dispõe que as propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos. Já o §2º do art. 8º do Decreto nº 8.726, de 2016, proclama que o chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica.

6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

- a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;
- b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;
- c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

6.6. *Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.*

Nota Explicativa: Excluir o item 6.6 caso o Edital não permita a atuação em rede.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	xx/xx/yyyy
		xx/xx/yyyy a __/__/__

2	Envio das propostas pelas OSCs.	<i>[mínimo de trinta dias, iniciando da data indicada na Etapa 1]</i>
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	/ / a yy/yy/yyyy <i>[prazo discricionário, a ser definido pelo órgão]</i>
4	Divulgação do resultado preliminar.	yy/yy/yyyy + 1 dia (o dia adicional é uma estimativa)
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	/ / (esta data é estimada)

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) *[órgão ou entidade pública federal responsável pela condução do chamamento]* na *internet* (.....) e na plataforma eletrônica *Transferegov.br*, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

Nota Explicativa: A Administração Pública Federal deve disponibilizar, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação (art. 10, § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Ademais, se o ente público entender pertinente, o extrato do Edital poderá ser publicado no Diário Oficial da União.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica do *Transferegov.br*, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, **até às horas do dia de 20.....**

Nota Explicativa: O preenchimento definitivo dos espaços pontilhados deve respeitar o prazo mínimo de trinta dias citado no subitem 7.3 deste Edital.

7.4.2. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para apresentação das propostas (o que deve ser antecipadamente informado pela Administração Pública), as propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “*Proposta – Edital de Chamamento Público nº*”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço:

7.4.3. Na hipótese do **subitem anterior**, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no *Transferegov.br* ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme **subitem 7.4.2** deste Edital.

7.4.6. Observado o disposto no **subitem 7.5.3** deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com *status* da proposta “enviada para análise” no *Transferegov.br*, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da **Tabela 1**.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo V**.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	1,0
	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de	1,0

<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</p>	<p>referência (1,0);</p> <ul style="list-style-type: none"> - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	
<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <i>caput</i>, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	2,0
<p>Pontuação Máxima Global</p>		10,0

Nota Explicativa sobre a Tabela 2: Os critérios expostos acima são genéricos e referenciais e deverão ser mais bem detalhados a partir do caso concreto. A definição dos critérios de julgamento deve levar em conta o disposto no *caput* do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 9º, §§ 2º a 4º, e 16 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Nos termos de colaboração, a inserção do critério de julgamento (D), relativo à adequação da proposta ao valor de referência, deve-se especificamente ao disposto no *caput* do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, que traz como critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta ao valor de referência constante do chamamento público. Algo similar não existe para os termos de fomento (que possuem teto, e não valor de referência).

Os critérios de julgamento de (A) a (D) devem ser sempre mantidos, pois são critérios obrigatórios de julgamento, ainda que sofram maior detalhamento por parte do ente responsável pelo chamamento público. O critério (E) pode ser suprimido, vez que a legislação não impõe que a capacidade técnica e operacional seja, obrigatoriamente, critério de julgamento. Todavia, ainda que a capacidade técnico-operacional não seja inserida como critério de julgamento das propostas, convém relembrar que se trata de requisito para celebração da parceria (art. 33, inciso V, alínea “c”, e art. 35, inciso III, ambos da Lei nº 13.019, de 2014).

A metodologia de pontuação e a pontuação máxima por item ou critério de julgamento podem ser modificadas, devendo-se atentar, todavia, para as hipóteses de eliminação das propostas (p.ex., vide §2º do art. 16 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Nada impede que outros critérios de julgamento sejam acrescentados. Aliás, o §4º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, reza que poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação, criatividade, territorialidade e sustentabilidade. Enquanto que o §6º permite que o Edital inclua critérios de julgamento, pontuação diferenciada e cotas visando alguns objetivos como a redução nas desigualdades sociais e regionais e a promoção de direitos de grupos sociais específicos (público LGBTQIA+, indígenas, quilombolas, etc.).

Anote-se, por oportuno, que os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta. Frise-se, ainda, que o art. 16, §2º, inciso IV, do Decreto nº 8.726, de 2016 dispõe que será eliminada a OSC cuja proposta não contenha o valor global. Isso se aplica tanto para o termo de colaboração quanto para o termo de fomento.

Nota Explicativa: Em relação à comprovação de experiência, deparamo-nos no momento da elaboração deste modelo de Edital com duas alternativas: 1ª) ou se exigia de todas as entidades concorrentes que instruíssem a sua respectiva proposta já com a comprovação documental da capacidade técnico-operacional; 2ª) ou se exigia isso apenas da(s) entidade(s) selecionada(s).

Optou-se pela 2ª alternativa, a fim de simplificar não só a preparação das propostas pelas entidades concorrentes, mas também os trabalhos da Comissão de Seleção, bem como por força da inteligência extraída do *caput* do art. 28 da Lei 13.019, de 2014: “*Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34*”.

Nesse passo, a ideia é que, caso a capacidade técnico-operacional seja inserida na Tabela 2 como critério de julgamento (vale lembrar que a legislação não exige que assim seja), a entidade concorrente descreva na sua proposta as experiências relativas à capacidade técnico-operacional. Porém, a sua comprovação fica deferida para a fase de celebração da parceria (Etapas 1 a 3 da fase de celebração), exigível apenas da(s) entidade(s) selecionada(s). A propósito, vale lembrar que o art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 traz um rol exemplificativo de documentos que podem servir de comprovação da capacidade técnico-operacional da entidade concorrente.

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

Nota Explicativa: No caso de termo de colaboração, o valor de referência deve ser estipulado pela Administração Pública, que deve propor um valor de referência que garanta a adequada execução do objeto. A propósito, o §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016 reza: “O órgão ou a entidade da administração pública federal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado”.

Nesse sentido, caso a OSC apresente proposta cujo valor global seja superior ao valor de referência, isso não implica eliminação obrigatória ou automática da proposta (tal como ocorre quando a proposta supera o teto nos termos de fomento). Não obstante, uma proposta acima do valor de referência pode implicar a eliminação da OSC proponente, a ser decidida pela Comissão de Seleção, caso conclua, sobretudo com base na estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, que o valor proposto não é compatível com o objeto da parceria, inclusive levando em conta o orçamento disponível. Por outro lado, um valor muito abaixo do previsto como referência pode indicar a inviabilidade econômica e financeira da proposta e, assim também, acarretar a sua eliminação.

Nas duas hipóteses (valor acima ou muito abaixo), a eliminação da proposta tem fundamento no *caput* do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014 c/c §2º do art. 16 do Decreto nº 8.726, de 2016 (este último determina que será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital).

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

Nota Explicativa: Observado o princípio da razoabilidade, a Administração Pública pode alterar livremente os critérios de desempate, visto que a legislação regente nada dispôs sobre o assunto. Pode levar em conta, inclusive, o disposto no §6º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016.

7.5.10. Será obrigatoriedade justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

7.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do(a) *[Órgão ou entidade pública responsável pela condução do chamamento] na internet (.....)* e na plataforma eletrônica do *Transferegov.br* ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do *Transferegov.br*. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

Nota Explicativa: O art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016 não prevê, expressamente, a apresentação de contrarrazões por parte daquela(s) entidade(s) que venha(m) a ser prejudicada(s) na hipótese de eventual de acolhimento do recurso.

Julga-se fundamental que seja oferecido prazo para contrarrazões, pois o acolhimento dos recursos pode alterar a ordem de classificação e, nesta hipótese, o §4º do art. 18 dispõe que não caberá novo recurso. Ou seja, a entidade mais bem classificada pode deixar de ser “a mais bem classificada” sem ser ouvida, com ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Saliente-se que a Lei nº 9.784, de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal) e a Lei nº 14.133, de 2021, todas elas garantem prazo para apresentação de contrarrazões (ou alegações) pelos interessados.

Dada a necessidade de incluir as contrarrazões, entendeu-se que o prazo previsto no §1º do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016 deve ser contado não do recebimento dos recursos, mas sim do término do prazo para contrarrazões (ver subitem 7.8.2 do Edital). Somente depois de recebidas as contrarrazões – ou esgotado o prazo para a sua apresentação – se torna possível o início do prazo de cinco dias que o colegiado dispõe para reconsiderar sua decisão.

Por fim, é preciso que o *Transferegov.br* seja adaptado de forma a abrir prazo para as contrarrazões. A ideia é que, assim que um recurso seja apresentado por meio da plataforma, as demais entidades concorrentes já tomem conhecimento do recurso, a fim de que preparem as contrarrazões.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(à) *[indicar a autoridade competente para decisão final, observando-se, se for o caso, o disposto no §3º do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016]*, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do

recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do *Transferegov.br*, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

	Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais

Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o **Anexo IV**.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a **alínea “e” do item 8.2.2** deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto

a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;

II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III - tabela de preços de associações profissionais;

IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

V - pesquisa publicada em mídia especializada;

VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;

VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

VIII - Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS - PNCP;

IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;

X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou

XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

8.2.4. A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, devendo, para tanto, ser adotado o XXXX [índice específico ou setorial].

Nota Explicativa: Segundo o art. 25, §2º do Decreto nº 8.726, de 2016, “A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, desde que haja previsão no edital e a indicação do índice adotado”. Caso esta hipótese seja possibilitada à OSC, o item 8.2.4 deverá estar presente no Chamamento Público.

8.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações

de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo III**;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II**;

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **Anexo III**; e

XII - declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme **Anexo VII**.

8.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do **subitem 8.2.5**.

8.2.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do **subitem 8.2.5** poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do **subitem 8.2.5** que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.9. *No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:*

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Nota Explicativa: Caso o edital não autorize atuação em rede, o item 8.2.8 deverá ser suprimido, renumerando-se os itens subsequentes.

8.2.10. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio do *Transferegov.br* ou de outra plataforma única que venha a substituí-la.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Análise do plano de trabalho

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. O plano de trabalho de que trata o *caput* será elaborado em diálogo técnico com a administração pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

- I - as exigências previstas neste edital;
- II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e
- III - as necessidades da política pública setorial.

8.3.3. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e

instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados no *Transferegov.br* ou em plataforma eletrônica que venha a substituí-lo.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática **XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX**.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do **[Órgão ou entidade pública federal]**, autorizado pela Lei nº , de de de , UG , por meio do(a) **Programa/Política/Plano/Ação xxxx - xxxxxx**.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

Nota Explicativa: O Edital deve especificar a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria (art. 24, §1º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014). Importante destacar que, nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ (..... reais)** no exercício de 20_____. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de **R\$ (..... reais)**, conforme disposto no **Anexo V**. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

9.6.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Colaboração.

9.6.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.6.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

9.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou

c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Nota Explicativa: É descabida a alegação de desconhecimento da legislação aplicável para evitar sanções e/ou descumprimento de cláusulas pactuadas (art. 3º da LINDB – Decreto-Lei nº 4.657, de 1942).

9.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

OU

10.1. Será exigida contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, no percentual de% sobre o valor global da parceria. Não será exigido o depósito do valor correspondente.

10.2. A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

10.3. Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo VII.

Nota Explicativa 1: Não se pode exigir contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria. A exigência de contrapartida poderá ocorrer, desde que seja justificada tecnicamente, prestada em bens ou serviços, no instrumento com valor global superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). A contrapartida em bens e serviços possui uma expressão monetária, que será identificada no instrumento, não se confundindo com o depósito do valor correspondente, pois, como visto, não se pode exigir contrapartida financeira (art. 11-A e art. 12, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Nota Explicativa 2: Diferentemente da exigência de contrapartida é a oferta voluntária pela OSC. Neste caso, a contrapartida é permitida, independente de seu tipo (financeira, bens ou serviços) e independente do valor global da parceria (art. 12-A, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Nota Explicativa 3: Na hipótese de ser exigida contrapartida de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, o Edital deverá dispor sobre: i) o percentual da contrapartida, a incidir sobre o valor a ser repassado pelo órgão ou entidade pública federal. Considerando que não existe norma que estabeleça os limites percentuais mínimos e máximos de contrapartida para entes privados, entende-se que tais limites podem ser definidos em ato normativo do órgão/entidade pública ou no próprio Edital, sem perder de vista a proporcionalidade com os percentuais de contrapartida exigidos

pela LDO dos entes públicos; ii) a forma de aferição do valor correspondente, que deve estar em conformidade com os valores praticados no mercado, comprovado preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes; e iii) como essa contrapartida deverá ser prestada ou a forma de comprovar que tais bens e/ou serviços serão utilizados efetivamente na execução do projeto.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo *e-mail* ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no **subitem 7.4.2** deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao *[indicar a autoridade ou a unidade dentro do órgão ou entidade pública federal]*.

11.2. Durante o presente Chamamento Público, o *[órgão ou entidade pública federal responsável pela condução do chamamento]* disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas:

- a) ...
- b) ...

Nota Explicativa: Segundo o art. 9º, §13, do Decreto nº 8.726, de 2016, “*Durante a fase de inscrições do chamamento público, o órgão ou a entidade da administração pública federal poderá orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas, por meio da realização de atividades formativas, do estabelecimento de canais de atendimento e de outras ações*”.

11.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de **10 (dias)** dias da data-limite para envio da proposta, **exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail:**. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. O *[Órgão ou entidade pública federal]* resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.7. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

11.8. O presente Edital terá vigência de *meses/anos* a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Roteiro para Elaboração da Proposta;

Anexo VI – Declaração de Regularidade Constitutiva e Prestação de Contas; e

Anexo VII – Declaração de Contrapartida.

Nota Explicativa: Ajustar conforme quantidade e tipos de anexo.

Local-UF, de de 20.....

(assinatura)

Autoridade do Órgão ou Entidade Pública Federal

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, *caput*, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[Identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS ARTS. 26 E 27 DO DECRETO N° 8.726, DE 2016, E DO ART. 39 DA LEI N° 13.019, DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, *caput*, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública (*vide Nota Explicativa nº 02*);

II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública (*vide Nota Explicativa nº 02*);

III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

III – tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019, de 2014, que:

III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

III.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (*vide Nota Explicativa nº 03*);

— IV – não foram punidos com as seguintes sanções:

IV.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

— IV.4 - a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV – foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu; (*vide Nota Explicativa nº 04*)

V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

— c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;

c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram. (*vide Nota Explicativa nº 05*)

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Nota Explicativa nº 1: Deverá a OSC atentar para a definição de “membro” de Poder ou do Ministério Público constante do art. 27, § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Nota Explicativa nº 2: A OSC deverá especificar a Administração Pública (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal) com a qual firmou a parceria, de maneira que será: Administração Pública Federal se a parceria tiver sido firmada com órgão ou entidade da esfera federal; Administração Pública Estadual se tiver firmado com órgão ou entidade da esfera estadual ou do Distrito Federal; e Administração Pública Municipal se a parceria tiver sido firmada com órgão ou entidade da esfera municipal. Ao completar a Administração Pública (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), a OSC deverá eliminar as reticências (símbolo “...” que consta do texto).

Nota Explicativa nº 3: Existem DUAS opções para o Item III: a OSC deverá marcar com um “X” o primeiro quadrado se o(s) dirigente(s) NÃO tiver(em) tido suas contas rejeitadas. Já a segunda opção (segundo quadrado) DEVERÁ ser marcada com um “X” pela OSC caso o(s) dirigente(s) tenha(m) tido suas contas rejeitadas, mas, inobstante, existir alguma das ressalvas previstas no art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019/2014. A OSC deverá marcar uma ou outra opção, de modo que, se marcar uma, NÃO deverá marcar a outra.

Nota Explicativa nº 4: Existem DUAS opções para o Item IV: a OSC deverá marcar com um “X” o primeiro quadrado se o (s) dirigente (s) NÃO tiver (em) sido punido (s) com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019/2014. Já a segunda opção (segundo quadrado) DEVERÁ ser marcada com um “X” pela OSC caso o(s) dirigente(s), apesar de ter(em) SIDO PUNIDO(S), já teve (tiveram) o período da punição exaurido, acabado, terminado. A OSC deverá usar uma ou outra opção, de modo que, se marcar uma, deverá rejeitar a outra.

Nota Explicativa nº 5: Existem DUAS opções para a alínea “c” do Item V: a OSC deverá marcar com um “X” a primeira opção (primeiro quadrado) se o(s) dirigente(s) não foi(foram) considerado(s) responsável(eis) por ato de improbidade. Já a segunda opção (segundo quadrado) DEVERÁ ser usada pela OSC caso o(s) dirigente(s), apesar de ter(em) SIDO PUNIDO(S), já teve o período da punição exaurido, acabado, terminado. A OSC deverá usar uma ou outra opção, de modo que, se utilizar uma, deverá rejeitar a outra”.

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

Nota Explicativa:

O art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014 e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016 estabelecem os elementos que deverão constar do Plano de Trabalho:

Lei nº 13.019, de 2014:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

Decreto nº 8.726, de 2016:

Art. 25. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.

§ 1º A previsão de receitas e a estimativa de despesas de que trata o inciso V do caput virá acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros: (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

III - tabela de preços de associações profissionais; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

V - pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

XI - acordos e convenções coletivas de trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

§ 2º A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, desde que haja previsão no edital e a indicação do índice adotado. (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

§ 3º O plano de trabalho de que trata o caput será elaborado em diálogo técnico com a administração pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas: (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

I - as exigências previstas no edital; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

III - as necessidades da política pública setorial. (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

§ 4º (Revogado pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Vale mencionar que as exigências legais relativas ao Plano de Trabalho decorrem de práticas comuns de planejamento administrativo, propondo-se a oferecer o

conhecimento e domínio, ao menos, do quê se pretende realizar (objeto), por quê (justificativa), como (metodologia de execução e responsabilidades dos partícipes), quando (cronograma de execução com metas, etapas e fases bem detalhadas) e quanto isso irá custar (a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, além do cronograma de desembolso).

Recomenda-se que o Plano de Trabalho traga o maior grau de detalhamento possível em relação ao projeto a ser desenvolvido, nos termos do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016, evitando a descrição genérica de metas, ações e despesas.

Não se inseriu nesta minuta de Edital modelo de Plano de Trabalho, uma vez que este documento é eminentemente técnico, como muito bem aponta a Portaria AGU nº 5, de 5 de janeiro de 2021:

Art. 3º As manifestações jurídicas de que trata esta Portaria não conterão posicionamentos conclusivos sobre assuntos não jurídicos, tais como aqueles de conteúdo técnico e de oportunidade ou conveniência.

(...)

§ 2º São considerados documentos de conteúdo predominantemente técnico, entre outros:

I - o plano de trabalho;

(...)

ANEXO V

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Nota Explicativa: O Roteiro de Elaboração de Proposta é o local em que a área finalística propositora consegue dar o direcionamento operacional necessário ao chamamento público, inclusive indicando subdivisões a serem exigidas das propostas de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

O **Termo de Colaboração** será utilizado para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos. Desta forma, o termo de colaboração será adotado para a consecução de parcerias cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de **executar projetos ou atividades parametrizadas** pela administração pública federal. (art. 2º, §2º, Decreto nº 8.726/2016).

Já o **Termo de Fomento** poderá ser utilizado para apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações. Desta forma, o termo de fomento será adotado para a consecução de parcerias cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de **incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações** (art. 2º, §1º, Decreto nº 8.726/2016).

Conforme exposto no material Entenda o MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014 (Secretaria de Governo da Presidência da República, Laís de Figueirêdo Lopes, Bianca dos Santos e Viviane Brochardt – Brasília: Presidência da República, 2016, p. 22), o “*Termo de Colaboração é utilizado para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos, como por exemplo, o Sistema Único de Assistência Social (Suas)*”.

Dada essa distinção entre os dois instrumentos de parceria, naturalmente que o “modelo de plano de trabalho” e o “roteiro para elaboração da proposta” deverão ser mais parametrizadas, densas e completas nos termos de colaboração.

Por outro lado, nos termos de fomento, deve-se assegurar à OSC maior autonomia e flexibilidade na elaboração do plano de trabalho, até mesmo para que possa exercitar a inovação e a criatividade, arejando a ação estatal. Por conseguinte, quando o propósito da administração pública for a celebração do termo de fomento, as diretrizes do roteiro para elaboração da proposta não podem ser tão minudentes a ponto de asfixiar a iniciativa e a autonomia da OSC selecionada.

Fez-se assim uma distinção entre o “roteiro para elaboração da proposta” para termos de fomento e para termos de colaboração. No caso dos termos de fomento, deverão ser apresentadas diretrizes mais amplas e genéricas. Já para os termos de colaboração é necessário que este anexo possua maior detalhamento pela Administração Pública de objetivos, ações, indicadores e, eventualmente, metas.

Não há modelo prévio a ser fornecido pela Advocacia-Geral da União, uma vez que o conteúdo do “roteiro para elaboração da proposta” não é, propriamente, jurídico.

Nos termos do Enunciado de Boas Práticas Consultivas AGU nº 7: “*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*” (Manual de Boas Práticas Consultivas. 4.ed. Brasília: AGU, 2016, página 32).

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº/20....., que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de contrapartida, na forma de *[bens e/ou serviços]* economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES -
CNCIC/DECOR/CGU
(Portaria CGU nº 03, de 14/06/2019)

Minuta Modelo

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO

para Termo de Fomento

INSTRUÇÕES INICIAIS

Nota Explicativa 1

O presente modelo de edital se aplica ao CHAMAMENTO PÚBLICO voltado para a seleção de organização da sociedade civil (OSC), com vistas à celebração de TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Nota Explicativa 2

Os itens deste modelo de instrumento de convênio destacados em *vermelho* *itálico* devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

Os trechos destacados em *vermelho* fazem remissões a outras partes do texto, as quais devem ser ajustadas se houver renumeração das cláusulas.

A cor *vermelha* deve ser retirada na versão final.

Nota Explicativa 3

As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

Nota Explicativa 4

O Órgão Assessorado deverá manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que o Órgão Jurídico, ao examinar os documentos, esteja certo de que foi empregado o modelo correto. Na versão final do texto, as notas de rodapé deverão ser excluídas.

Nota Explicativa 5

Se o Órgão Assessorado for qualificado como ICT (Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação) nos termos da Lei de Inovação, então, deverá seguir a tipologia dos instrumentos jurídicos próprios previstos no regime jurídico de CT&I (Ciência, Tecnologia e Inovação).

Assim, eventual parceria voltada para a execução de atividades conjuntas de CT&I que envolva a ICT da União, se formará segundo a figura denominada Acordo de Parceria, prevista no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004, e se incluir, também, a participação da fundação de apoio (Lei nº 8.958, de 1994), poderá se enquadrar na figura do Convênio ECTI (Convênios de educação, ciência, tecnologia e inovação), previsto no Decreto nº 8.240, de 2010.

A CNPDI (Câmara Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação) possui modelos de instrumentos jurídicos para relações envolvendo CT&I no endereço: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/cti/modelogeral>.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL

Edital de Chamamento Público nº/20....

TÍTULO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Nota Explicativa: Título relacionado ao objeto do futuro termo de fomento.

Local – UF

20...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL

Edital de Chamamento Público nº/20.....

A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO [órgão], [ou A ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL], com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na *Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027)*, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de *[projeto] de*

Nota Explicativa 1: O **Termo de Fomento** poderá ser utilizado para apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações. Desta forma, o termo de fomento será adotado para a consecução de parcerias cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de **incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações** (art. 2º, §1º, Decreto nº 8.726/2016).

Já o **Termo de Colaboração** será utilizado para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos. Desta forma, o termo de colaboração será adotado para a consecução de parcerias cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de **executar projetos ou atividades parametrizadas** pela administração pública federal. (art. 2º, §2º, Decreto nº 8.726/2016).

Nota Explicativa 2: Cabe ressaltar que a Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto nº 11.531, de 2023 e a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, não se aplicam aos termos de fomento e termos de colaboração, que são regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, e pelo Decreto nº 8.726, de 2016.

Decreto nº 11.531, de 2023:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos termos de colaboração, aos termos de fomento e aos acordos de cooperação de que tratam a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Nota Explicativa 3: Importante ressaltar que, na prática, a OSC sempre apresentará o plano de trabalho à Administração Pública. A diferença está na concepção e na liberdade para construí-lo. Nos termos de colaboração, a OSC deverá seguir um roteiro para elaboração da proposta observando determinações mais detalhadas da Administração Pública. Por sua vez, no termo de fomento, o roteiro para a elaboração da proposta será mais genérico, garantindo uma maior liberdade à OSC para elaborar a proposta de projeto a ser executado.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a(o) , por intermédio do(a), por meio da formalização de termo de fomento.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.

Nota Explicativa: O Roteiro de Elaboração de Proposta é o local em que a área finalística propositora consegue dar o direcionamento operacional necessário ao chamamento público, inclusive indicando subdivisões a serem exigidas das propostas.

Recomenda-se que o nível de detalhamento exigido no edital quanto aos elementos mínimos da proposta, na fase de chamamento público, seja inferior ao nível de detalhamento que será exigido no Plano de Trabalho, na fase de celebração da parceria. A proposta apresentada na fase do chamamento não se confunde com o Plano de Trabalho, servindo apenas para demonstrar uma concepção de projeto ou atividade que permita à Administração Pública realizar a seleção.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. *Poderão ser selecionadas mais de uma proposta [ou "x" ou mais propostas], observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.*

OU

1.4. *Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento.*

Nota Explicativa: Cabe ao Edital esclarecer, desde já, se o chamamento público selecionará mais de uma proposta ou não (art. 8º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

A depender do caso, utiliza-se uma das duas redações alternativas dispostas acima. Caso a ideia seja selecionar mais de uma proposta, o item 1.4 pode dispor, de forma

mais genérica, que “poderão ser selecionadas mais de uma proposta” ou estabelecer uma expectativa maior de convocação dispondo que “poderão ser selecionadas ‘x’ ou mais propostas”. Fica a critério do órgão ou entidade pública responsável pelo chamamento público.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução de projeto de

Nota Explicativa: É preciso que a administração pública federal descreva, de modo claro e minucioso, o objeto da parceria. Essa descrição não deve ser vaga, genérica ou abstrata. Deve ficar claro se a parceria é voltada para a execução de atividade ou projeto.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Os termos de fomento somente podem ser voltados para execução de projetos (§1º do art. 2º do Decreto nº 8.726, de 2016). Os termos de colaboração podem ser usados para atividades ou projetos (§2º do art. 2º do Decreto nº 8.726, de 2016).

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) ...
- b) ...; e
- c)

3. JUSTIFICATIVA

...

Nota Explicativa: Esta cláusula do Edital é fundamental. Devem ser apresentadas a justificativa para celebração da parceria, a contextualização, os dados e as informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira o objeto da parceria, visando, dentre outras razões, orientar a elaboração das metas e

indicadores da proposta pela OSC (art. 9º, *caput*, inciso II e §7º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Com base nesses elementos, é possível que o Edital inclua cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, estabelecendo execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos objetivos dispostos no §6º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016:

§ 6º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais e regionais;

II - promoção da igualdade de gênero, racial, étnica, de direitos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras - LGBTQIA+ ou de direitos de pessoas com deficiência; (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social ou ambiental; ou (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

V - promoção da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa. (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

Com efeito, a exposição contida nesta cláusula do Edital poderá também, a título exemplificativo, justificar (I) a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e/ou (II) o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais (art. 24, §2º, incisos I e II, da Lei nº 13.019/2014).

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) estar habilitada na plataforma *Transferegov.br*; e
- b) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016.

OU

4.3. A execução da parceria pode se dar por atuação em rede de duas ou mais OSCs, com a seguinte composição:

- a) uma “OSC celebrante” da parceria com a Administração Pública (aquele que assinar o termo de fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a Administração Pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura, bem como a rescisão no prazo de 15 (quinze) dias, contado da rescisão.

4.3.3. A OSC celebrante da parceria com a Administração Pública:

- a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a

atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à Administração Pública verificar o cumprimento dos requisitos no momento da celebração da parceria.

Nota Explicativa: A Lei nº 13.019, de 2014, e seu regulamento, estimulam a atuação em rede, de duas ou mais OSCs para a execução da parceria, podendo se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, conforme autorização expressa no edital de chamamento público e no instrumento de parceria. (art. 45, § 1º e § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Caso não seja permitida a atuação em rede, deve ser utilizada a primeira alternativa redacional.

A atuação em rede não se confunde com mera contratação de prestação de serviços, tampouco descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante (art. 45, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

É imprescindível que a execução da parceria em rede seja formalizada mediante assinatura do termo de atuação em rede, documento que especificará direitos e obrigações e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e, quando for o caso, o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante (art. 46, § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016, redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024).

Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do Termo de Fomento.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

Nota Explicativa: O tempo de existência deverá ser comprovado no prazo para apresentação do plano de trabalho (art. 25, *caput*, e art. 26, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016), de sorte que é neste momento que a OSC deverá possuir os três anos de existência, e não, por exemplo, na data de publicação do edital ou de assinatura da parceria. Saliente-se, ainda, que o prazo mínimo de existência de três anos poderá ser reduzido na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, desde que haja ato específico da União nesse sentido (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “a”, Lei nº 13.019, de 2014).

- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor

da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **Anexo III**;

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e

n)

Nota Explicativa 1: O Edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as OSCs possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado.

Nota Explicativa 2: Não havendo necessidade de acréscimo de outras exigências, a alínea “n” deve ser suprimida.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para

participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do(a)

.....
OU

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de, previamente à etapa de avaliação das propostas.

Nota Explicativa 1: No espaço pontilhado, deve-se indicar a portaria ou o outro ato específico, editado pelo órgão ou entidade federal, que tenha constituído – ou que venha a constituir – a comissão de seleção. Afinal, a comissão deve ser constituída em ato específico (não deve ser instituída no próprio Edital), a ser publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública. A comissão de seleção está regulada nos artigos 2º, *caput*, inciso X, e 27 da Lei nº 13.019, de 2014, e artigos 13 e 14 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Nota Explicativa 2: De acordo com o art. 13, §§ 4º e 5º do Decreto nº 8.726, de 2016, a comissão de seleção poderá incluir representantes da sociedade civil, indicados, preferencialmente, pelo conselho gestor da respectiva política pública, observadas as hipóteses de impedimento previstas no art. 14 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Nota Explicativa 3: O número de representantes da sociedade civil não será superior à metade do total de membros da comissão de seleção.

Nota Explicativa 4: A participação na comissão de seleção será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Nota Explicativa 5: No caso de parceria financiada com recursos de fundos específicos, a legislação regente estabelece algumas regras próprias. A administração deve atentar para isso, se for o caso promovendo adaptações ao presente modelo. Por exemplo, o §1º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, dispõe que as propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos. Já o §2º do art. 8º do Decreto nº 8.726, de 2016, proclama que o chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica.

6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

- a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;
- b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;
- c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

6.6. *Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da*

Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Nota Explicativa: Excluir o item 6.6 caso o Edital não permita a atuação em rede.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	xx/xx/yyyy
2	Envio das propostas pelas OSCs.	xx/xx/yyyy a ___/___/___ <i>[mínimo de trinta dias, iniciando da data indicada na Etapa 1]</i>
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	___/___/___ a yy/yy/yyyy <i>[prazo discricionário, a ser definido pelo órgão]</i>
4	Divulgação do resultado preliminar.	yy/yy/yyyy + 1 dia (o dia adicional é uma estimativa)
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	___/___/___ (esta data é estimada)

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) *[órgão ou entidade pública federal responsável pela condução do chamamento]* na *internet* (.....) e na plataforma eletrônica *Transferegov.br*, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

Nota Explicativa: A Administração Pública Federal deve disponibilizar, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação (art. 10, § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Ademais, se o ente público entender pertinente, o extrato do Edital poderá ser publicado no Diário Oficial da União.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica do*Transferegov.br*, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, *até às horas do dia de de 20.....*

Nota Explicativa: O preenchimento definitivo dos espaços pontilhados deve respeitar o prazo mínimo de trinta dias citado no subitem 7.3 deste Edital.

7.4.2. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para apresentação das propostas (o que deve ser antecipadamente informado pela Administração Pública), as propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “*Proposta – Edital de Chamamento Público nº*”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço:

7.4.3. Na hipótese do **subitem anterior**, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no *Transferegov.br* ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme **subitem 7.4.2** deste Edital.

7.4.6. Observado o disposto no **subitem 7.5.3** deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global, limitado ao teto.

7.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com *status* da proposta “enviada para análise” no *Transferegov.br*, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da **Tabela 1**.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo V**.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	4,0

<p>(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
<p>(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <i>caput</i>, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

Nota Explicativa sobre a Tabela 2: Os critérios expostos acima são genéricos e referenciais e deverão ser mais bem detalhados a partir do caso concreto. A definição dos critérios de julgamento deve levar em conta o disposto no *caput* do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 9º, §§ 2º a 4º, e 16 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Os critérios de julgamento de (A) a (C) devem ser sempre mantidos, pois são critérios obrigatórios de julgamento, ainda que sofram maior detalhamento por parte do ente responsável pelo chamamento público. O critério (D) pode ser suprimido, vez que a legislação não impõe que a capacidade técnica e operacional seja, obrigatoriamente, critério de julgamento. Todavia, ainda que a capacidade técnico-operacional não seja inserida como critério de julgamento das propostas, convém relembrar que se trata de requisito para celebração da parceria (art. 33, inciso V, alínea “c”, e art. 35, inciso III, ambos da Lei nº 13.019, de 2014).

A metodologia de pontuação e a pontuação máxima por item ou critério de julgamento podem ser modificadas, devendo-se atentar, todavia, para as hipóteses de eliminação das propostas (p.ex., vide §2º do art. 16 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Nada impede que outros critérios de julgamento sejam acrescentados. Aliás, o §4º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, reza que poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação, criatividade, territorialidade e sustentabilidade. Enquanto que o §6º permite que o Edital inclua critérios de julgamento, pontuação diferenciada e cotas visando alguns objetivos como a redução nas desigualdades sociais e regionais e a promoção de direitos de grupos sociais específicos (público LGBTQIA+, indígenas, quilombolas, etc.).

Anote-se, por oportuno, que os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta. Frise-se, ainda, que o art. 16, §2º, inciso IV, do Decreto nº 8.726, de 2016 dispõe que será eliminada a OSC cuja proposta não contenha o valor global. Isso se aplica tanto para o termo de colaboração quanto para o termo de fomento.

Nota Explicativa: Em relação à comprovação de experiência, deparamo-nos no momento da elaboração deste modelo de Edital com duas alternativas: 1ª) ou se exigia de todas as entidades concorrentes que instruíssem a sua respectiva proposta já com a comprovação documental da capacidade técnico-operacional; 2ª) ou se exigia isso apenas da(s) entidade(s) selecionada(s).

Optou-se pela 2ª alternativa, a fim de simplificar não só a preparação das propostas pelas entidades concorrentes, mas também os trabalhos da Comissão de Seleção, bem como por força da inteligência extraída do *caput* do art. 28 da Lei 13.019, de 2014: “*Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34*”.

Nesse passo, a ideia é que, caso a capacidade técnico-operacional seja inserida na Tabela 2 como critério de julgamento (vale lembrar que a legislação não exige que assim seja), a entidade concorrente descreva na sua proposta as experiências relativas à capacidade técnico-operacional. Porém, a sua comprovação fica deferida para a fase de celebração da parceria (Etapas 1 a 3 da fase de celebração), exigível apenas da(s) entidade(s) selecionada(s). A propósito, vale lembrar que o art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 traz um rol exemplificativo de documentos que podem servir de comprovação da capacidade técnico-operacional da entidade concorrente.

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no **item 9.5** deste Edital.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

Nota Explicativa: Observado o princípio da razoabilidade, a Administração Pública pode alterar livremente os critérios de desempate, visto que a legislação regente nada dispôs sobre o assunto. Pode levar em conta, inclusive, o disposto no §6º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do(a) **[Órgão ou entidade pública responsável]**

pela condução do chamamento] na internet (.....) e na plataforma eletrônica do Transferegov.br ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do Transferegov.br. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

Nota Explicativa: O art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016 não prevê, expressamente, a apresentação de contrarrazões por parte daquela(s) entidade(s) que venha(m) a ser prejudicada(s) na hipótese de eventual de acolhimento do recurso.

Julga-se fundamental que seja oferecido prazo para contrarrazões, pois o acolhimento dos recursos pode alterar a ordem de classificação e, nesta hipótese, o §4º do art. 18 dispõe que não caberá novo recurso. Ou seja, a entidade mais bem classificada pode deixar de ser “a mais bem classificada” sem ser ouvida, com ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Saliente-se que a Lei nº 9.784, de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal) e a Lei nº 14.133, de 2021, todas elas garantem prazo para apresentação de contrarrazões (ou alegações) pelos interessados.

Dada a necessidade de incluir as contrarrazões, entendeu-se que o prazo previsto no §1º do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016 deve ser contado não do recebimento dos recursos, mas sim do término do prazo para contrarrazões (ver subitem 7.8.2 do Edital). Somente depois de recebidas as contrarrazões – ou esgotado o prazo para a sua apresentação – se torna possível o início do prazo de cinco dias que o colegiado dispõe para reconsiderar sua decisão.

Por fim, é preciso que o Transferegov.br seja adaptado de forma a abrir prazo para as contrarrazões. A ideia é que, assim que um recurso seja apresentado por meio da

plataforma, as demais entidades concorrentes já tomem conhecimento do recurso, a fim de que preparem as contrarrazões.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

- 7.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- 7.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(à) *[indicar a autoridade competente para decisão final, observando-se, se for o caso, o disposto no §3º do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016]*, com as informações necessárias à decisão final.
- 7.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 7.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 7.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

- 7.9.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do *Transferegov.br*, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 7.9.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.
- 7.9.3.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

- 8.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o **Anexo IV**.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a **alínea “e” do item 8.2.2** deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

- I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;
- II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III - tabela de preços de associações profissionais;
- IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- V - pesquisa publicada em mídia especializada;
- VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
- VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;
- VIII - Portal Nacional de Contratações PÚblicas - PNCP;
- IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou
- XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

8.2.4. *A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, devendo, para tanto, ser adotado o XXXX [índice específico ou setorial].*

Nota Explicativa: Segundo o art. 25, §2º do Decreto nº 8.726, de 2016, “A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, desde que haja previsão no edital e a indicação do índice adotado”. Caso esta hipótese seja possibilitada à OSC, o item 8.2.4 deverá estar presente no Chamamento Público.

8.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o

cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo III**;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II**;

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **Anexo III**; e

XII - declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme **Anexo VII**.

8.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do **subitem 8.2.5**.

8.2.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do **subitem 8.2.5** poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do **subitem 8.2.5** que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.9. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Nota Explicativa: Caso o edital não autorize atuação em rede, o item 8.2.8 deverá ser suprimido, renumerando-se os itens subsequentes.

8.2.10. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio do *Transferegov.br* ou de outra plataforma única que venha a substituí-la.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. O plano de trabalho de que trata o *caput* será elaborado em diálogo técnico com a administração pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

- I - as exigências previstas neste edital;
- II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e
- III - as necessidades da política pública setorial.

8.3.3. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e

instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados no *Transferegov.br* ou em plataforma eletrônica que venha a substituí-lo.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.

O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática ***XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX***.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do **[Órgão ou entidade pública federal]**, autorizado pela Lei nº , de de , UG, por meio do(a) ***Programa/Política/Plano/Ação xxxx - xxxxxx***.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

Nota Explicativa: O Edital deve especificar a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria (art. 24, §1º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014). Importante destacar que, nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ (..... reais)** no exercício de 20 _____. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento é de **R\$ (..... reais)**, conforme disposto no **Anexo V**. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

9.6.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Fomento.

9.6.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.6.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

9.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; ou

c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Nota Explicativa: É descabida a alegação de desconhecimento da legislação aplicável para evitar sanções e/ou descumprimento de cláusulas pactuadas (art. 3º da LINDB – Decreto-Lei nº 4.657, de 1942).

9.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

OU

10.1. Será exigida contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, no percentual de% sobre o valor global da parceria. Não será exigido o depósito do valor correspondente.

10.2. A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

10.3. Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo VII.

Nota Explicativa 1: Não se pode exigir contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria. A exigência de contrapartida poderá ocorrer, desde que seja justificada tecnicamente, prestada em bens ou serviços, no instrumento com valor global superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). A contrapartida em bens e serviços possui uma expressão monetária, que será identificada no instrumento, não se confundindo com o depósito do valor correspondente, pois, como visto, não se pode exigir contrapartida financeira (art. 11-A e art. 12, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Nota Explicativa 2: Diferentemente da exigência de contrapartida é a oferta voluntária pela OSC. Neste caso, a contrapartida é permitida, independente de seu tipo (financeira, bens ou serviços) e independente do valor global da parceria (art. 12-A, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Nota Explicativa 3: Na hipótese de ser exigida contrapartida de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, o Edital deverá dispor sobre: i) o percentual da contrapartida, a incidir sobre o valor a ser repassado pelo órgão ou entidade pública federal. Considerando que não existe norma que estabeleça os limites percentuais mínimos e máximos de contrapartida para entes privados, entende-se que tais limites podem ser definidos em ato normativo do órgão/entidade pública ou no próprio Edital, sem perder de vista a proporcionalidade com os percentuais de contrapartida exigidos pela LDO dos entes públicos; ii) a forma de aferição do valor correspondente, que deve estar em conformidade com os valores praticados no mercado, comprovado preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes; e iii)

como essa contrapartida deverá ser prestada ou a forma de comprovar que tais bens e/ou serviços serão utilizados efetivamente na execução do projeto.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo *e-mail* ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao *[indicar a autoridade ou a unidade dentro do órgão ou entidade pública federal]*.

11.2. Durante o presente Chamamento Público, o *[órgão ou entidade pública federal responsável pela condução do chamamento]* disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas:

a) ...

b) ...

Nota Explicativa: Segundo o art. 9º, §13, do Decreto nº 8.726, de 2016, “*Durante a fase de inscrições do chamamento público, o órgão ou a entidade da administração pública federal poderá orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas, por meio da realização de atividades formativas, do estabelecimento de canais de atendimento e de outras ações*”.

11.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de **10 (dias)** dias da data-limite para envio da proposta, **exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail:** Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. O *[Órgão ou entidade pública federal]* resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.7. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

11.8. O presente Edital terá vigência de *meses/anos* a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Roteiro para Elaboração da Proposta;

Anexo VI – Declaração de Regularidade Constitutiva e Prestação de Contas; e

Anexo VII – Declaração de Contrapartida.

Nota Explicativa: Ajustar conforme quantidade e tipos de anexo.
--

Local-UF, de de 20.....

(assinatura)

Autoridade do Órgão ou Entidade Pública Federal

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, *caput*, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[Identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS ARTS. 26 E 27 DO DECRETO N° 8.726, DE 2016, E DO ART. 39 DA LEI N° 13.019, DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, *caput*, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública (*vide Nota Explicativa nº 02*);

II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública (*vide Nota Explicativa nº 02*);

III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

III – tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019, de 2014, que:

III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

III.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (*vide Nota Explicativa nº 03*);

— IV – não foram punidos com as seguintes sanções:

IV.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

— IV.4 - a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV – foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu; (*vide Nota Explicativa nº 04*)

V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

— c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;

c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram. (*vide Nota Explicativa nº 05*)

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Nota Explicativa nº 1: Deverá a OSC atentar para a definição de “membro” de Poder ou do Ministério Público constante do art. 27, § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Nota Explicativa nº 2: A OSC deverá especificar a Administração Pública (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal) com a qual firmou a parceria, de maneira que será: Administração Pública Federal se a parceria tiver sido firmada com órgão ou entidade da esfera federal; Administração Pública Estadual se tiver firmado com órgão ou entidade da esfera estadual ou do Distrito Federal; e Administração Pública Municipal se a parceria tiver sido firmada com órgão ou entidade da esfera municipal. Ao completar a Administração Pública (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), a OSC deverá eliminar as reticências (símbolo “...” que consta do texto).

Nota Explicativa nº 3: Existem DUAS opções para o Item III: a OSC deverá marcar com um “X” o primeiro quadrado se o(s) dirigente(s) NÃO tiver(em) tido suas contas rejeitadas. Já a segunda opção (segundo quadrado) DEVERÁ ser marcada com um “X” pela OSC caso o(s) dirigente(s) tenha(m) tido suas contas rejeitadas, mas, inobstante, existir alguma das ressalvas previstas no art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019/2014. A OSC deverá marcar uma ou outra opção, de modo que, se marcar uma, NÃO deverá marcar a outra.

Nota Explicativa nº 4: Existem DUAS opções para o Item IV: a OSC deverá marcar com um “X” o primeiro quadrado se o (s) dirigente (s) NÃO tiver (em) sido punido (s) com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019/2014. Já a segunda opção (segundo quadrado) DEVERÁ ser marcada com um “X” pela OSC caso o(s) dirigente(s), apesar de ter(em) SIDO PUNIDO(S), já teve (tiveram) o período da punição exaurido, acabado, terminado. A OSC deverá usar uma ou outra opção, de modo que, se marcar uma, deverá rejeitar a outra.

Nota Explicativa nº 5: Existem DUAS opções para a alínea “c” do Item V: a OSC deverá marcar com um “X” a primeira opção (primeiro quadrado) se o(s) dirigente(s) não foi(foram) considerado(s) responsável(eis) por ato de improbidade. Já a segunda opção (segundo quadrado) DEVERÁ ser usada pela OSC caso o(s) dirigente(s), apesar de ter(em) SIDO PUNIDO(S), já teve o período da punição exaurido, acabado, terminado. A OSC deverá usar uma ou outra opção, de modo que, se utilizar uma, deverá rejeitar a outra”.

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

Nota Explicativa:

O art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014 e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016 estabelecem os elementos que deverão constar do Plano de Trabalho:

Lei nº 13.019, de 2014:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

Decreto nº 8.726, de 2016:

Art. 25. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.

§ 1º A previsão de receitas e a estimativa de despesas de que trata o inciso V do caput virá acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros: (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

III - tabela de preços de associações profissionais; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

V - pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

XI - acordos e convenções coletivas de trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

§ 2º A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, desde que haja previsão no edital e a indicação do índice adotado. (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

§ 3º O plano de trabalho de que trata o caput será elaborado em diálogo técnico com a administração pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas: (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

I - as exigências previstas no edital; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

III - as necessidades da política pública setorial. (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

§ 4º (Revogado pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Vale mencionar que as exigências legais relativas ao Plano de Trabalho decorrem de práticas comuns de planejamento administrativo, propondo-se a oferecer o conhecimento e domínio, ao menos, do quê se pretende realizar (objeto), por quê

(justificativa), como (metodologia de execução e responsabilidades dos partícipes), quando (cronograma de execução com metas, etapas e fases bem detalhadas) e quanto isso irá custar (a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, além do cronograma de desembolso).

Recomenda-se que o Plano de Trabalho traga o maior grau de detalhamento possível em relação ao projeto a ser desenvolvido, nos termos do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016, evitando a descrição genérica de metas, ações e despesas.

Não se inseriu nesta minuta de Edital modelo de Plano de Trabalho, uma vez que este documento é eminentemente técnico, como muito bem aponta a Portaria AGU nº 5, de 5 de janeiro de 2021:

Art. 3º As manifestações jurídicas de que trata esta Portaria não conterão posicionamentos conclusivos sobre assuntos não jurídicos, tais como aqueles de conteúdo técnico e de oportunidade ou conveniência.

(...)

§ 2º São considerados documentos de conteúdo predominantemente técnico, entre outros:

I - o plano de trabalho;

(...)

ANEXO V

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Nota Explicativa: O Roteiro de Elaboração de Proposta é o local em que a área finalística propositora consegue dar o direcionamento operacional necessário ao chamamento público, inclusive indicando subdivisões a serem exigidas das propostas de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

O **Termo de Colaboração** será utilizado para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos. Desta forma, o termo de colaboração será adotado para a consecução de parcerias cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de **executar projetos ou atividades parametrizadas** pela administração pública federal. (art. 2º, §2º, Decreto nº 8.726/2016).

Já o **Termo de Fomento** poderá ser utilizado para apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações. Desta forma, o termo de fomento será adotado para a consecução de parcerias cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de **incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações** (art. 2º, §1º, Decreto nº 8.726/2016).

Conforme exposto no material Entenda o MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014 (Secretaria de Governo da Presidência da República, Laís de Figueirêdo Lopes, Bianca dos Santos e Viviane Brochardt – Brasília: Presidência da República, 2016, p. 22), o “*Termo de Colaboração é utilizado para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos, como por exemplo, o Sistema Único de Assistência Social (Suas)*”.

Dada essa distinção entre os dois instrumentos de parceria, naturalmente que o “modelo de plano de trabalho” e o “roteiro para elaboração da proposta” deverão ser mais parametrizadas, densas e completas nos termos de colaboração.

Por outro lado, nos termos de fomento, deve-se assegurar à OSC maior autonomia e flexibilidade na elaboração do plano de trabalho, até mesmo para que possa exercitar a inovação e a criatividade, arejando a ação estatal. Por conseguinte, quando o propósito da administração pública for a celebração do termo de fomento, as diretrizes do roteiro para elaboração da proposta não podem ser tão minudentes a ponto de asfixiar a iniciativa e a autonomia da OSC selecionada.

Fez-se assim uma distinção entre o “roteiro para elaboração da proposta” para termos de fomento e para termos de colaboração. No caso dos termos de fomento, deverão ser apresentadas diretrizes mais amplas e genéricas. Já para os termos de colaboração é necessário que este anexo possua maior detalhamento pela Administração Pública de objetivos, ações, indicadores e, eventualmente, metas.

Não há modelo prévio a ser fornecido pela Advocacia-Geral da União, uma vez que o conteúdo do “roteiro para elaboração da proposta” não é, propriamente, jurídico.

Nos termos do Enunciado de Boas Práticas Consultivas AGU nº 7: “*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*” (Manual de Boas Práticas Consultivas. 4.ed. Brasília: AGU, 2016, página 32).

ANEXO VI

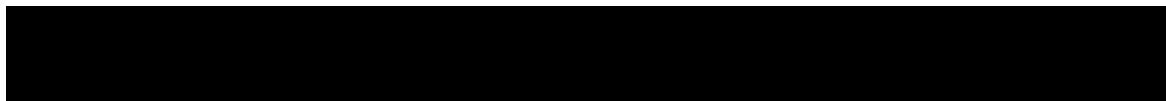
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº/20....., que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de contrapartida, na forma de *[bens e/ou serviços]* economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES -
CNCIC/DECOR/CGU
(Portaria CGU nº 03, de 14/06/2019)

Minuta Modelo

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

INSTRUÇÕES INICIAIS

Nota Explicativa 1

O presente modelo de PROTOCOLO DE INTENÇÕES é o instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum.

O Protocolo de Intenções se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos entre os partícipes.

O Protocolo de Intenções se diferencia de Acordos de Cooperação Técnica pelo fato de ser um ajuste genérico, **sem obrigações imediatas**. Dessa forma, trata-se de um documento sucinto, que não necessariamente exige um plano de trabalho ou um projeto específico para lhe dar causa, sendo visto como um **mero consenso** entre seus partícipes, a fim de, no futuro, estabelecerem instrumentos específicos acerca de projetos que pretendem firmar, se for o caso.

Deste modo, não se deve confundir o Protocolo de Intenções com o Acordo de Cooperação Técnica, visto que neste último há obrigações e atribuições assumidas pelos partícipes, caracterizando-se como um instrumento jurídico obrigacional, e não um mero ajuste, consenso entre os partícipes em relação à determinadas matérias.

Nota Explicativa 2

O Protocolo de Intenção deve ser utilizado de forma **subsidiária** em relação a outros instrumentos de natureza cooperativa. Nesse sentido, havendo instrumento jurídico mais adequado para o fim pretendido pela Administração Pública, este instrumento específico que deverá ser utilizado, valendo-se do Protocolo de Intenções como instrumento residual, quando não se pretende criar vínculos jurídicos obrigacionais entre os partícipes.

Nota Explicativa 3

Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em **vermelho** podem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

Nota Explicativa 4

As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas.

Nota Explicativa 5

O Órgão Assessorado deverá manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que o Órgão Jurídico, ao examinar os documentos, esteja certo de que foi empregado o modelo correto. Na versão final do texto, as notas de rodapé deverão ser excluídas.

Nota Explicativa 6

A CNPDI possui modelo de Protocolo de Intenção (ou Memorando de Entendimento - MOU) disponibilizado como orientação geral de elaboração de instrumentos jurídicos de CT&I no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cqu/cqu/modelos/cti/modelogeral>. O modelo é sugerido para os órgãos da Administração Pública Direta da União qualificados como ICTs (Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, nos termos da Lei de Inovação).

Nota Explicativa 7

A e-CJU/Residual/CGU/AGU firmou entendimento no DESPACHO n. 00023/2022/COORD/E-CJU/RESIDUAL/CGU/AGU no sentido que o Protocolo de Intenções, *verbis*, “*por não conterem disposições obrigacionais, não são passíveis de gerar efeitos jurídicos, o que, portanto, dispensaria a obrigatoriedade de remessa dos autos a esta e-CJU/Residual para análise e aprovação jurídica da respectiva minuta*”. (vide:
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28248375/visualizar/1454599049-862362596>).

MINUTA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções [órgão ou entidade pública federal] nº XX/20XX

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO [órgão], [ou A ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL] E O(A) [órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal] [ou nome da entidade privada] PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do [órgão], ou ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL, por intermédio do(a) [órgão ou entidade pública federal], com sede em xxxxxx, no endereço xxxxxx -xxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Ministro de Estado ou Dirigente Máximo do(a) xxxxxxxx, (Nome da Autoridade Pública), nomeado por meio do Decreto nº, publicado no Diário Oficial da União em xx de xxxx de 20xx, portador da matrícula funcional nº xxxx; e

O (A) [órgão / entidade pública federal, estadual ou municipal ou entidade privada], com sede em xxxxxx, no endereço xxxxxx -xxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo [Ministro de Estado ou Dirigente Máximo da Entidade pública federal xxxxxxxx, nomeado por meio de Decreto no Diário Oficial da União em xx de xxxx de 20xx, portador da matrícula funcional nº xxxx OU [pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxx, conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos],

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** com a finalidade de, tendo em vista o que consta do Processo n. xxxx e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Nota Explicativa 1: Ante a falta de diploma legal específico que regulamente a celebração dos Protocolos de Intenção, deve ser observado o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que for compatível, o qual estabelece que:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

Considerando que o Protocolo de Intenções não envolve repasse de recurso financeiro, ao mesmo somente se aplicam as disposições normativas que sejam compatíveis com tal especificidade.

Isto porque o Protocolo de Intenções é um instrumento de forma bastante simplificada destinado a registrar princípios gerais que orientarão as relações entre os partícipes, em particular nos planos político, econômico, cultural, científico e educacional, bem como definir linhas de ação e áreas de cooperação.

Nota Explicativa 2: O Protocolo de Intenções também pode ser celebrado entre órgãos da União, visto que, embora destituídos de personalidade jurídica, celebram o ajuste no exercício legítimo das suas competências institucionais. Neste caso, basta indicar os mencionados órgãos como partícipes do instrumento, sem menção à UNIÃO.

Nota Explicativa 3: É também possível a celebração de Protocolo de Intenções com Organização da Sociedade Civil (OSC). Como este instrumento não acarreta vinculações jurídicas, haja vista que apenas materializa um gesto formal dos envolvidos no sentido que, futuramente, poderão executar suas atividades finalísticas em conjunto, com espeque num interesse mútuo, não são aplicadas as regras referentes a termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, dispostos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Nota Explicativa 4: Pela mesma razão (ausência de vinculação jurídica), é possível a celebração de Protocolo de Intenções com entidades privadas, a exemplo de sociedades empresariais e de entes privados estrangeiros, não se aplicando a legislação correlata às outras espécies de relação jurídica que se estabelecem mediante instrumento específico.

Nota Explicativa 5: Em atendimento à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados, os dados pessoais do gestor, presentando a Administração Pública, e/ou do particular, representando o ente privado foram retirados da qualificação (Parecer n. 00001/2024/CNCIC/CGU/AGU – NUP 25000.0107296/2023-14).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para (**descrever o produto final do acordo, o que se busca com o instrumento, de forma completa e clara, de modo a não suscitar duplicidade de interpretação**).

Nota Explicativa 1: O objeto do Protocolo de Intenções pode abranger uma infinidade de atividades, que sejam de competência comum dos entes envolvidos ou que seja própria de um deles, servindo de instrumental para ação do outro.

Nota Explicativa 2: A descrição do objeto deve ser objetiva, clara e precisa, de modo a se evidenciar o interesse público e recíproco dos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Protocolo de Intenções, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Nota Explicativa 1: O plano de trabalho, ante a natureza do Protocolo de Intenções, não é obrigatório, sendo sua necessidade verificada em cada caso específico, motivo pelo qual não foi feita referência deste documento no Objeto do instrumento.

Nota Explicativa 2: Em caso de existência do plano de trabalho, este será a peça técnica que irá representar a materialização da fase anterior atinente ao planejamento. É a peça que descreverá o alcance do resultado pretendido pelos partícipes. Vale dizer que, existindo plano de trabalho e sendo este documento elaborado de forma correta, planejada e detalhada, bastará aos partícipes cumpri-lo para garantir o sucesso do ajuste.

Nota Explicativa3: Estando presente esta Cláusula, as subsequentes deverão ser renumeradas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a XXXX.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Subcláusula terceira. Realizadas XXX reuniões (mensais/anuais) e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

Subcláusula quarta. Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (convênio ou acordo de cooperação), formulando o consequente plano de trabalho.

Nota Explicativa 1: As redações expostas acima são meramente **sugestivas**. Como mencionado, o Protocolo de Intenções é um documento extremamente simples, pois se trata de simples cogitação entre os interessados, com pretensão de difundir e incentivar o entendimento segundo o qual os interessados pretendem, num futuro

próximo, empenhar esforços conjuntos para execução de atividade de interesse comum.

Assim, em decorrência de sua natureza, a presença de Plano de Trabalho ou regulamentação das Reuniões Técnicas é **meramente facultativa**. Sendo sua presença analisada em cada caso pelos órgãos e entidades que celebrarão o instrumento.

Nota Explicativa2: Estando presente esta Cláusula, as subsequentes deverão ser renumeradas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a)
- b)
- c)

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPES 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o/a _____ envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a)
- b)
- c)

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPES 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o/a _____ envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a)
- b)
- c)

Nota Explicativa: Pela simplicidade do Protocolo de Intenções, é possível que as Cláusulas terceira, quarta e quinta sejam compostas apenas por apenas uma Cláusula, dispondo os objetivos gerais pelos quais ambos os partícipes conjugarão esforços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partíciipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de **XX meses/anos** a partir **da sua assinatura**, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Nota Explicativa 1: O instrumento não pode ter prazo de vigência indeterminado. A propósito, a ON 44/2014 – AGU traz o seguinte enunciado:

I - A vigência do convênio deverá ser dimensionada segundo o prazo previsto para o alcance das metas traçadas no plano de trabalho, não se aplicando os arts. 106 e 107 da lei nº 14.133/2021. II - Não é admitida a vigência por prazo indeterminado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, entendimento igualmente aplicável aos acordos de cooperação técnica, devendo constar no plano de trabalho o respectivo cronograma de execução. III - É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

Nota Explicativa 2: A prorrogação deverá ser ajustada pelos partícipes, com a motivação explicitada nos autos.

Nota Explicativa 3: O prazo de vigência deve ser fixado guardando compatibilidade com o necessário à execução do objeto acordado, que, todavia, não se limita ao prazo de 10 anos previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS - (Se for o Caso)

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Nota Explicativa1: A presente cláusula deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam as Leis 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007. Caso mantida esta cláusula, deverá ser realizada a renumeração das subsequentes.

Nota Explicativa2: Estando presente esta Cláusula, as subsequentes deverão ser renumeradas.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os **PARTÍCIPES** deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a Administração Pública deverá obedecer ao Princípio da Publicidade.

O mencionado princípio é cumprido não apenas com a publicação de seu extrato no Diário Oficial, quando a norma jurídica assim impõe à Administração Pública.

O princípio da publicidade, que não se confunde com a publicação no D.O.U., também estará sendo obedecido quando sua publicação ocorra de outra forma, não restritiva, de amplo acesso à população, como é o caso do sítio oficial da Administração Pública na internet.

Desta forma, a obediência ao mencionado princípio ocorre com a publicação do instrumento assinado pelos partícipes no sítio oficial da Administração Pública na internet, em analogia ao disposto nos arts. 94 e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021 que assim expressam:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

*Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **sítio eletrônico oficial destinado à:** (...)*

(...)

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local/UF, XX de XXXX de 20XX

Partícipe 1

(nome e cargo)

Partícipe 2

(nome e cargo)

APÊNDICES E ANEXOS.

ANEXO I – OFÍCIO DOS REITORES DA UNIR E IFRO AO MGI

ANEXO II - ROTEIRO PARA CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES NA COMDESC

ANEXO III - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS ATIVIDADES DA COMDESC

ANEXO IV – LISTAS DE PRESENÇA DAS ATIVIDADES DA COMDESC

ANEXO V - DOCUMENTOS ORIGINAIS DAS ATIVIDADES NA COMDESC



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Rondônia (IFRO)
Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

OFÍCIO CONJUNTO Nº

Cacoal, 09 de outubro de 2023.

A sua excelência, a senhora Dra. Esther Dweck;
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Esplanada dos Ministérios
Bloco K
70.040-906 Brasília. DF

Assunto: Convite para participação na Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal.

Senhora Ministra,

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO e a Universidade Federal de Rondônia - UNIR, no estrito cumprimento de suas missões institucionais de contribuir para desenvolvimento das regiões onde estão inseridas e contando com o apoio dos poderes, das instituições e dos atores econômicos e sociais locais, promoveremos entre os dias 15/03/2024 e 22/03/2024, no campus Cacoal da UNIR a **Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável**, da qual sairão as proposições e deliberações para o desenvolvimento da cidade nos próximos anos.

Como é sabido pela comunidade acadêmica, Dra. Esther Dweck está entre as economistas e os economistas que têm tido relevante papel no debate sobre os desafios do desenvolvimento no século XXI e sobre os papéis do Estado, das organizações da sociedade civil e do mercado privado neste contexto em países como o Brasil, por isso estamos formalizando o convite que fizemos para participação de Vossa Excelência em nossa conferência, seja compondo a mesa de abertura no dia 15/03/2024 ou a de encerramento no dia 22/03/2024, conforme o que vos seja mais conveniente. Sugerimos como tema central de sua comunicação, uma reflexão sobre o papel do Estado Brasileiro no enfrentamento aos desafios da agenda de desenvolvimento em nosso país, considerando as características de nossa estrutura federativa.

Na oportunidade, destaca-se que as tratativas em relação à organização do evento já iniciaram por um comitê executivo coordenado pelos professores: Dr. Marco Aurélio Barros do IFRO Campus de Cacoal, e Dr. Charles Carminati da UNIR Campus de Cacoal. Ressalta-se que este comitê, bem como o IFRO e a UNIR, estão à disposição para futuras providências que se fizerem necessárias para o atendimento das necessidades deste renomado Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, como forma de assegurar a participação da Dra. Esther Dweck na cidade de Cacoal, Rondônia.

Respeitosamente;

Dr. Moisés José Rosa Souza
Reitor do IFRO

gov.br
Documento assinado digitalmente
MOISES JOSE ROSA SOUZA
Data: 09/10/2023 13:55:58-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Dr. José Juliano Cedaro
Reitor da UNIR

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE JULIANO CEDARO
Data: 09/10/2023 19:22:01-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal (COMDESC)

ROTEIRO PARA CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES NA COMDESC

Data:	
Tema:	
Coordenação:	
Eixo de trabalho:	

PARTE 1) ABERTURA DOS TRABALHOS:

(Fala inicial por parte da coordenação da oficina ou palestra; Breve descrição da atividade).

Olá amigos e amigas, sejam todos (as) bem-vindos (as)!

É com muito entusiasmo que nos reunimos hoje, representando parte da sociedade civil organizada de Cacoal para debatermos o tema:

(citar): _____

O objetivo desta conferência é promover debates coletivos para discussão de propostas por meio de oficinas e palestras, para planejarmos as ações e políticas públicas de Cacoal para os próximos anos, nos seguintes eixos de trabalho: I - Campo Integrado, II - Cidade Integrada e III - Social Integrado.

E hoje, a partir deste tema escolhido por nós, apresentarmos algumas propostas que poderão subsidiar o planejamento de políticas para o crescimento e o desenvolvimento econômico e social de Cacoal!

Ao final da Conferência, todas as propostas apresentadas nas diversas oficinas e palestras comporão um documento final: “A CARTA ABERTA DE CACOAL” que será entregue aos nossos governantes com a síntese dos principais indicativos e propostas escolhidas por nós, com o propósito de contribuir com o desenvolvimento de nossa cidade.

Sejam bem vindos (as) a Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal (COMDESC)!

Registrar a presença de autoridades:

PARTE 2) PROPOSTAS QUE FORAM APROVADAS PELO GRUPO:

(Poderá ser realizada apresentação do tema, debates e posteriormente o registro de todas as propostas e sugestões que irão compor o documento final da Conferência).

Citar até 10 Propostas:

1)

2)

3)

4)

5)

6)

7)

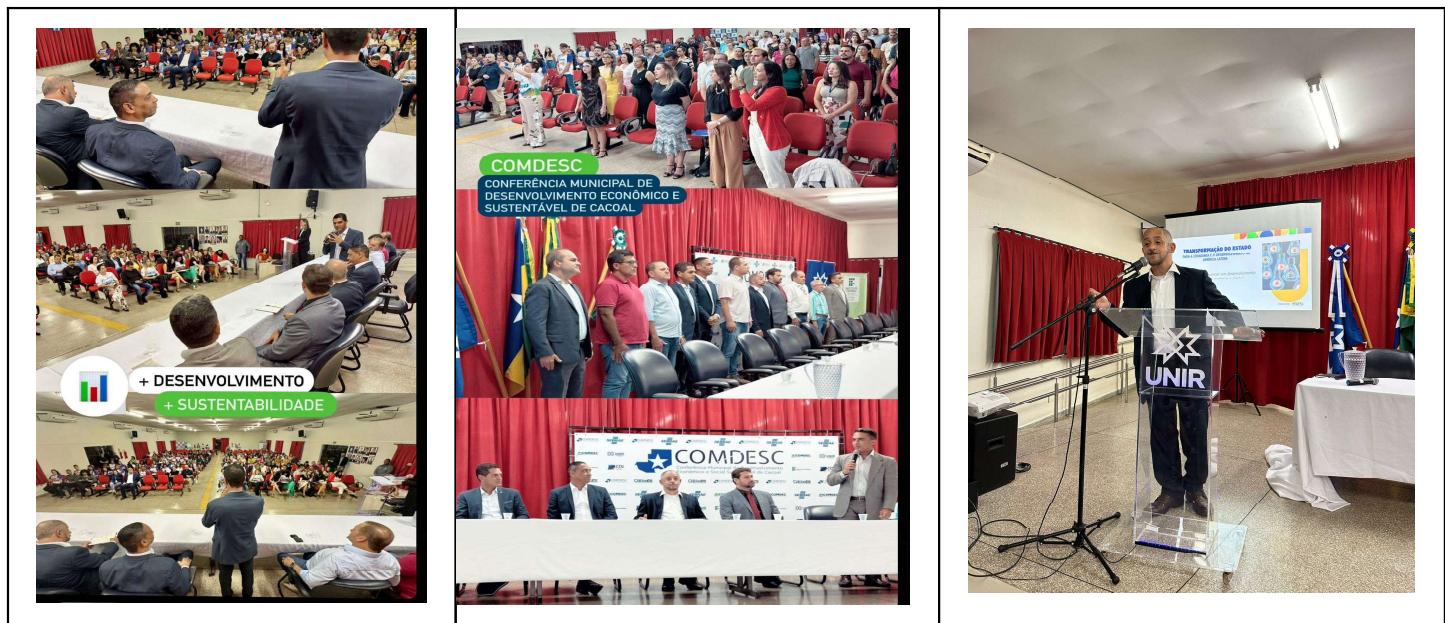
8)

9)

10)

PARTE 3) REGISTRO DOS PARTICIPANTES

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS ATIVIDADES DA 1^a COMDESC (MARÇO DE 2024)



SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E EMPRESARIAIS DE CACOAL

SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E EMPRESARIAIS DE CACOAL



SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E EMPRESARIAIS DE CACOAL

PAINEL DE DEBATE

O Cadastro Positivo como Ferramenta de Inclusão Financeira e Desenvolvimento Econômico em Cacoal

Dr. Alexandre Damásio
Presidente da CDL São Caetano do Sul - SP

Empresário, Advogado, Diretor Jurídico da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de São Paulo e Presidente da Federação de Dirigentes Lojistas de São Caetano do Sul - CDL São Caetano do Sul - Presidente da Iniciativa do Grande ABC, Conselheiro do Conselho de Desenvolvimento Econômico de São Caetano do Sul, Conselheiro do Conselho Estadual de SPC no Estado de SP.

Dia 19/02 terça-feira às 19h

Auditório da UNIR
Bulevar das Nações, nº 300 Pedro II, Cacoal - RO

Participar inscreva-se:
<https://bit.ly/comdesc24>

Organizadores
COMDESC, CDL, SEBRAE, UNIR, SISCAC



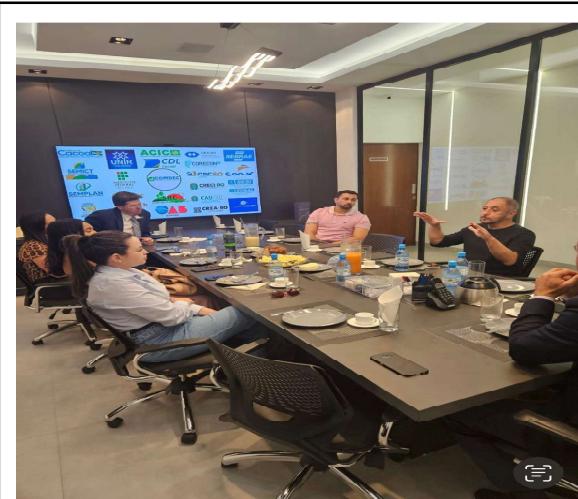
SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E EMPRESARIAIS DE CACOAL



Povo Paiter Suruí reunido
planejando o futuro do
território na Comdesc
#tudosporcacoal

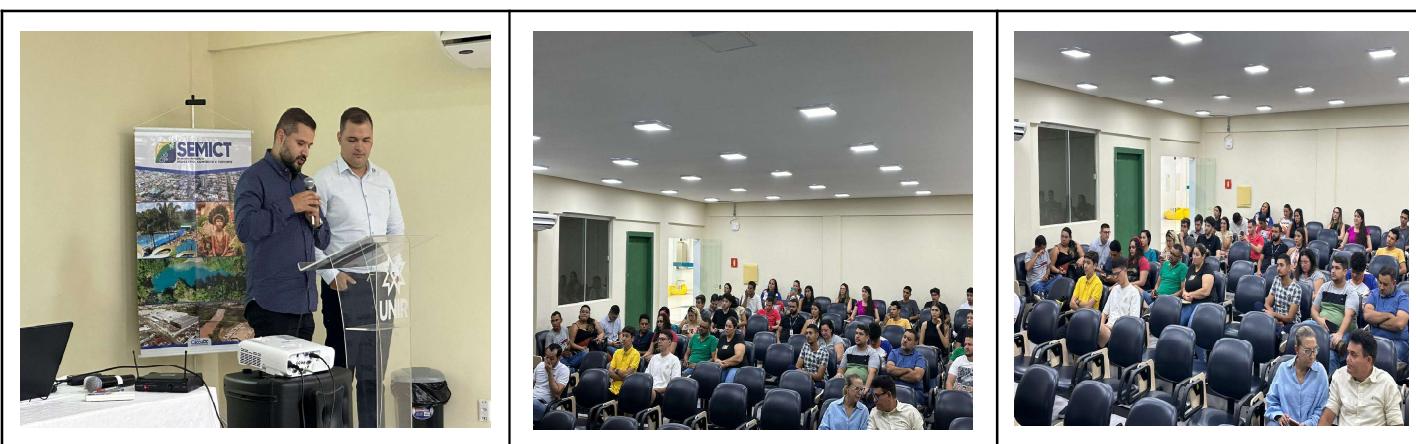


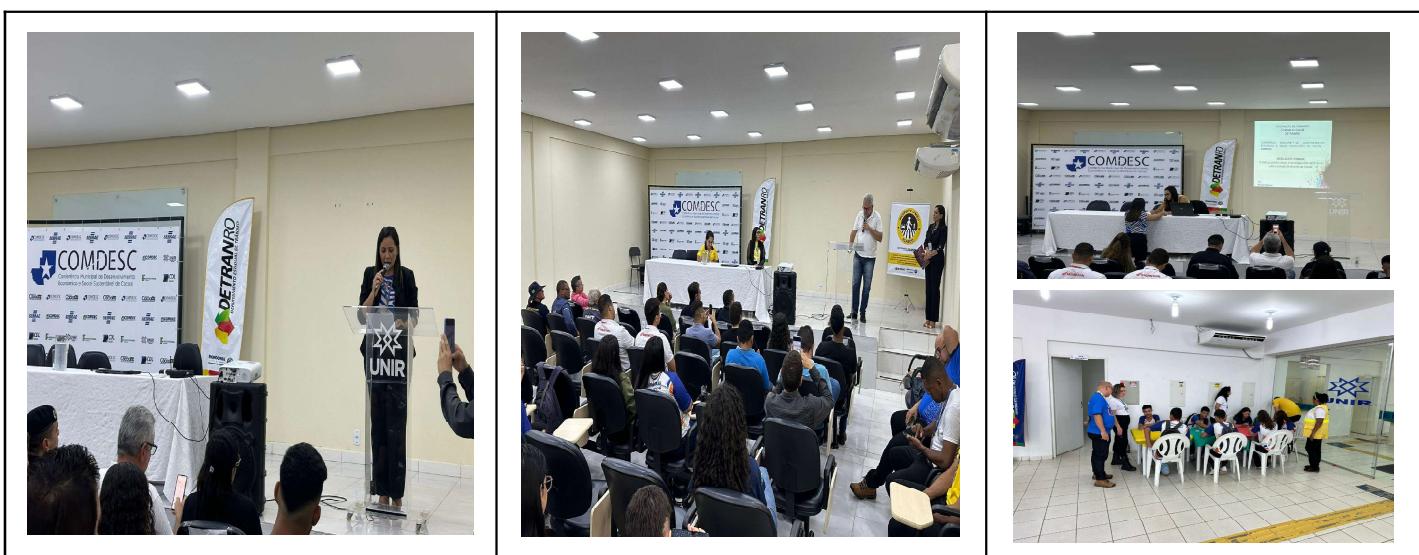
SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E EMPRESARIAIS DE CACOAL



SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E EMPRESARIAIS DE CACOAL



SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E EMPRESARIAIS DE CACOAL

SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E EMPRESARIAIS DE CACOAL

SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E EMPRESARIAIS DE CACOAL

SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E EMPRESARIAIS DE CACOAL

● 23/03 às 21h ●
Entrega da Carta Aberta de Cacoal
Cerimônia de Encerramento
da COMDESC 2024

Organizadores



COMDESC
Conferência Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Social Sustentável de Cacoal

MESA REDONDA

Segurança pública, sistema de justiça
e desenvolvimento econômico e
social das cidades.

OAB Subseção Cacoal

Rua Arlindo Gomes, nº 2586, Centro

Dia 18/03/2024, às 19 horas

Inscrições no link:

[HTTPS://SUAPJFRO.EDU.BR/EVENTOS/INSCRICAO/168/](https://SUAPJFRO.EDU.BR/EVENTOS/INSCRICAO/168/)



CONVITE

QUINTA - FEIRA - 21/03
Painel de Debate - 15h

Sistema Habitacional:
Recursos disponíveis

Palestrante
Bruce Guerra
Superintendente Habitacional da Caixa Econômica Federal
CAIXA

Coordenadores
Neyara Fernanda
CORECON - RO
Joiceina Pereira de Almeida
Supervisora da Caixa Econômica Federal (CEI)

Local
Sala de aula - UNIR
Rua Manoel Vitor Diniz, 2830
jardim São Pedro II

SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E EMPRESARIAIS DE CACOAL



PARTICIPE CONOSCO DA

OFICINA DE INDICADORES HÍDRICOS E AMBIENTAIS

Quando: 19/03/24 às 15h
Onde: Campus da UNIR de Cacoal



Prof. Dr. Jefferson A. de Lima
CBH-AMMA-RO



Prof. Dr. Rafael C. Bispo
IFRO campus Cacoal

Organização:
Cacoal | COMDEC | CDL | SEBRAE | UNIR | Instituto Federal



MOBILIDADE URBANA COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO:

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE CACOAL

■ 20 de Março ■ às 14h ■ Auditório UNIR

Coordenador: Rodrigo Selhorst

Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

APRESENTAÇÃO DO NOVO PLANO DIRETOR DE CACOAL

■ 19 de Março ■ às 14h ■ Auditório UNIR

Coordenador: Dr. Davy Negreiros

Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

Organização: Cacoal | COMDEC | IFRO | SEMC | Instituto Federal | UNIR | CDL | SEBRAE



CONVITE PALESTRA

Tributação do Agronegócio no Estado de Rondônia

Palestrante

Ricardo Samu
Delegado regional
da SEFIN de Ji-Paraná

Coordenador

Mauracy Lopes
CRCRO

19

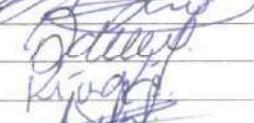
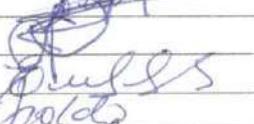
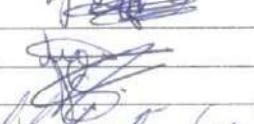
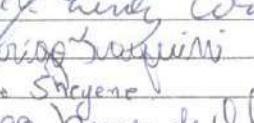
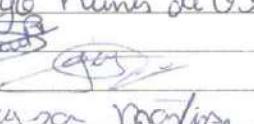
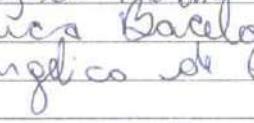
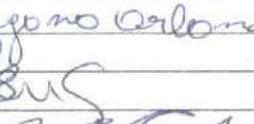
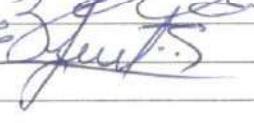
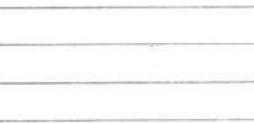
Março
16 Horas
Unir Cacoal

Rua Manoel Vitor Diniz,
2380 Jardim São Pedro II



Invest Rondonia

PARTE 3) REGISTRO DOS PARTICIPANTES

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Francinete Santana Romen R. Moreira	Governo de RO ACIC / Camera Vereadores UNIR	 
Óscar Lobo EDE HENDRICKS José Valsoum Dilson Miranda Assis Tchaff	PARTIDO NOVO 30 Sedee / Invest IFRO FANORTE	 
Edna M. Aguiar Mota Rodolfo de Oliveira Mota Alvaro Fernando N. Santi	COREN-RO Comdec - Cacod CMEC e CORECON-RO	 
Charlos Cunha Mauracy de Siqueiros Brauna Ribeiro Senna de Souza Quemba Bogaes Adervaldo G. Butto Ana Clássia Braga Lindalva Góis Cláudia Lima Rodrigo Antônio Roberto Joaquim Karla Steyene Medeiros Rodrigo Nunes de Oliveira Silvana dos Reis Oliveira Wilson Pedroza Zulu	Unir CRC-RO UNIR Ass. Ciapane Deiro Presid. C.Dh-Cacod C.M.D.M Profissoria Setor SENAI IFRO IFRO IFRO IFRO IFRO	       
Frayssa Martins Renata Bacelar de Oliveira Gáilene B. Birnegaes Angelico do Espírito Valjano Orlando Rosa TEREZINHA MACUHFO Inayden Pinheiro José Exequias dos Santos ELSON P. DOS SANTOS	IFRO SENAC SENAC Senac Senac ACIC SENAC Ministério da Gestão SEDEC	  

PARTE 3) REGISTRO DOS PARTICIPANTES

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Dulcibeline F.S.O. Améida	Unesc	Dulcibeline
Marcia Rosa P. de Jesus	IFRO	Marcia Rosa
Faqueline M. Rosa	IFRO	Faqueline
Dayane Carvalho de Rosa	Senac	Dayane Carvalho de Rosa
Angélico de Oliveira	Senac	Angélico de Oliveira
Viviane P.S. Bolett	Unesc	Viviane P.S. Bolett
maria Donizeli da silveira	Unesc	maria Donizeli da silveira
Daniela Souza Góes Aragão	Unesc	Daniela Souza Góes Aragão
Leizane Dias de C. Zilka	Unesc	Leizane Dias de C. Zilka
Renata Costa	Unesc	Renata Costa
Thais Caroline M. da Silva	fanorte	Thais Caroline M. da Silva
Jéssica maria m. dos santos	ffro	Jéssica maria m. dos santos
Isaia Thalles Roman	ffro	Isaia Thalles Roman
Giovanna Brito Sampaio	ffro - loccal	Giovanna Brito Sampaio
Keiane Tavares Santos	IFRO	Keiane Tavares Santos
Rebeca Augusto	IFRO	Rebeca Augusto
Ana Flávia T. Silveira	IFRO COCOAL	Ana Flávia T. Silveira
Diegas Bessa vila	sernac	Diegas Bessa vila
Gabriel Lemos	IFRO	Gabriel Lemos
Debora Oliveira	IFRO	Debora Oliveira

**Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal
(COMDESC)**

ROTEIRO PARA CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES NA COMDESC

Data:	21/03/2024
Tema:	Desenvolvimento e Expansão Urbana: Habitação popular e financiamento habitacional
Coordenação:	Igor Klippel Engenheiro e Maycon Marques Klippel Contador
Eixo de trabalho:	

PARTE 1) ABERTURA DOS TRABALHOS:

(Fala inicial por parte da coordenação da oficina ou palestra; Breve descrição da atividade).

Olá amigos e amigas, sejam todos (as) bem-vindos (as)!

É com muito entusiasmo que nos reunimos hoje, representando parte da sociedade civil organizada de Cacoal para debatermos o tema:

(citar):

O objetivo desta conferência é promover debates coletivos para discussão de propostas por meio de oficinas e palestras, para planejarmos as ações e políticas públicas de Cacoal para os próximos anos, nos seguintes eixos de trabalho: I - Campo Integrado, II - Cidade Integrada e III - Social Integrado.

E hoje, a partir deste tema escolhido por nós, apresentarmos algumas propostas que poderão subsidiar o planejamento de políticas para o crescimento e o desenvolvimento econômico e social de Cacoal!

Ao final da Conferência, todas as propostas apresentadas nas diversas oficinas e palestras comporão um documento final: "A CARTA ABERTA DE CACOAL" que será entregue aos nossos governantes com a síntese dos principais indicativos e propostas escolhidas por nós, com o propósito de contribuir com o desenvolvimento de nossa cidade.

Sejam bem vindos (as) a Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal (COMDESC)!

Registrar a presença de autoridades:

**Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal
(COMDESC)**

ROTEIRO PARA CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES NA COMDESC

Data:	19/03/2024
Tema:	Apresentação do Novo Plano Diretor de Cacoal
Coordenação:	Dr. Davys Negreiros Secretaria Municipal de Planejamento SEMPLAN
Eixo de trabalho:	

PARTE 1) ABERTURA DOS TRABALHOS:

(Fala inicial por parte da coordenação da oficina ou palestra; Breve descrição da atividade).

Olá amigos e amigas, sejam todos (as) bem-vindos (as)!

É com muito entusiasmo que nos reunimos hoje, representando parte da sociedade civil organizada de Cacoal para debatermos o tema:

(citar): Resson Plano Diretor

O objetivo desta conferência é promover debates coletivos para discussão de propostas por meio de oficinas e palestras, para planejarmos as ações e políticas públicas de Cacoal para os próximos anos, nos seguintes eixos de trabalho: I - Campo Integrado, II - Cidade Integrada e III - Social Integrado.

E hoje, a partir deste tema escolhido por nós, apresentarmos algumas propostas que poderão subsidiar o planejamento de políticas para o crescimento e o desenvolvimento econômico e social de Cacoal!

Ao final da Conferência, todas as propostas apresentadas nas diversas oficinas e palestras comporão um documento final: "A CARTA ABERTA DE CACOAL" que será entregue aos nossos governantes com a síntese dos principais indicativos e propostas escolhidas por nós, com o propósito de contribuir com o desenvolvimento de nossa cidade.

Sejam bem vindos (as) a Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal (COMDESC)!

Registrar a presença de autoridades:

PARTE 3) REGISTRO DOS PARTICIPANTES

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Eduardo BOGONI	Ass: Dep. Cipriano DEIRO'	
Flamann da Silva	SEMLAN	
Thiago Carvalho	SEMLAN	
Rodrigo JELHORST	JEMPLAN	
Isadora A. Z. Ramalho	JEMPLAN	
Ricardo Demarchi Pinto	Autônomo	
Felipe L. Perqueiro Béson	unesp	
Southern Pinotias	autônomo	
Diego Boner da Silva	autônomo	
Eny Mendes	Braga e Klippel	
Lívia Klippel	Braga e Klippel	
Márcia Santiána	Braga e Klippel	
Jessica Palomino Bressert	Braga e Klippel	
Gackline Palomino Bressert	Braga e Klippel / Autônoma	
Fábio Luís Gómez Leocádia	Despachante Imobiliário	
Igor Souza Lima	Concreção	
Geovanele ALF. maria	Argui	
Marcos Rocha	ATIVITETO	
RAM Lúcio (Presidente Pefrom)	ARQ	
Hugo Poeta	Engenheiro civil	
Monica Moreira hon (Ur. Eng.)	JL Construções e Imobiliária	
Aline Cristina Alves J. da Cunha	Engenheiro civil	
Edison Batista das Santas Jr	Engenheiro Civil	
Brenner Braga	Engenheiro Civil	
Nayara Mendes dos Santos	Eng. Civil	
Maicon Sartento	Engenheira Civil	
WALISSON ROSA	ALPHAR ARQUITETURA	
gabriel P. Motta Júnior	Motta Fotografia	
Flávio da Silveira Rosenthal	Eng. Civil	
Henrique Schmidt	GS Civil	
Thiuli Bianchini	Eng. Urb.	
Guilherme Lasso B. F	Eng. Urb.	
Raposo O. Silva	Eng. Urb.	
Erica Marci R. Oliveira	Sociedade	
Elza Teodoro das Santas	Tec. Enfermagem	
DANILO TODORO DA SILVA	COMPETITOS	
THAVANE SPICA	Arq. Urban	
lime C. D. Beij	Divulgação Engenharia	
Rubens Andrade	Divulgação Engenharia	
Staelmara Ferreira Oliveira	Branchina Civil	
Rosane Leite	Global Engenharia	
MAYKAR AMAR	ARQUITETO E CRIMINAL	
Nickole Crochi	Arquiteto e Urbanista	

PARTE 3) REGISTRO DOS PARTICIPANTES

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Fagner Junior da Silva	Silva Emp. Imob. e Constr.	
Mathias Pereira S. da Silva	Autônomo	
Silvana Andrade B. Logó	R3 Arquitetura e Engen	
Emily de R. Barondó	Autônomo	
Aline Terezani	Autônomo	
Luís Fernando Nascimento Tozi	Autônomo	
Thaylona Paula da Silva	Thaylona Paula Arquitetura	
Fernando Dutra	UFR Ambiental	
Marcelo Augusto de Souza	Weslei Bruno Arquitetura	
Weslei Bruno da Silva	Weslei Bruno Arquitetura	
Ramona Michelin	Diegema - Eng. e Cest.	
Thaysa Nayara Moraes de Souza	Thaysa Moraes Arquitetura	
Anthony Harrison F. Góes	Lorena da Amazônia	
Hallan Pires Moreira	SAAE	
Karina Carvalho de Acevedo	CONSTRUTORA COCICAL	
Alíne Silveira Franco	Construtora Cocical	
Mathews Gauy Mendonça	CONSTRUTORA COCICAL	
Widm Vilas Boas Campos	Wider Campos - Eng. Civil	
Bárbara Isaura B.	Bárbara Batista ENG.CNE	
Janaína Carvalho	FANORTE	
Lívia Moraes Santiago	FANORTE	
ESMAEL V. MENEGUETE	FANORTE	
Flávia Helena Tilles	UNESC	
Donelly Odu	Simpleton	

Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal (COMDESC)

ROTEIRO PARA CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES NA COMDESC

Data:	20/03/2023
Tema:	PRODUTIVIDADE, ESTILO DE VIDA E PERCEPÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.
Coordenação:	JULIANO CESAR PEREIRA CARNEIRO
Eixo de trabalho:	III – SOCIAL INTEGRADA

PARTE 1) ABERTURA DOS TRABALHOS:

(Fala inicial por parte da coordenação da oficina ou palestra; Breve descrição da atividade).

Olá amigos e amigas, sejam todos (as) bem-vindos (as)! É com muito entusiasmo que nos reunimos hoje, representando parte da sociedade civil organizada de Cacoal para debatermos o tema: PRODUTIVIDADE, ESTILO DE VIDA E PERCEPÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.

O objetivo desta conferência é promover debates coletivos para discussão de propostas por meio de oficinas e palestras, para planejarmos as ações e políticas públicas de Cacoal para os próximos anos, nos seguintes eixos de trabalho: I - Campo Integrado, II - Cidade Integrada e III - Social Integrado. E hoje, a partir deste tema escolhido por nós, apresentarmos algumas propostas que poderão subsidiar o planejamento de políticas para o crescimento e o desenvolvimento econômico e social de Cacoal!

Ao final da Conferência, todas as propostas apresentadas nas diversas oficinas e palestras comporão um documento final: "A CARTA ABERTA DE CACOAL" que será entregue aos nossos governantes com a síntese dos principais indicativos e propostas escolhidas por nós, com o propósito de contribuir com o desenvolvimento de nossa cidade.

Sejam bem vindos (as) a Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal (COMDESC)!

Registrar a presença de autoridades:

RAPHAEL HENRIQUE SOARES – ENGENHEIRO DO TRABALHO/SESI; BIANCA FERREIRA DE LIMA – ENFERMEIRA DO TRABALHO/SESI; MARCO ROGÉRIO LOURO DOS SANTOS – TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO/SESI; DEBORA MOREIRA GRANJEIRO /INDÚSTRIA GLOBO AVES; FABIANO R. C. GADON- REPRESENTANTE GRUPO CAIRU, GERALDO BOGONN – ASSESSOR E REPRESENTANTE DEP. ELCIRONE DEIRÓ, LUCIANA FERREIRA SANTOS TST FRIGOCAL E RENATA KESTER SILVA – REPRESENTANTE FIRGORÍFICO BMG

PART 2) PROPOSTAS QUE FORAM APROVADAS PELO GRUPO:

(Poderá ser realizada apresentação do tema, debates e posteriormente o registro de todas as propostas e sugestões que irão compor o documento final da Conferência).

PARTE 3) REGISTRO DOS PARTICIPANTES

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
João Antônio Gans do S. M.	Sesi	João Antônio Gans do S. M.
José Lúcio dos Reis	Sesi	José Lúcio dos Reis
Heverti Martins do Nascimento	Sesi	Heverti Martins do Nascimento
Dionísio Soárez	Sesi	Dionísio Soárez
Thiago Ribeiro	Sesi	Thiago Ribeiro
Deborah Moura Gonçalves	Sesi	Deborah Moura Gonçalves
Edson Khum Kere	Sesi	Edson Khum Kere
Renata Kester Silveira	Braga	Renata Kester Silveira
Fábio V. C. Gaspari	Sesi	Fábio V. C. Gaspari
Tânia Leandra Rodrigues	Munir	Tânia Leandra Rodrigues
Andrévico do Nascimento	Munir	Andrévico do Nascimento
Daimilli Amorim Viero	Munir	Daimilli Amorim Viero
Alicíone Ferreira Souto	Frigeocal	Alicíone Ferreira Souto
Alinice Brown Ferreira	Frigeocal	Alinice Brown Ferreira
Kátia P. Recerai Borges	Frigeocal	Kátia P. Recerai Borges
Eusépido Bogaes	ASSOCIAÇÃO DE IRU	Eusépido Bogaes
Tomé Conceição de Souza	Sesi	Tomé Conceição de Souza
Marisa Paganini WURI dos Reis	Sesi	Marisa Paganini WURI dos Reis
Bianca S. Ferreira de Souza	Sesi	Bianca S. Ferreira de Souza
Juliano Cesar P. Correia	Sesi - Cearcal	Juliano Cesar P. Correia
Graziela Fidimile da Silva	Sesi - Cearcal	Graziela Fidimile da Silva

PARTE 3) REGISTRO DOS PARTICIPANTES

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
ISMOEL M. DLOS	UNIR CACOAL	ISMOEL
Gleber Bisordi dlos	Senac	Gleber Bisordi dlos
Thaina Almeida ab Silva	Senac	Thaina Almeida Silva
Thaís Souza Souza	Favorte	Thaís Souza Souza
Vitoria Nuvens	Senac	Vitoria Nuvens
Rafaela Amorim	Senac	Rafaela Amorim
Anaellen Pontes Pereira	Senac	Anaellen Pontes Pereira
Mel Magalhães de Moura	Senac	Mel Magalhães de Moura
Diego Lúcio de Andrade	Senac	Diego Lúcio de Andrade
Marcelo V. Amorim	Senac	Marcelo V. Amorim
Eduardo Matos	SENAC	Eduardo Matos
Lucas Rio	SENAC	Lucas Rio
Davi de Oliveira dlos	SENAC	Davi de Oliveira dlos
Zionel Ferri	Senac	Zionel Ferri
Renan Gabriel Martins	Senac	Renan Gabriel Martins
Giovana Vieira	Senac	Giovana Vieira
Fábio Líder Mantello	Unir	Fábio Líder Mantello
Gabrielle Henke Brito	UNIR	Gabrielle Henke Brito
Helaina Ribeiro de Castro	UNIR	Helaina Ribeiro de Castro
Gaynor Rosa da Silve	UNIR	Gaynor Rosa da Silve
Gabriel Beringer Grapira	UNIR	Gabriel Beringer Grapira
Thainilly Natacha Ramos	SEMMA	Thainilly Natacha Ramos
Denise Maringues	SEMMA	Denise Maringues
Cássia Paula da S. Pechá	SEMMA	Cássia Paula da S. Pechá
Jeferson A. de Lima	CBH-AMMA- RO	Jeferson A. de Lima
Márcio do Nascimento Andrade	UNIR Cacail	Márcio do Nascimento Andrade
Amanda Karolina Cordeiro	UNIR Cacail	Amanda Karolina Cordeiro
Kaíque Souza martins	UNIR Cacail	Kaíque Souza martins
Ednilson Tadeu Ribeiro	UNIR Cacail	Ednilson Tadeu Ribeiro

Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal (COMDESC)

ROTEIRO PARA CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES NA COMDESC

Data:	21/03/2024
Tema:	Dinâmica de participação Pública em Questões Ambientais
Coordenação:	Dra. Carolina de Albuquerque Departamento de Direito PGCA UNIR
Eixo de trabalho:	

PARTE 1) ABERTURA DOS TRABALHOS:

(Fala inicial por parte da coordenação da oficina ou palestra; Breve descrição da atividade).

Olá amigos e amigas, sejam todos (as) bem-vindos (as)!

É com muito entusiasmo que nos reunimos hoje, representando parte da sociedade civil organizada de Cacoal para debatermos o tema:

(citar): DINÂMICA DE PARTICIPAÇÃO EM QUESTÕES AMBIENTAIS

PÚBLICA EM QUESTÕES AMBIENTAIS

O objetivo desta conferência é promover debates coletivos para discussão de propostas por meio de oficinas e palestras, para planejarmos as ações e políticas públicas de Cacoal para os próximos anos, nos seguintes eixos de trabalho: I - Campo Integrado, II - Cidade Integrada e III - Social Integrado.

E hoje, a partir deste tema escolhido por nós, apresentarmos algumas propostas que poderão subsidiar o planejamento de políticas para o crescimento e o desenvolvimento econômico e social de Cacoal!

Ao final da Conferência, todas as propostas apresentadas nas diversas oficinas e palestras comporão um documento final: "A CARTA ABERTA DE CACOAL" que será entregue aos nossos governantes com a síntese dos principais indicativos e propostas escolhidas por nós, com o propósito de contribuir com o desenvolvimento de nossa cidade.

Sejam bem vindos (as) a Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal (COMDESC)!

Registrar a presença de autoridades:

Jefferson A. de Seima - CBT - AMMA / RO

Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal (COMDESC)

ROTEIRO PARA CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES NA COMDESC

Data:	19/03/2024
Tema:	Gestão Integrada e Participativa dos Recursos Hídricos: Oficina de indicadores hídricos e ambientais
Coordenação:	Jeferson Lima UNIR JIPA e Rafael Bispo IFRO Cacoal
Eixo de trabalho:	

PARTE 1) ABERTURA DOS TRABALHOS:

(Fala inicial por parte da coordenação da oficina ou palestra; Breve descrição da atividade).

Olá amigos e amigas, sejam todos (as) bem-vindos (as)!

É com muito entusiasmo que nos reunimos hoje, representando parte da sociedade civil organizada de Cacoal para debatermos o tema:

(citar): MAPEAMENTO DE INDICADORES HÍDRICOS E AMBIENTAIS

O objetivo desta conferência é promover debates coletivos para discussão de propostas por meio de oficinas e palestras, para planejarmos as ações e políticas públicas de Cacoal para os próximos anos, nos seguintes eixos de trabalho: I - Campo Integrado, II - Cidade Integrada e III - Social Integrado.

E hoje, a partir deste tema escolhido por nós, apresentarmos algumas propostas que poderão subsidiar o planejamento de políticas para o crescimento e o desenvolvimento econômico e social de Cacoal!

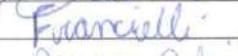
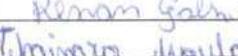
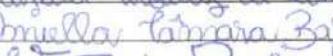
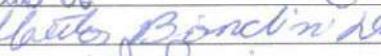
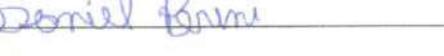
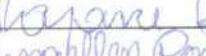
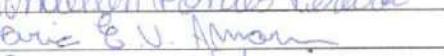
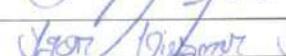
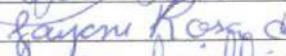
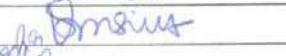
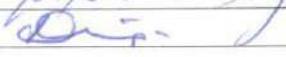
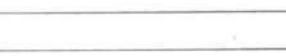
Ao final da Conferência, todas as propostas apresentadas nas diversas oficinas e palestras comporão um documento final: "A CARTA ABERTA DE CACOAL" que será entregue aos nossos governantes com a síntese dos principais indicativos e propostas escolhidas por nós, com o propósito de contribuir com o desenvolvimento de nossa cidade.

Sejam bem vindos (as) a Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal (COMDESC)!

Registrar a presença de autoridades:

DIOGO ROCHA (Promotor Meio Ambiente Ministério Público - RO),
VINÍCIUS CINTRA (MP-RO), - RAFAEL MENDES (MP-RO), Everaldo
Bogoni (Assessor Deputado CIRONE DEIRÓ), DANIELA P. FOLONI

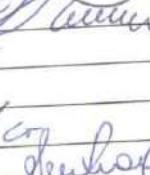
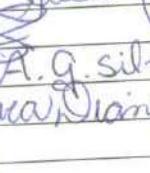
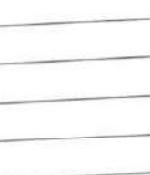
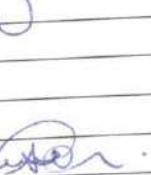
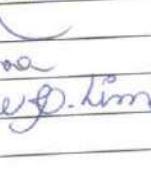
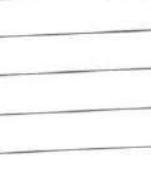
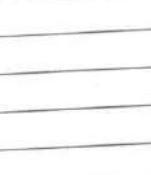
PARTE 3) REGISTRO DOS PARTICIPANTES

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Daniela P. Edoni Bianchini	SEMECT	
Fábio J. M. Júnior	MPIA	
Ideylene P. Silveira	CBH-AMMA-RO	
Ary Paula Brandão	Senac	
Dionísio Lopes	Bisart Sustentabilidade	
Ronaldo Silveira	Secretário de Agricultura	
José M. M. Muniz	SEMECT	
Franckelli Bosse	Senac	
Renan Gabriel	Senac	
Tânia da Silva	Senac	
Donella Límara Zerbini	Senac	
Vitoria Pereira Silva	Senac	
Edyson Marinho Gonçalves	SEMECT	
Heitor Bonfim Filho	Senac	
Davi de Oliveira Pontes	SEMECT	
Zomel Ferri Cordero	SEMECT	
Vitoria Vitorino J. Santos	Senac	
Regiane Andrade	Senac	
Monique Pontes Pereira	Senac	
Maris E. V. Amorim	Senac	
Cassiane Vetrini	Senac	
Thainas Almeida	Senac	
Flávia Maria dos Santos	Senac	
Cláudiane Lima	SEMECT	
Giovanni Bogoni	Ass. CIPONE DEIRO	
IVAN TAVARES	UNIR	
Dina de Souza PINHEIRO	EMATER-RACAL / SEMASP/PMC	
AYTONIDES DE FREITAS F.	SEMASP/PMC	
Igor Bisogni Santos	SEMASP/PMC	
Mayara Rosa da Silva	Unir	
Whilene Bielli Silva	Famore	
Maria Angelica Petri	IFRO	
Denise Marques	SEMMA	
Cássia Paula da S. Rocha	SEMMA	
Jeffel C. Bispo	IFRO	
Jefferson Alde Lima	CBH-AMMA-RO	

PARTE 3) REGISTRO DOS PARTICIPANTES

Workshop: Integração e Oção de Sistema S

PARTE 3) REGISTRO DOS PARTICIPANTES

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Jacarinaaphunes bmo	SINDIREN	
Alex Guittojini	SINDRURAL	
Juliano C. S. J. J.	IFMO	
Adalimia P. Brito	CDB Ceará	
Thylla Games Ribeiro	SEBRAE	
Suzana Andrade da Silva	SESI SENAI IEL	
Thiely L. P. Correa	SESI SENAI JEL	
Bruno Cesar L. Correia	SESI Sociale	
Claudiane Lima	Sinerg	
Jessica A. Queiroz	Sup. Luzitana	
Tiara Diane G. Lima	Sup. Luzitana e Adem Gestão	
Danyla Fidoni Brachini	SEMECT	
Kamila da Silva Maria	Seinfra	
Fábio Gonçalves	SEI SENAI	
Everaldo Bogaes	ASS. DEP. CIRONE DEIRO	
Freycine Pindino	Sinerg	

PARTE 3) REGISTRO DOS PARTICIPANTES

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Elizama Moreira de Oliveira	Senac	Elizama Moreira de Oliveira
Paloma dos Sibomans	Senac	Paloma dos Sibomans
Jolindon G. Ch. Vieira	Senac	Jolindon G. Ch. Vieira
Fábio Kaymar B. da S.	Senac	Fábio Kaymar B. da S.
Damaris V.G. de Oliveira	Senac	Damaris V.G. de Oliveira
Thaís F. de O. Pereira	Senac	Thaís F. de O. Pereira
Erica Silveira Martello	Unir	Erica Silveira Martello
Maria Joana Giudote	CDS / Senac	Maria Joana Giudote
Kayna Fernandes N. Santos	Coreci-RN	Kayna Fernandes N. Santos
Raphael Tonins de Abreu	Unir	Raphael Tonins de Abreu
Andressa Lima	IFRO	Andressa Lima
Sabrina D.S. Sibomans	IFRO	Sabrina D.S. Sibomans
Zulphene Suerui	IFRO	Zulphene Suerui
Thiago de Oliveira	Comdec	Thiago de Oliveira
Victor Lúcio da S. Paulino	IFRO	Victor Lúcio da S. Paulino
Áallen Andrade	Senac	Áallen Andrade
TEREZINHA Macário	ACIC	TEREZINHA Macário
Wagner P. Ferreira	IFRO	Wagner P. Ferreira
Amanda Calho Santos	IFRO	Amanda Calho Santos
Ana Cláudia M. Bezerra	CMDM	Ana Cláudia M. Bezerra
Francisco J. Góes	Senac	Francisco J. Góes
Edimilson Regis Díaz	Senac	Edimilson Regis Díaz
Edileneia Britto	CNA Lagoa	Edileneia Britto
Rosângela Góes Lacerda	BNI 6	Rosângela Góes Lacerda
Flávia dos Reis Lacerda	IFRO	Flávia dos Reis Lacerda
Renata Oliveira	Senac	Renata Oliveira
Cláudia S. Pessanha	Senac	Cláudia S. Pessanha
Paulo Marinho dos Santos	SAAE	Paulo Marinho dos Santos
Antônio Luciano V. Alves	SAAE	Antônio Luciano V. Alves

PARTE 3) REGISTRO DOS PARTICIPANTES

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Judymila Ilheles de Oliveira	IFRO	Judymila Ilheles de Oliveira
Andressa Amorim	IFRO	Andressa Amorim
Quane de Lira Soares	Senac RO	Quane de Lira Soares
Isyng Emanuelle	Senac RO	Isyng Emanuelle
Emanuella do Silveira Góes	IFRO	Emanuella Góes
Carmoza Boaventura	IFRO	Carmoza Boaventura
Hackson Braga	IFRO	Hackson Braga
Jessica Taissa Kurbits	IFRO	Jessica Taissa Kurbits
Janete M. da S. Oliveira	Senac	Janete M. da S. Oliveira
Imarley F. Viana	Intelecto	Imarley F. Viana
Tiago Roberto S. Santa	IFRO	Tiago Roberto S. Santa
Paulo Henrique S. Silva	UNIR	Paulo Henrique S. Silva
Sergio G. Lutz	IFRO	Sergio G. Lutz
Renato Góes	IFRO	Renato Góes
Thaysson Galdino Tonny	IFRO	Thaysson G. Tonny
Willington G. Góes da Silva	IFRO	Willington G. Góes da Silva
Stefanilcele da Paixão	IFRO	Stefanilcele da Paixão
Nelidionni Góes	Senac - RO	Nelidionni Góes
José Manoel Magalhães Santana	IFRO	José Manoel Magalhães Santana

PARTE 3) REGISTRO DOS PARTICIPANTES

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Círa Clara F. Santos	IFRO	Círa Clara F. Santos
Flávio Silveira J. S. de Melo	IFRO	Flávio Silveira J. S. de Melo
Paulo Fim da Silva	IFRO	Paulo Fim
Leonna da Silva Knack	IFRO	Leona
Alexandre Gammie Souza	IFRO	Alex Souza
Lorraine Alba Pestana	IFRO	Lorraine Alba Pestana
Pedro Henrique C. Polim	VMir	Pedro Henrique C. Polim
Bruna K. O. Malta	IFRO	Bruna K. O. Malta
Ana Lucia dos Santos Lemes	IFRO	Ana Lucia dos S. Lemes
Adinal Júnior	SENAC	Adinal Júnior
Aline Viana dos Santos	SEBRAE	Aline Viana
Karina J. D'Andrade	Senac	Karina J. D'Andrade
Maganês Pazzini	CDL-Circosul	Maganês Pazzini
Maria Luiza Soares Ribeiro	Rueta Agro-Rondonia	Maria Luiza Soares Ribeiro
Ednevaldo Oliveira	IFRO	Ednevaldo Oliveira
Rodrigo Rodrigues	IFRO	Rodrigo Rodrigues
Tonais Gomes dos Santos	Indígena	Tonais Gomes dos Santos
Emily de Oliveira Araújo	IFRO	Emily de Oliveira Araújo
Marcilio Germano	Indígena	Marcilio Germano
Renan Cinta Soárez	IFRO	Renan Cinta Soárez
Ismael Júnior da Costa	UNIR	Ismael Júnior da Costa
Nayara G. B. Lopes	Senac	Nayara G. B. Lopes
Gleyse Bahriq		Gleyse Bahriq

PARTE 3) REGISTRO DOS PARTICIPANTES

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Clarissa Cardoso Hiyama	IFRO	Graisa Cardoso Hiyama
Jaci Cristina Soete	SENAC	Jaci Cristina Soete
Suzan Frutis de Souza	IFRO	Suzan Frutis de Souza
Claudia Nepomuceno	SESI	Claudia Nepomuceno
Luiz Otávio D'Olivera	IFRO	Luiz Otávio D'Olivera
Denize Donati Ferreira Leme	SENAC	Denize Donati Ferreira Leme
Melis F. Yunes	IFRO	Melis F. Yunes
CLAUDIA RAVAN	ASSEM 3 LEGISLATIVO	CLAUDIA RAVAN
Danielly dos Prazeres	IFRO	Danielly dos Prazeres
Eduardo Baldo	IFRO	Eduardo Baldo
Dayane C. Ferreira	OAB/RO	Dayane C. Ferreira
Jefferson A. de Lima	CBH-AMMA-120	Jefferson A. de Lima
Welciano Gomes	Senac	Welciano Gomes
Guilherme Strelak	CRCT/RO	Guilherme Strelak
Fátoni R. Venz	IFRO	Fátoni R. Venz
Flávia A. F. Curtini	Sicob Crédip	Flávia A. F. Curtini
Imaralda Quatá de Oliveira	Senac	Imaralda Quatá de Oliveira
Isabely Benade Andrade	IFRO	Isabely Benade Andrade
Marli M. Santos	Senac	Marli M. Santos
Nileneia R. Soez	Café da Paz	Nileneia R. Soez
Fábio Alves da Luz	Café da Paz	Fábio Alves da Luz
Isacylene Pinheiro	Senac	Isacylene Pinheiro

PARTE 3) REGISTRO DOS PARTICIPANTES

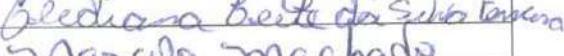
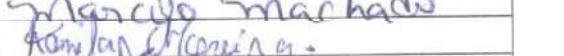
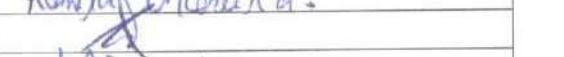
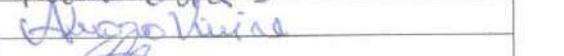
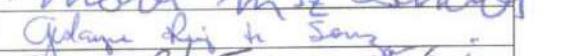
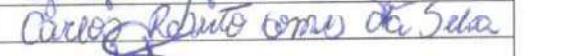
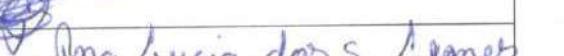
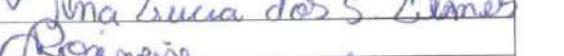
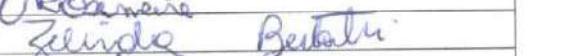
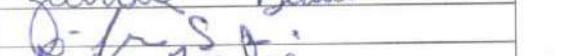
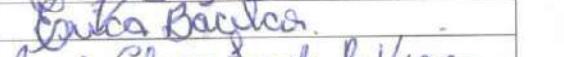
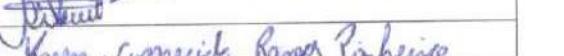
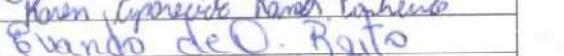
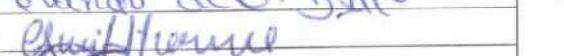
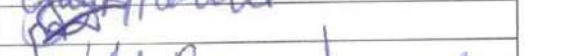
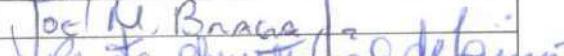
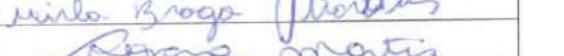
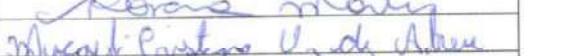
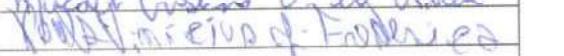
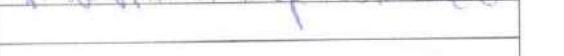
MARCA	NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Maria Eduarda P. Ferreira	SERONAC	Maria	
Errely de Souza	Senac	Errely Gomes	
Hellen Marceline S. de Oliveira	SENAC	Hellen Marceline	
Ariane mais de Oliveira	Senac	Ariane mais de Oliveira	
Paulo Henrique de Oliveira	SENAC	Paulo Henrique de Oliveira	
José Luiz da Silva	Senac	José Luiz da Silva	
Gabriel Kauê de Souza Neves	Senac	Gabriel Kauê de Souza Neves	
Rafael Carvalho Galvão	Senac	Rafael Carvalho Galvão	
Kidilysio S. Vilela	Senac	Kidilysio S. S. Vilela	
Laudha Pereira Maciel	Senac	Laudha Pereira Maciel	
Diemerson Alvim da Silva	Senac	Diemerson Alvim da Silva	
Isyelle Estrela F. Oliveira	Senac	Isyelle Estrela F. Oliveira	
Vitoria de Almeida Moreira	Senac	Vitoria de Almeida Moreira	
Bruno Sales da Silva	Senac	Bruno Sales da Silva	
Guilherme Carvalhageca	Senac	Guilherme Carvalhageca	
Guilherme Souza Golm	Senac	Guilherme Souza Golm	
Jogão Vitor Henrique	Senac	Jogão Vitor Henrique	
Juri da Sua Campina	Senac	Juri da Sua Campina	
Marjane Pimentel Mendes	SENAC	Marjane Pimentel Mendes	
Famila Vilas Boas	Senac	Famila Vilas Boas	
Cleidy Reis J. Fernandes	Senac	Cleidy Reis J. Fernandes	
Thamires Reis Queiroz da Silva	Senac	Thamires Reis da Silva	
Ana Carolina de Moraes	Senac	Ana Carolina de Moraes	
Milene Wurst de Góes	SENAC	Milene Wurst de Góes	
Karina Rangel	Senac	Karina Rangel	
Sous Felipe da S. Cordero	Senac	Sous Felipe da S. Cordero	
João Heitor Alves D. Melo	TEN	João Heitor Alves D. Melo	
Kayn Pérez Serafim	Senac	Kayn Pérez Serafim	
Victor Silveira Gomes	Senac	Victor Silveira Gomes	
Marianna S. Santos	Senac	Marianna S. Santos	
Thamem Souza de SIlva	SENAC	Thamem Souza de SIlva	
Isabelli I. Pragana	Senac	Isabelli I. Pragana	
Diego Bezerra	Senac	Diego Bezerra	
Carla Nantes Bath	Senac	Carla Nantes Bath	
Karyky Diego Martins	Senac	Karyky Diego Martins	
Elisa Matias	Senac	Elisa Matias	
Camila Silveira	Senac	Camila Silveira	
Anderson F. Costa	IFEURO	Anderson F. Costa	
Thais Perotto Lanni	IFEURO	Thais Perotto Lanni	
Edimilson Feijó Lira	Carros e Mais	Edimilson Feijó Lira	
Umiryces Pego de Sá	Carros e Mais	Umiryces Pego de Sá	
Wils Fernando Nascimento Tosi	UNESC	Wils Fernando Nascimento Tosi	
Marco Aurélio N. Barros	IFPO	Marco Aurélio N. Barros	
Bruna K. O. Praeta	UNIR	Bruna K. O. Praeta	
Thomirich. Soneymagno	PRF	Thomirich. Soneymagno	

PARTE 3) REGISTRO DOS PARTICIPANTES

PARTE 3) REGISTRO DOS PARTICIPANTES

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Damaris V.G. de Oliveira	Senac	Damaris V.G. de Oliveira.
Thaís Fale O. Pereira	Senac	Thaís F. de O. Pereira
Jaqueline Linheiros	SENAC / P.B.H. AMMARO	Jaqueline Linheiros
CHAPÍES CAPINHATI	UNIR / CECONE	Chapíes Capinhati
Ariane de Lira Soares	Senac	Ariane de Lira Soares.
Muri Alcantara R. Santos	UNIR / Cacoal	Muri Alcantara R. Santos
Suelen Alencar de Souza	CDL	Suelen Alencar de Souza
Neide Giron	DSer	Neide Giron
Michele W. de S. Santos	Senac	Michele W. de S. Santos
Gloriana M. de Oliveira	Senac	Gloriana M. de Oliveira
Faloma dos S. Silveira Martins	Senac	Faloma dos S. Silveira Martins
Gabriel Bino	Senac	Gabriel Bino
Alice de O. A. Ferreira	-	Alice de O. A. Ferreira
Priscila Afonso Correa Flávia	Sobrasa	Priscila Afonso Correa Flávia
Andressa Lima Otávio	IFRO / cacoal	Andressa Lima Otávio
Die K. Matilde Ribeiro	Sempel	Die K. Matilde Ribeiro
Ana Kayllare B. Ades.	Senac	Ana Kayllare B. Ades.
Ednilci Ferreira Martins	Senac	Ednilci Ferreira Martins
Wiliama Borges	IFRO	Wiliama Borges
Jean Marinho Da Fonseca	Senac	Jean Marinho Da Fonseca
Yan Costa das Santas	IFRO	Yan Costa das Santas
Elaine Loco da Cipriano	Senac	Elaine Loco da Cipriano
Erica M.R. Oliveira	Sociedade	Erica M.R. Oliveira
Igor Richard Gonçalves	UNIR / Cacoal	Igor Richard Gonçalves
Diego Cristina Guile	Senac	Diego Cristina Guile
Marian S. Batista	Conselho INOSO	Marian S. Batista
Maria Edilvanda G. Farias	UNIR	Maria Edilvanda G. Farias
Karangelo Jofoto	IFRO	Karangelo Jofoto
Camilla R. Frutuoso	CDL	Camilla R. Frutuoso
Simoni M. Soares	CERNIC	Simoni M. Soares
M. S. Lindner Santos	ASSDACO	M. S. Lindner Santos
Deborah Baril dos Santos	IFRO, cacoal	Deborah Baril dos Santos
Conceição Freitas dos Santos	Senac	Conceição Freitas dos Santos
Flávia Ribeiro de Sílva	IFRO	Flávia Ribeiro de Sílva
Anna Beatriz Gonçalves	UNIR	Anna Beatriz Gonçalves
Serena Luisa	UNIR	Serena Luisa
Beatriz Serejim	IFRO	Beatriz Serejim
Carolina Dos Santos	IFRO	Carolina Dos Santos
Bárbara N. S. Oliveira	Sempel	Bárbara N. S. Oliveira
Edinara Ribagio Jorgellos Silva	UNIR	Edinara Ribagio Jorgellos Silva
Jefferson Lofranzo	Giusto / I.O.	Jefferson Lofranzo

PARTE 3) REGISTRO DOS PARTICIPANTES

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Poliana Putekow	SENAAC - Cacoal	
Mediane Gonçalves	Senac - Cacoal	
Blediana Beitecias	Senac - Cacoal	
Marcio Machado	Senac - Cacoal	
Ramila Oliveira	SENACICT	
Edilene Borges Rodarte	Sebrae	
Patricia dos Sáez	Senac	
Aline Vitorino Soares	Senac	
Andre Marinho P. dos	UNIR / Cacoal	
Thayra Martins	IFRO / Cacoal	
Valdilene Menezes	Serviço Públis	
Mariânia L. Santos	Senac	
Gislaine Reis de Souza	UNIR	
(CDD) Roberto Gomes S.	SEMC - CACOAL	
Regiane Juvia dos Anjos	CERNIC	
Gustavo Matosques	UNIR	
Edna Lucia dos S. Lemos	IFRO / Cacoal	
Priscilla Alves dos S. Lemos	Senac	
Zelinda Bertolini	Fernagri	
Henrique S. Sáez	IFRO - CACOAL	
Erica Bevilacqua O. Nunes	Senac	
Mario Claro Freire P. Viana	IFRO	
Bleidiana dos Reis Oliveira	IFRO	
Karen Gomes Reis Pichêno	IFRO	
Eduardo de Oliveira Brito	UNIR - CACOAL	
Guilherme Siqueira	IFRO	
Maria Augusta Reis Brito	Senac - Cacoal	
Joel Martins Braga Jr.	IFRO - CACOAL	
Renata C. G. de Faria	UNIR CECOAL	
Mirka Braga Martins	UNIR	
Rorane Martins	UNIR	
Marcos Cristina Oliveira de Abreu	UNIR	
Paulo Nogueira da Fonseca	IFRO	

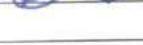
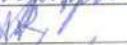
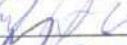
PARTE 3) REGISTRO DOS PARTICIPANTES

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Talis Domingos da Silveira	IFRO	<i>Talis Domingos da Silveira</i>
Cibele P.S. Benegozio	IFRO	<i>Cibele P.S. Benegozio</i>
Elisa Fernandes	Senac	
Ramete M. de A. Oliveira	UNIR	<i>Ramete M. de A. Oliveira</i>
Bruna Reis e Gomes de Souza	UNIR	<i>Bruna Reis e Gomes de Souza</i>
Lucas Graciano de Siqueira	UNIR	<i>Lucas Graciano de Siqueira</i>
Aparecida Letícia Pimenta Wiles	IFRO - Pocoal	<i>Aparecida Letícia Pimenta Wiles</i>
Mariene P. d. S. Souza	Comercio - Pocoal	<i>Mariene P. d. S. Souza</i>
Miguelas de Oliveira	IFRO	<i>Miguelas de Oliveira</i>
Thiudiane Lima	Senac	<i>Thiudiane Lima</i>
Dayana Ortinete Ribeiro	SENAC	
Victor Fabio de S. Paes	IFRO	<i>Victor Fabio de S. Paes</i>
Adinal Junior	IFRO	<i>Adinal Junior</i>
Fernando Freire de Souza	UNIR	<i>Fernando Freire de Souza</i>
Mauricio da Silveira	CRC / RO	<i>Mauricio da Silveira</i>
Giovana Silva Mota	UNIR	<i>Giovana Silva Mota</i>
Julia Mota R. mota	CDC	<i>Julia Mota R. mota</i>
Thylla Gomes Ribeiro	SEBRAE	<i>Thylla Gomes Ribeiro</i>
Edilene T. de Carvalho	IFRO	<i>Edilene T. de Carvalho</i>
Johisson Galvão Torres	IFRO	<i>Johisson Galvão Torres</i>
Ireneuse dos Santos Silva	Senac	<i>Ireneuse dos Santos Silva</i>
Mayara Faria	CORCON - RO	<i>Mayara Faria</i>
Leandro M. Oliveira	Senac RO	<i>Leandro M. Oliveira</i>
Elcilen Fontenelle	Centro Cacoal	<i>Elcilen Fontenelle</i>
Christiane Araújo	Comunicar Podcast	<i>Christiane Araújo</i>
Fábio Dureto	UNIR	<i>Fábio Dureto</i>
Fernanda M. Soares	UNIR	<i>Fernanda M. Soares</i>
Mayara G. Braga Ribeiro	UNIR	<i>Mayara G. Braga Ribeiro</i>
Marcelo P.C. Paixão	Central mídia	<i>Marcelo P.C. Paixão</i>
Elaine Beatriz	Senac	<i>Elaine Beatriz</i>
Abington Riatta Soárez	Indigena	<i>Abington Riatta Soárez</i>
Jefferson A. de Lima	CBH - AMMA - RO	<i>Jefferson A. de Lima</i>
Renildi Vinícius S. de Souza	UNIR	<i>Renildi Vinícius S. de Souza</i>

PARTE 3) REGISTRO DOS PARTICIPANTES

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Jean da Silva Souza	UNIR	Jean da S. Souza
Ismael de Melo Viana Serra	IFRO	Ismael de Melo Viana Serra
Márcio de Oliveira	UNIR	Márcio de Oliveira
Marcilei Germano	IFRO	
Aline Almeida da Silva	Unir	Aline Almeida da Silva
José Henrique Vaz. de Brito	unir	José Henrique Vaz. de Brito
Lindesca Lima	IFRO	Lindesca Lima
Rhayra Bocena Rodrigues	Senac	Rhayra Rodrigues
Zeneca Braga Lima	Senac	Zeneca Braga Lima
Rosil Francisco de Souza	Unir	Rosil Francisco de Souza
Luiz Gomes do Nascimento	Unir	Luiz Gomes do Nascimento
Jugina Lima Rodrigues	UNIR	Jugina Lima Rodrigues
Stelline Peixoto	Senac	Stelline Peixoto
Adriana Gusmão Jales	Senac	Adriana Gusmão Jales
Assis Júnior Ribeiro	particular	Assis Júnior Ribeiro
Gustavo Oliveira	UNIR	Gustavo Oliveira
Gabriela Oliveira DEMUNER	UNIR	Gabriela Oliveira Demuner
Emilly martins Canguçu	UNIR	Emilly M. Canguçu
Fernando Borges	ASS: CRONÉ D'EIRO	Fernando Borges
Níniu Ramon Poly		Níniu R. Poly

PARTE 3) REGISTRO DOS PARTICIPANTES

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Geraldo Batista	Rep. Mun. Deputado	
Silvino Machado*	Prefeitura - Rep. Prefeito Turin	
Jefferson Lima	Presidente CBH-AMMA - RO	
José do Oliveira Matos*	Vice Presidente Comdesc	
Edmílson Corrêa Galvão	ACIC / Contur / Cernic	
Johnson M. de Almeida*	IFAC	
Barry Sérgio Neves	Semadis - Proj. turismo	
Capinha Camisa *	Fecomercio / Conexis	
Edervaldo G. Brito	CDL - Cacoal	
Mauriz José R. Souza	IFRO	
Rodrigo Roselé	ALE - RO	
Kodolo Henry Conio	SENAI	
Mario Lima Basilio	Agência de Viagem.	
Gildeson A. da Cruz	SEMED	
Manoel Andrade	SEMAS	
Kerimere Lobato	Rep. Ag. mun. Joliane Luria	
Claudiane Lima	Sistec Senac	
Eduardo Demó	ALE RO	
Alex Quatolini	SINORURAL	
Zivian Almeida	VEREADORE	
Adriano Corrêa	Rep. todos Globus	
Paulo Henrique	Veredor	
Alexandre Almeida	CPL São Caetano do Sul	
Netto	Sesagi	

PARTE 3) REGISTRO DOS PARTICIPANTES

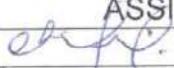
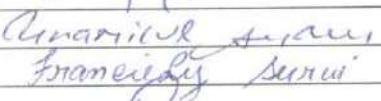
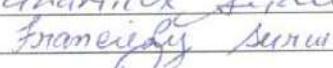
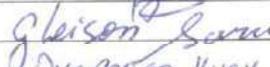
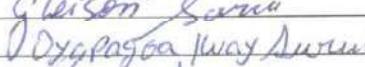
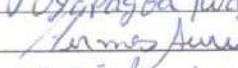
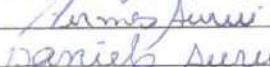
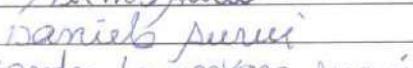
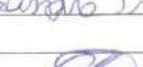
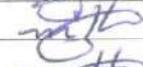
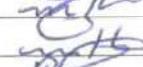
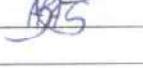
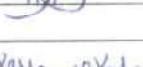
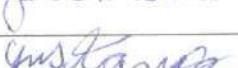
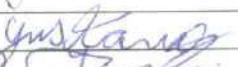
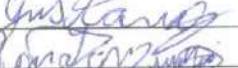
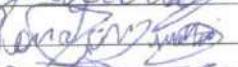
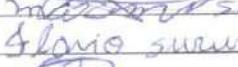
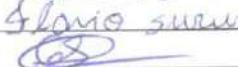
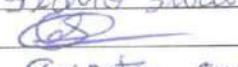
NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Raysanne dos Santos B.	Senac	Raysanne dos Santos B.
Maria do Socorro B. de Lima	Conselheira Tutelar	
Natanaely Batista N.	Unir	Natanaely B. Neves
Renata Souza de Brito	UNIR - CACOAL	Renata Souza de Brito
Igor Harmilier	Câmara de Vereadores	Igor
Denize menzeli Ferreira Lemos	Senac	Denize menzeli R. L.
Thiago dos Santos	IFRO - Cacoal	
Elis dos Santos Silveira	CERNIC	
Gelicia L. F. Franca	Unir	Gelicia e. f. Franca
Vanilda G. Neves	Professora	
Natalânia de Oliveira Melo	Senac - Aluna	Natalânia
Maria Sheylene Medeiros	IFRO - CACOAL	Karla
Adriana Araújo da Silva	IFRO - CACOAL	Adriana da Silva
Fernandina T. de Souza	Politec - Cacoal	
Filipe Gabriel da S. Nogueira	Unir	
Mallanda Leitura	IFRO - Cacoal	Mallanda Leitura
Rafael Felipe da Silveira Gomes	Senac	Rafael Felipe
André Querido	CÂMARA MUNICIPAL (Confere)	André Querido
Wanda Cristina J. de Souza	IFRO - Cacoal	Wanda P. J. de Souza
Tayla Marivie	Unir - CACOAL	Tayla Marivie
DANIEL D. PAIXÃO	SAAE CACOAL	DANIEL D. PAIXÃO
Gisiane C. da Paixão	Central mídia	Gisiane C. da Paixão
Anica Madureira V. de Souza	UNIR	

PARTE 3) REGISTRO DOS PARTICIPANTES

PARTE 3) REGISTRO DOS PARTICIPANTES

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Gabrielly Selma Gonçalves	Alta Escola - Domus Int.	Gabrielly Selma Gonçalves
Luis Fernando Nascimento Tosi	UNESC	Aprendizamento
Educom R. Oliveira	Sociedade	Amice
Sônia Maria Nito	VNIR - Professora	
Everaldo de Oliveira Bento	VNIR	Everaldo de Oliveira Bento
Diego G. Ferreira Neto	VNIR	
Alejandro Esteban Cozzi	VNIR	
Dievton Galvão Caldeira	VNIR	
CHARLES E. LIMA	UAN	
Connelly Qui	Simpleson	
Guilherme Gonçalves	VNIR	
EVERaldo Boconha	ASS: CIRONE DEIRO	
Marcos Augusto N. de Barros	IFRO	
José Geraldo Senna	Ministério da Gestão Pública	
Carolina da Albuquerque	VNIR	

PARTE 3) REGISTRO DOS PARTICIPANTES

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Chico e pab Surui	Aldelia Paiter, 14-09	
Guaraci W Surui	Aldelia Paiter, 24-09	
Franiceidy Surui	Aldelia Paiter, 14-09	
Leiz W Surui	Aldeia Paiter C São	
Gleison Surui	Aldelia Paiter 14-09	
Dyapagoa Iwuy Surui	Aldelia Paiter 14-09	
Hermes Surui	Aldelia Paiter 14-09	
Daniela Surui	Aldelia Paiter 24-09	
Sandry Imgapayens Surui	Aldelia Paiter 24-09	
Robaet Surui	Aldelia Paiter 14-09	
Gamarano Surui	Aldelia Paiter 14-09	
Luis Sator Surui	Aldelia Paiter 14-09	
meurrelles m Surui	Aldelia Paiter 14-09	
Holothka Andria Surui	Aldelia Paiter 14-09	
maycon aykastene Surui	Aldelia Paiter 14-09	
Yessen oxore karenyd Surui	Aldelia Paiter 14-09	
Milson ayktitire Surui	Aldelia Paiter 14-09	
Regua Iwuy Surui	Aldelia Paiter 24-09	
Jenil pannongit Surui	Aldelia Paiter 14-09	
Hoguz Surui		
FERNANDO Surui		
Gorion Surui		
Inceri Surui	Aldelia Paiter	
Gustavo Surui	Aldelia Paiter 14-09	
Gamarano Surui	Aldelia Paiter 14-09	
Macimo Surui	Aldelia Paiter 14-09	
Glorio oygot Surui	Aldelia Paiter 14-09	
GASODA Surui	Aldelia Paiter 14-09	
Emater Surui	Aldelia Paiter 14-09	
GARIKA mt SURUI	Aldelia Paiter 14-09	
Bius Mopikabaten Surui	Aldelia Paiter 14-09	
Fabrucio G. Surui	Aldelia Paiter 14-09	

17	Elisângela Silva Oliveira	Conselho de encanadores	Elisângela
18	Elisângela Aparecida Pedro	ASSDACO	Elisângela
19	Eurico Marco Rodrigues de Oliveira		
20	Evellyn Carollayne Camera Pereira		
21	Fatima Regina Oliveira Dias	Fatima R. S.	Centro de Desenv. - Distancia
22	Hely Araújo		
23	Ihagor Moura Silva	HEURD	Ihagor Moura
24	Jaqueleine Fermow Amaral	Jaqueleine Fermow	COHC
25	Janice Santana do Nascimento Segura	Janice Segura	Univasau - Lacoal
26	Janaíne Fermow do Amaral	Janaíne Fermow do Amaral	(Centro de Oncologia)
27	Jessica Lima de Quadros	Sentro de Oncologia	Jessica
28	Joelma Sesana	ASSDACO	Sesana
29	Jose Carlos dos Santos	MINISTÉRIO DA GESTÃO	Zecca
30	José Pereira das Neves Filho	CDHC	J. ROBRIN
31	Juliana Rodrigues Moreira		
32	Julinda da Silva	Julinda da Silva / ASSDACO	Julinda
33	Karolina Bravin	Administradora	Karolina Bravin
34	Lilian Rodrigues de Oliveira		
35	Luzanira da Costa Morais	AEEVISA → Coordenadoria do Governo	Luzanira
36	Maicon Emanuel de Souza Silva	Maicon Emanuel de S. Souza	Centro de Oncologia
37	Marcia Aparecida de Oliveira	Marcia Aparecida de Oliveira	Centro de Oncologia
38	Marcilei Germano Serafim		
39	Maria Isabel Prado Pastrolin		
40	Maria Laurenita dos Santos Peres		

41	Maria Lindomar dos Santos	ASSDACO	Santos.
42	Mauricio Marinho	AGENISA / câncer	Mauricio Alff
43	Maureen Rodrigues Castagnaro	Bento de Anchieta	
44	Mohamad Said Yunes Sobrinho	ASSDACO	Jam
45	Naiara Fernanda Nunes dos Santos		
46	Nerio Lourenço Bianchini	Assdaco	Bianchi
47	Nilza Duarte Aleixo de Oliveira		
48	Paulo Guilarducci	ASSDACO Bons	Paulo
49	Patrik Ernandes Ribeiro		
50	Rafaela Lopes de Faria		
51	Raiani da Silva		
52	Rubinalda Lucena de Lima	Unidas Vencemos	Rubinalda
53	Sibele Pereira de Figueiredo	Unidas Vencemos	Sibele Pereira
54	Silvia Durães Gomes	ASSDACO	
55	Thalita Tomé de Almeida		
56	Valdinéia Benvenutti	G	COTHIC
57	Valdinéia Pereira Brito	Valdinéia Pereira Brito	Valdinéia
58	Valdirene Fermow do Amaral	Assistente social Góis	Valdirene
59	Valkiria Maria Bianchini	Valkiria M. Bianchini	Valkiria
60	Vera L. T. de Souza Bianchini	ASSDACO	
61	Victoria Klein	Victoria Klein	Victoria

62 Hudiméia R. Albuquerque.

63 Gláudencia condogne Assistent Portomotor

64 Uíta Lima Assessorial Ale RO

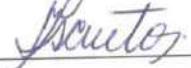
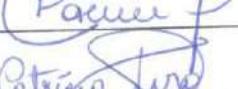
65 - Rosangela Genelli - Unidas Vencemos.

66 - M^c Consolacion - (CASA A PORO)
F. Felipe

Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal (COMDESC)

Data:	21/03/2024 - 14 horas / Audi
Tema:	A Associação Assistencial à Saúde São Daniel Comboni (ASSDACO) e o futuro do tratamento de cancer em Cacoal.
Coordenação:	Maria Lindomar dos Santos
Eixo de trabalho:	

REGISTRO DOS PARTICIPANTES

Nº	NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
62	Horanna Brant	Estado de Rondônia	
63	Maria Lindomar	ASSDACO	
64	Everaldo Bocan	Ass: Cânone DE/B	
65	Aparecido P. Montalvo	ASSDACO	
66	Romen moreira	Acie / câmara municipal	
67	NEDESON TACONI	ASSDACO	
68	Fábio Alves	Estado de Rondônia	
69	Jane Schaff	Estado de Rondônia	
70	Hélio		
71	Thaís Peixoto Carneiro	Bemco	
72	Patrícia Lins da Silva	HEURO	
73	Anderson F. Góis	HEURO	
74	Lasario B. MOREIRA	HRC	
75	Roseane Jr. V.T. Fontoura	ASSDACO	
76			
77			

PARTE 3) REGISTRO DOS PARTICIPANTES

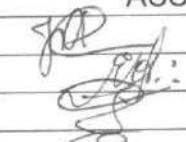
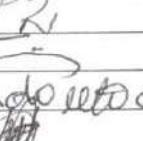
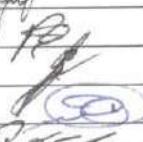
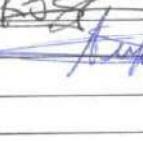
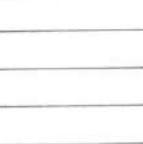
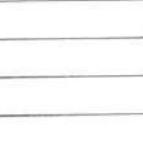
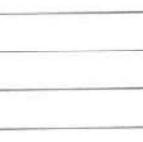
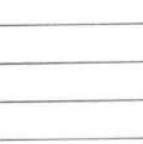
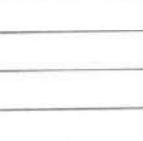
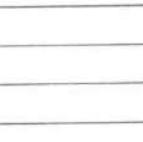
NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Wolffffen junior lucas jorge	CERNIC	Wolffffen
FERNANDO dos R. Amad.	CERNIC	Fernando
Rosinando R. Lopez	CERNIC	Rosinando
Daysse Cardoso	CERNIC	Daysse
Mizan S. Almeida	CERNIC	Mizan
Naomi	CERNIC	Naomi
Isabela Estrela Santos Souza	CERNIC	Isabela
Roseli M. R. de Souza	CERNIC	Roseli
Manoel Cipreste R. Souza Bezerra	CERNIC	Manoel
Waldinalydyne Juvenal Lopez Souza	CERNIC	Waldinalydyne
Tatjá Maria G. de Souza	CERNIC	Tatjá
Bertriz W. Mesquita Mendes	CERNIC	Bertriz
Flavia de Souza Leitman	CERNIC	Flavia
Maria Silvia Vilas Boas Belim	CERNIC	Maria Silvia
Gilvana dos Santos Lopez	CERNIC	Gilvana
Fernando Bertini	CERNIC	Fernando
Silvani Marques Soares	CERNIC	Silvani
Comile Lendelli Souza Soaranga	CERNIC	Comile
Regiane B. de Souza	CERNIC	Regiane
Izaura Natielle Barbosa de Souza	CERNIC	Izaura
Eugênio Petimni do Nascimento	CERNIC	Eugênio
Rodney S. de V. Kuhn	CERNIC	Rodney
Luís Inácio Ulysses	CERNIC	Luís
Janice Odriana Schmitt	CERNIC	Janice
Eduardo Corrêa Salles	CERNIC	Eduardo
Monica Jps Sant'anna de Souza	CERNIC	Monica
Nayara Neves Reis e Silva	CERNIC	Nayara
Leila Ribeiro B. de Souza	CERNIC	Leila
Bruna Shayane de S. Souza	CERNIC	Bruna
Malila Cristina de Souza	CERNIC	Malila
Fernanda S. Amélia Rodrigues	CERNIC	Fernanda
Diele Kelly Jo. Santos	CERNIC	Diele
Eduardo Estevam da Silva	CERNIC	Eduardo
Simone N. de Oliveira	CERNIC	Simone
Alexon Flaviano da Silva	CERNIC	Alexon
Ebiri dos Santos Filho	CERNIC	Ebiri
Mosangela das Th. Galvão	CERNIC	Mosangela
James Gómez Veloz	CERNIC	James
Silvia Cristina Oliveira de Souza	CERNIC	Silvia

LEO

21/03/2024

Participante Público Ambiental Ambesc (UMR) _____

PARTE 3) REGISTRO DOS PARTICIPANTES

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Josély Agnieszka Almeida	IFRO	
Paulo Henrique da Cunha	IFRO	
João Vitor Andrade Oliveira	IFRO	
Fernando Silveira Cardoso	IFRO	
Eduardo Lucas J. SEARIAO	IFRO	
Bramane Argean Moreira	IFRO	
Audriana M. de Souza	IFRO	
Raphael F. Vaz da Costa	IFRO	
Tiago Roberto Silva Santos	IFRO	
ADALCIO COSTA	SES COOP-OCB	
Marcelo Germano	IFRO	
Juliano C. Schur	IFRO	
Giovanni Bento Melo	IFRO	
Sirley Leite Freitas	IFRO	
Ricardo S. de S. Góes	IFRO	
Adilson M. Almeida	IFRO	

PARTE 3) REGISTRO DOS PARTICIPANTES

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Izquendre de Oliveira Campista	IFRO	Izquendre de O. Campista
Renata Tedes Francelino	IFRO	Renata Tedes Francelino
Kariny da S. Silva Strelleou	JNESC /UNINASSAU	Kariny da S. Strelleou
Daniela C. G. Braun	UNINASSAU	Daniela C. G. Braun
Raquel B. Bissau	UNINASSAU	Raquel B. Bissau
Alexandre M. Novais	UNIPESCAU	Alexandre M. Novais
Renan V. G. Diacante	UNINASSAU	Renan V. G. Diacante
Letícia Magalhães		Letícia Magalhães
Ricardo Demarchi Porto	Engenheiro Civil	Ricardo Demarchi Porto
Hugo S. Rosdorff	Eng. Civil	Hugo S. Rosdorff
Mauro Santana	UNESC	Mauro Santana
Mc oldo A. Non	VR engenharia	Mc oldo A. Non
Thacylene P. Silveira	SENAC	Thacylene P. Silveira
Thaynara P. Santos Sales	UNESC / UNINASSAU	Thaynara P. Santos Sales
Silvane Gómez dos Santos	UMIR - campus Farol	Silvane Gómez dos Santos
Cássia L. M. Lima		Cássia L. M. Lima



PROPOSTA QUE FORAM APROVADAS PELO GRUPO SISTEMA HABITACIONAL: RECURSOS DISPONÍVEIS

No dia 21 de março de 2024, se reuniram representantes da sociedade civil organizada de Cacoal para a **AÇÃO: SISTEMA HABITACIONAL: RECURSOS DISPONÍVEIS**, responsáveis pela distribuição e captação de recursos para moradia e empreendimento no município.

Para o debate se reuniram construtores, arquitetos, engenheiros, corretores imobiliários, correspondente bancário habitacional, representante da Secretaria Municipal de Planejamento do município, o Superintendente Habitacional de Rondônia da Caixa Econômica Federal e a Superintendente Regional da Caixa.

Na discussão foram apontados investimentos de fomento a economia local:

I. Minha Casa Minha Vida Cidades (MCMV)

A Iniciativa MINHA CASA, MINHA VIDA (MCMV)-CIDADES tem por objetivo fomentar a participação dos Entes Públicos (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E DF) nas operações de financiamento habitacional com recursos do FGTS, no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), para as famílias com renda mensal até R\$ 8 MI, para:

1. Reduzir ou suprimir a entrada na compra de imóvel;
2. Reduzir as prestações mensais do financiamento.

Mediante os debates registramos a solicitação da seguinte ação:

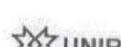
1. **Solicitação da Prefeitura de Cacoal para ADESÃO ao projeto MINHA CASA, MINHA VIDA (MCMV)-CIDADES com a contrapartida a doação de lotes para serem construídas habitações dignas as famílias cacoalense. Além de geração de emprego e renda.**

Coordenação:

Nayara Fernanda N. Santos
CORECON-RO

Mauracy Lopes
CRC-RO

Organizadores



**Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal
(COMDESC)**

ROTEIRO PARA CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES NA COMDESC

Data:	20/03/2024
Tema:	Alinhamento da gestão do território e desenvolvimento econômico de Cacoal
Coordenação:	Chicoepab Surui Dias; Gasoda Surui; Urariwe Surui e Fabrício Gatagon Surui
Eixo de trabalho:	CAMPo INTEGRADO

PARTE 1) ABERTURA DOS TRABALHOS:

(Fala inicial por parte da coordenação da oficina ou palestra; Breve descrição da atividade).

Olá amigos e amigas, sejam todos (as) bem-vindos (as)!

É com muito entusiasmo que nos reunimos hoje, representando parte da sociedade civil organizada de Cacoal para debatermos o tema:

(citar): ALINHAMENTO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO do CACAU

O objetivo desta conferência é promover debates coletivos para discussão de propostas por meio de oficinas e palestras, para planejarmos as ações e políticas públicas de Cacoal para os próximos anos, nos seguintes eixos de trabalho: I - Campo Integrado, II - Cidade Integrada e III - Social Integrado.

E hoje, a partir deste tema escolhido por nós, apresentarmos algumas propostas que poderão subsidiar o planejamento de políticas para o crescimento e o desenvolvimento econômico e social de Cacoal!

Ao final da Conferência, todas as propostas apresentadas nas diversas oficinas e palestras comporão um documento final: **"A CARTA ABERTA DE CACOAL"** que será entregue aos nossos governantes com a síntese dos principais indicativos e propostas escolhidas por nós, com o propósito de contribuir com o desenvolvimento de nossa cidade.

Sejam bem vindos (as) a Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal (COMDESC)!

Registrar a presença de autoridades:

Cacique:
Gobernante
Liderazgo

Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal (COMDESC)

ROTEIRO PARA CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES NA COMDESC

Data:	21 de março de 2024
Tema:	A ASSDACO E O FUTURO DO TRATAMENTO DE CÂNCER EM CACOAL
Coordenação:	MARIA LINDOMAR DOS SANTOS
Eixo de trabalho:	III - SOCIAL INTEGRADO

PARTE 1) ABERTURA DOS TRABALHOS:

(Fala inicial por parte da coordenação da oficina ou palestra; Breve descrição da atividade).

Olá amigos e amigas, sejam todos (as) bem-vindos (as)!

É com muito entusiasmo que nos reunimos hoje, representando parte da sociedade civil organizada de Cacoal para debatermos o tema: **A ASSDACO - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI E O FUTURO DO TRATAMENTO DE CÂNCER EM CACOAL**

O objetivo desta conferência é promover debates coletivos para discussão de propostas por meio de oficinas e palestras, para planejarmos as ações e políticas públicas de Cacoal para os próximos anos, nos seguintes eixos de trabalho: I - Campo Integrado, II - Cidade Integrada e III - Social Integrado.

E hoje, a partir deste tema escolhido por nós, apresentarmos algumas propostas que poderão subsidiar o planejamento de políticas para o crescimento e o desenvolvimento econômico e social de Cacoal!

Ao final da Conferência, todas as propostas apresentadas nas diversas oficinas e palestras comporão um documento final: **A CARTA ABERTA DE CACOAL** que será entregue aos nossos governantes com a síntese dos principais indicativos e propostas escolhidas por nós, com o propósito de contribuir com o desenvolvimento de nossa cidade.

Sejam bem vindos (as) a Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal (COMDESC)!

Registrar a presença de autoridades:

- Cironé Deiró - Deputado estadual
- José Carlos dos Santos - Representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
- Romeu Moreira - Vereador - Câmara Municipal de Cacoal
- Marcos Aurélio N. de Barros - Coordenador da COMDESC
- Charles Carminati - Coordenador da COMDESC

Ofício Circular nº 39/CERNIC/2024.

Cacoal/RO, 27 de março 2024.

A(o) Ilmo.(a)

Professor Dr. Charles Carminati de Lima Docente
Estruturante do Cursos de Ciências Contábeis - UNIR/Cacoal

Assunto: Entrega do roteiro de atividades do COMDESC- CERNIC

O Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal- CERNIC vem por meio de seu presidente Ednilson Corá Caleiro entregar o roteiro para condução das atividades do 1º COMDESC. A saber: parte 1 Abertura dos trabalhos, parte 2 Propostas elencadas pelo grupo e a parte 3 Registro das assinaturas dos participantes. O CERNIC participou da conferencia no dia 21/03/2024 com o eixo III: social integrado com o tema CERNIC Ações Anteriores, Atuais e Futuras.

Atenciosamente,

Ednilson Corá Caleiro
Presidente do CERNIC

Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal (COMDESC)

ROTEIRO PARA CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES NA COMDESC

Data:	21/03/2024
Tema:	CERNIC: AÇÕES ANTERIORES, ATUAIS E FUTURAS
Coordenação:	Nalzira de Fátima, Regiane Luzia de Souza, Simoni Marques Soares e Vanize Adriana Schmitt
Eixo de trabalho:	III

PARTE 1) ABERTURA DOS TRABALHOS:

(Fala inicial por parte da coordenação da oficina ou palestra; Breve descrição da atividade).

Olá amigos e amigas, sejam todos (as) bem-vindos (as)!

É com muito entusiasmo que nos reunimos hoje, representando parte da sociedade civil organizada de Cacoal para debatermos o tema: **CERNIC, AÇÕES ANTERIORES, ATUAIS E FUTURAS**

O objetivo desta conferência é promover debates coletivos para discussão de propostas por meio de oficinas e palestras, para planejarmos as ações e políticas públicas de Cacoal para os próximos anos, nos seguites eixos de trabalho: I - Campo Integrado, II - Cidade Integrada e III - Social Integrado.

E hoje, a partir deste tema escolhido por nós, apresentarmos algumas propostas que poderão subsidiar o planejamento de políticas para o crescimento e o desenvolvimento econômico e social de Cacoal!

Ao final da Conferência, todas as propostas apresentadas nas diversas oficinas e palestras comporão um documento final: **"A CARTA ABERTA DE CACOAL"** que será entregue aos nossos governantes com a síntese dos principais indicativos e propostas escolhidas por nós, com o propósito de contribuir com o desenvolvimento de nossa cidade.

Sejam bem vindos (as) a Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal (COMDESC)!

Registrar a presença de autoridades:

Autoridades presentes: presidente do Cernic Ednilson Corá Caleiro e Auto defensores: Isaura Natielle e Fernando da Silva Amaral

PARTE 2) PROPOSTAS QUE FORAM APROVADAS PELO GRUPO:

(Poderá ser realizada apresentação do tema, debates e posteriormente o registro de todas as propostas e sugestões que irão compor o documento final da Conferência).

Citar até 10 Propostas

- 1) Implementar um plano de urbanização que inclua o bloqueio de áreas de acesso de veículos, preservando e gramando as áreas restantes para promover um ambiente mais verde e sustentável

POLÍTICAS DO IFRO/CAMPUS CACOAL QUE IMPACTAM NO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PDI/IFRO Resultados Institucionais	METAS DO MUNICÍPIO QUE O IFRO/CAMPUS CACOAL PODE CONTRIBUIR (NO QUE TANGE A EDUCAÇÃO)	AÇÕES QUE PODEMOS DESENVOLVER
	Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como expansão, como padrão de qualidade e equidade	Termo de Cooperação para formação de professores na área de atuação, em especial na área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Ciências Humanas e suas Tecnologias
Formação de Cidadãos capazes de transformar a realidade social	Valorização dos profissionais da educação	Termo de Cooperação para formação de professores na Pós-graduação, em especial na área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Ciências Humanas e suas Tecnologias
	Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação	Cursos FICs para formação/capacitação na área da Educação Inclusiva
	Formação para o trabalho e para a cidadania	O Campus já faz isso oferecendo os cursos integrados
Colaborar para o Desenvolvimento Sustentável Regional	Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país	<ul style="list-style-type: none"> • Integração de projetos executados no âmbito do IFRO, estender ao município. • Participação do IFRO nas conferências e conselhos municipais no que tange a Plano de Cultura, Fundação Cultural, dentre outros.
Disponibilizar soluções inovadoras para o avanço científico, tecnológico e produtivo	Valorização dos produtores locais da cafeicultura	Transferência de tecnologia por meio de capacitação, formação, produtos e prestação de serviços.
	Desenvolvimento da Cidade (Segurança, Governaança, Empreendedorismos e Inovação)	Inserir o município de Cacoal (a interesse deste) no Projeto Cidades Inteligentes.

PROPOSTA QUE FORAM APROVADAS PELO GRUPO ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA DESENVOLVIMENTO DE CACOAL

No dia 18 de março de 2024, se reuniram representantes da sociedade civil organizada de Cacoal e região circunvizinhas no auditório da Câmara de Dirigentes Lojistas de Cacoal (CDL), para discutir **AÇÃO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA DESENVOLVIMENTO DE CACOAL**, responsáveis pela distribuição e captação de recursos para investimento e custo de produção do agronegócio no município.

Se reuniram os representantes da carteira do Agronegócio das Instituições Financeiras: Banco da Amazônia, Caixa Econômica Federal, Sicoob Fronteiras e Sicoob Credip que apresentaram dados estatístico sobre a participação do setor no desenvolvimento econômico do município e a previsões de investimentos e volumes financeiros a serem injetados no setor primário para os próximos anos. E os projetistas e as Assistências Técnicas e Extensão Rural (ATER), responsáveis por prestarem assistência aos agricultores familiares e comunidades rurais e pela elaboração dos projetos de viabilidade econômica.

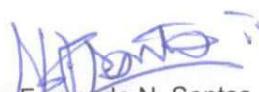
Na discussão foram apontadas algumas deficiências que o setor sofre na hora da liberação do crédito:

- I.Morosidade na emissão de outorga d'água;
- II.Não existe um termo de referência padrão para a emissão da outorga d'água, casa técnico desenvolve um modelo, o que dificulta o processo;
- III.Aumento de casos de propriedades rurais embargadas por conta de outras propriedades rurais vizinhas irregulares;
- IV.Morosidade nos processos de licenciamento pela Prefeitura de Cacoal para viabilização de projetos de investimento.

Mediante os debates registramos a solicitação das seguintes ações:

- I.Descentralização da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), para a emissão de outorga d'água ou criar uma forma de acesso mais rápido com a inserção da tecnologia.
- II.Criação de termo de referência padrão para a emissão da outorga d'água e deixar disponibilizado para os técnicos terem acesso ao arquivo.
- III.Atenção aos casos de propriedades rurais que estão sendo embargadas sem estar em inconformidade ambiental, por conta de outras propriedades rurais vizinhas atuadas.
- IV.Desburocratizar os processos de licenciamento pela Prefeitura de Cacoal visando agilidade para viabilização de projetos de investimento no município.

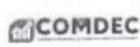
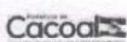
Coordenação:



Nayara Fernanda N. Santos
CORECON-RO

Mauracy Lopes
CRC-RO

Organizadores



Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal (COMDESC)

ROTEIRO PARA CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES NA COMDESC

Data:	21 de março de 2024
Tema:	A ASSDACO E O FUTURO DO TRATAMENTO DE CÂNCER EM CACOAL
Coordenação:	MARIA LINDOMAR DOS SANTOS
Eixo de trabalho:	III - SOCIAL INTEGRADO

PARTE 1) ABERTURA DOS TRABALHOS:

(Fala inicial por parte da coordenação da oficina ou palestra; Breve descrição da atividade).

Olá amigos e amigas, sejam todos (as) bem-vindos (as)!

É com muito entusiasmo que nos reunimos hoje, representando parte da sociedade civil organizada de Cacoal para debatermos o tema: **A ASSDACO - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI E O FUTURO DO TRATAMENTO DE CÂNCER EM CACOAL**

O objetivo desta conferência é promover debates coletivos para discussão de propostas por meio de oficinas e palestras, para planejarmos as ações e políticas públicas de Cacoal para os próximos anos, nos seguintes eixos de trabalho: I - Campo Integrado, II - Cidade Integrada e III - Social Integrado.

E hoje, a partir deste tema escolhido por nós, apresentarmos algumas propostas que poderão subsidiar o planejamento de políticas para o crescimento e o desenvolvimento econômico e social de Cacoal!

Ao final da Conferência, todas as propostas apresentadas nas diversas oficinas e palestras comporão um documento final: **A CARTA ABERTA DE CACOAL** que será entregue aos nossos governantes com a síntese dos principais indicativos e propostas escolhidas por nós, com o propósito de contribuir com o desenvolvimento de nossa cidade.

Sejam bem vindos (as) a Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal (COMDESC)!

Registrar a presença de autoridades:

- Cironé Deiró - Deputado estadual
- José Carlos dos Santos - Representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
- Romeu Moreira - Vereador - Câmara Municipal de Cacoal
- Marcos Aurélio N. de Barros - Coordenador da COMDESC
- Charles Carminati - Coordenador da COMDESC

17	Elisângela Silva Oliveira	Centro de encantos	Elisângela
18	Elisângela Aparecida Pedro	ASSDACO	Dra. E. Pedro
19	Eurico Marco Rodrigues de Oliveira		
20	Evellyn Carollayne Camera Pereira		
21	Fatima Regina Oliveira Dias	Fatima Dias	Centro de Oncologia - P. D. S. T. S.
22	Hely Araújo		
23	Ihagor Moura Silva	HEURD	Ihagor Moura
24	Jaqueline Fermow Amaral	Jaqueline Fermow	COHC
25	Janice Santana do Nascimento Segura	Janice Segura	Uniãoau - Lacoal
26	Janaíne Fermow do Amaral	Janaíne Fermow do Amaral	(Centro de Oncologia)
27	Jessica Lima de Quadros	Santo de Oncologia	Jessica
28	Joelma Sesana	ASSDACO	Sesana
29	Jose Carlos dos Santos	Ministério da Gestão	Zelca
30	José Pereira das Neves Filho	COHC	Pereira
31	Juliana Rodrigues Moreira		
32	Julinda da Silva	Julinda da Silva / ASSDACO	Julinda
33	Karolina Bravin	Anamorial oncológico	Karolina Bravin
34	Lilian Rodrigues de Oliveira		
35	Luzanira da Costa Morais	AGUISA → Coordenação do Câncer.	Desconhecido
36	Maicon Emanuel de Souza Silva	Maicon Emanuel de S. Silva	Centro de Oncologia
37	Marcia Aparecida de Oliveira	Marcia Aparecida de Oliveira	Centro de Oncologia
38	Marcilei Serafim Germano		
39	Maria Isabel Prado Pastrolin		
40	Maria Laurenita dos Santos Peres		

41	Maria Lindomar dos Santos	ASSDACO	Santos.
42	Mauricio Marinho	AGENISA / Cáceres	Maracá / AFI
43	Maureen Rodrigues Castagnaro	Centro de Encourados	C. Castagnaro
44	Mohamad Said Yunes Sobrinho	ASSDACO	Yunes
45	Naiara Fernanda Nunes dos Santos		
46	Nerio Lourenço Bianchini	Assaco	Bianchi
47	Nilza Duarte Aleixo de Oliveira		
48	Paulo Guillarducci	ASSDACO Unis	Paulo
49	Patrik Ernandes Ribeiro		
50	Rafaela Lopes de Faria		
51	Raiani da Silva		
52	Rubinalda Lucena de Lima	Unidas Venceremos	Rubinalda
53	Sibele Pereira de Figueiredo	Unidas Venceremos	Sibele Pereira
54	Silvia Durães Gomes	ASSDACO	Silvia
55	Thalita Tomé de Almeida		
56	Valdinéia Benvenutti		COHC
57	Valdinéia Pereira Brito	Valdinéia P. Brito	Valdinéia
58	Valdirene Fermow do Amaral	Assessoria das Góis Valdirene F. Amaral	Valdirene
59	Valkiria Maria Bianchini	Valkiria M. Bianchini	Valkiria
60	Vera L. T. de Souza Bianchini	ASSDACO	Vera
61	Victoria Klein	Victoria Klein	Victoria

62 - Hudiméia R. Albuquerque.

63 - Gláudemica condogue Assistent Parlamentar

64 - Lúiza Lima Assessora Ale RO

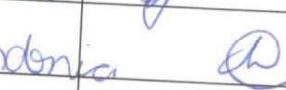
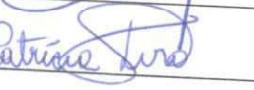
65 - Rosangela Genelli M. Minder Venceremos.

66 - M^o Consolacion → (CASA 4 Povo)
F.I.L.

Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal (COMDESC)

Data:	21/03/2024 - 14 horas / Audi
Tema:	A Associação Assistencial à Saúde São Daniel Comboni (ASSDACO) e o futuro do tratamento de cancer em Cacoal.
Coordenação:	Maria Lindomar dos Santos
Eixo de trabalho:	

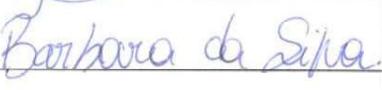
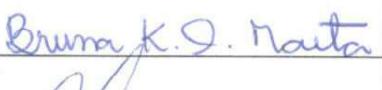
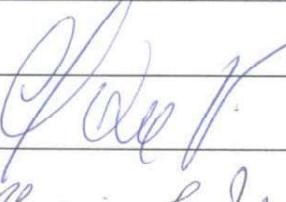
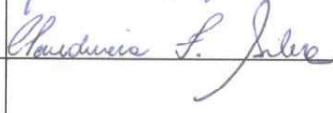
REGISTRO DOS PARTICIPANTES

Nº	NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
62	Horanna Brasil	Estado de Rondônia	
63	Ma Lindomar	Assdaco	
64	Everaldo Bogoni	ASS: Criança de Roró	
65	Arnonaldo P. Montalvaz	ASSDaco	
66	Ronen moreira	Acie / câmaras municipais	
67	NEDESON TACONI	ASSDACA	
68	Fábioh Alves da Silva	Estado de Rondônia	
69	Lane Schaff	Estado de Rondônia	
70	Helder		
71	Thaís Peixoto Lameiro	Peweo	
72	Patrícia Lira da Silva	HEURO	
73	Anderson F. Góis	HEURO	
74	Kasario B. MOREIRA	HRC	
75	Roseane M. V. T. Fontan	ASSDACA	
76			
77			

Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal (COMDESC)

Data:	21/03/2024 - 14 horas / Audi
Tema:	A Associação Assistencial à Saúde São Daniel Comboni (ASSDACO) e o futuro do tratamento de cancer em Cacoal.
Coordenação:	Maria Lindomar dos Santos
Eixo de trabalho:	

REGISTRO DOS PARTICIPANTES

Nº	NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
1	Alessandra Fagundes Partelli	Hop. Aciércodes	
2	Almir Narayamoga		
3	Amilton Felix Silva		
4	Antonio Masioli		
5	Ana Clea Monteiro Baima	Conselho da Mulher	
6	Aparecida de Miranda	Assolaco	
7	Barbara da Silva Apurina Gomes	Assolaco	
8	Bruna Karolayne Oliveira Malta	Brunaykar Unir	
9	Carla Alessandra da Silva		
10	Claudio Queiroz		
11	Claudineia Fernandes da Silva	HRC	
12	Cleane Possmoser de Mello		
13	Cleuza Aparecida pace da Silva		
14	Cirone Deiro	ALE RO	
15	Diego Barbosa Garcia		
16	Daniela Bianchini	Sem. c / Prefitura	

Ofício Circular nº 39/CERNIC/2024.

Cacoal/RO, 27 de março 2024.

A(o) Ilmo.(a)

Professor Dr. Charles Carminati de Lima Docente
Estruturante do Cursos de Ciências Contábeis - UNIR/Cacoal

Assunto: Entrega do roteiro de atividades do COMDESC- CERNIC

O Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal- CERNIC vem por meio de seu presidente Ednilson Corá Caleiro entregar o roteiro para condução das atividades do 1º COMDESC. A saber: parte 1 Abertura dos trabalhos, parte 2 Propostas elencadas pelo grupo e a parte 3 Registro das assinaturas dos participantes. O CERNIC participou da conferencia no dia 21/03/2024 com o eixo III: social integrado com o tema CERNIC Ações Anteriores, Atuais e Futuras.

Atenciosamente,

Ednilson Corá Caleiro
Presidente do CERNIC

Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal (COMDESC)

ROTEIRO PARA CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES NA COMDESC

Data:	21/03/2024
Tema:	CERNIC: AÇÕES ANTERIORES, ATUAIS E FUTURAS
Coordenação:	Nalzira de Fátima, Regiane Luzia de Souza, Simoni Marques Soares e Vanize Adriana Schmitt
Eixo de trabalho:	III

PARTE 1) ABERTURA DOS TRABALHOS:

(Fala inicial por parte da coordenação da oficina ou palestra; Breve descrição da atividade).

Olá amigos e amigas, sejam todos (as) bem-vindos (as)!

É com muito entusiasmo que nos reunimos hoje, representando parte da sociedade civil organizada de Cacoal para debatermos o tema: **CERNIC, AÇÕES ANTERIORES, ATUAIS E FUTURAS**

O objetivo desta conferência é promover debates coletivos para discussão de propostas por meio de oficinas e palestras, para planejarmos as ações e políticas públicas de Cacoal para os próximos anos, nos seguites eixos de trabalho: I - Campo Integrado, II - Cidade Integrada e III - Social Integrado.

E hoje, a partir deste tema escolhido por nós, apresentarmos algumas propostas que poderão subsidiar o planejamento de políticas para o crescimento e o desenvolvimento econômico e social de Cacoal!

Ao final da Conferência, todas as propostas apresentadas nas diversas oficinas e palestras comporão um documento final: **"A CARTA ABERTA DE CACOAL"** que será entregue aos nossos governantes com a síntese dos principais indicativos e propostas escolhidas por nós, com o propósito de contribuir com o desenvolvimento de nossa cidade.

Sejam bem vindos (as) a Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal (COMDESC)!

Registrar a presença de autoridades:

Autoridades presentes: presidente do Cernic Ednilson Corá Caleiro e Auto defensores: Isaura Natielle e Fernando da Silva Amaral

PARTE 2) PROPOSTAS QUE FORAM APROVADAS PELO GRUPO:

(Poderá ser realizada apresentação do tema, debates e posteriormente o registro de todas as propostas e sugestões que irão compor o documento final da Conferência).

Citar até 10 Propostas

- 1) Implementar um plano de urbanização que inclua o bloqueio de áreas de acesso de veículos, preservando e gramando as áreas restantes para promover um ambiente mais verde e sustentável

PARTE 3) REGISTRO DOS PARTICIPANTES

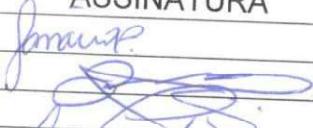
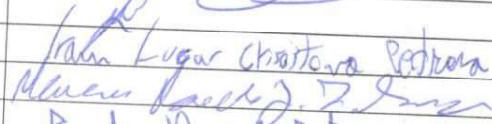
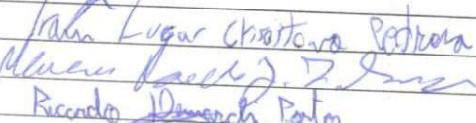
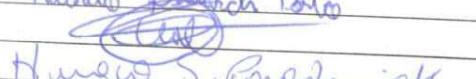
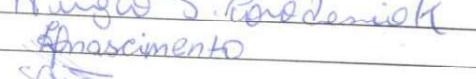
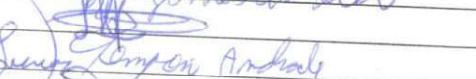
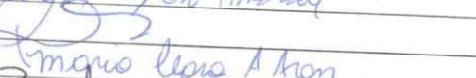
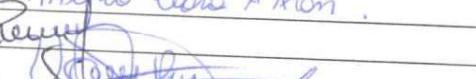
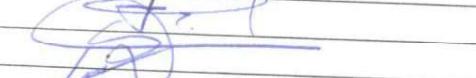
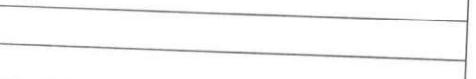
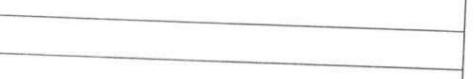
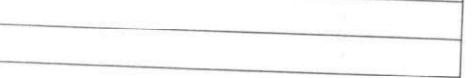
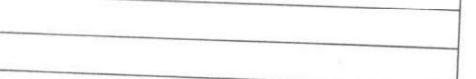
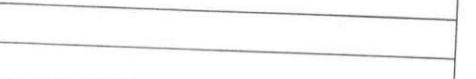
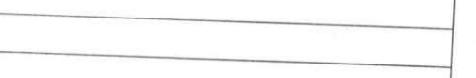
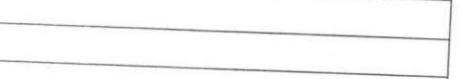
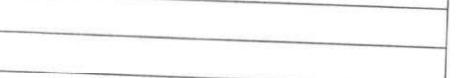
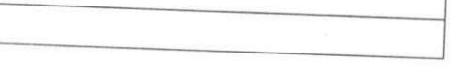
NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Walther junior farias jorge	CERNIC	Walther
FERNANDO	CERNIC	Fernando
Rosinando Ribeiro Alves	CERNIC	Rosinando
Waysse Cardoso	CERNIC	Waysse
Mizu Sollan da fens	CERNIC	Mizu
Noeli Fer.	CERNIC	Noeli
Sabrina Catarina Santos Souza	CERNIC	Sabrina
Roseli m. B. R. da Souza	CERNIC	Roseli
Mano Auxiliadora Bezerra	CERNIC	Mano Auxiliadora
Wahngleydyd Juler Lopez Piza	CERNIC	Wahngleydyd
Tânia Maria L. de Souza	CERNIC	Tânia Maria
Betânia W. Mesquita Mendes	CERNIC	Betânia
Flávia da Sana Leitman	CERNIC	Flávia
Maria Silva Vilas Boas Belim	CERNIC	Maria Silva
Librânia dos santos Rops	CERNIC	Librânia
Fernando Bertini	CERNIC	Fernando
Simoni Marques Soares	CERNIC	Simoni
Giovane Lindau de Souza Souza	CERNIC	Giovane
Regiane B. de Souza	CERNIC	Regiane
Izaura nati de Barbosa	CERNIC	Izaura
Ogulice P. Bettini do Nascimento	CERNIC	Ogulice
Graciele S. de V. Kuhn	CERNIC	Graciele
Enis Nacio Uania	CERNIC	Enis
Jenise Adriana Schmitt	CERNIC	Jenise
Eduardo Corrêa Salles	CERNIC	Eduardo
Yara Lps Sant'ana de Souza	CERNIC	Yara
Nayara Neres Reis	CERNIC	Nayara
Leila Góes B. de Souza	CERNIC	Leila
Bruna Prayare de S. Carvalho	CERNIC	Bruna
Maluza Cristina da Souza	CERNIC	Maluza
Fernanda S. Amelio Rodrigues	CERNIC	Fernanda
Drae Kelly B. Santos	CERNIC	Drae Kelly
Eduardo Estrela de Souza	CERNIC	Eduardo
Simone N. de Oliveira	CERNIC	Simone
REYON FRANCISCO DA SILVA	CERNIC	REYON
Eduardo Santos Silveira	CERNIC	Eduardo
Rosangela dos Santos Silveira	CERNIC	Rosangela
Genia Beatriz Veloso	CERNIC	Genia
Silvia Cristina Olives de Souza	CERNIC	Silvia

LEIA

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Hellen Marceline S. de Oliveira	SENAc	Hellen Marceline
Jheanira Kauã da Silva	SENAc	Jheanira Kauã da Silva
Victor Silveira e Campes	SENAc	Victor Silveira e Campes
Diemerson Almírio da Silva	SENAc	Diemerson Almírio da Silva
Karla Eduarda Rodrigues Corrêa	SENAc	Karla Eduarda Rodrigues Corrêa
Zarely dos Nascimentos	SENAc	Zarely dos Nascimentos
Ruth Bruniquer da Costa Oliveira	SENAc	Ruth Bruniquer da Costa Oliveira
Diego Souza Viegas	SENAc	Diego Souza Viegas
Família Silvânia Borchelt	SENAc	Família Silvânia Borchelt
Paula D.O.D. Oliveira	SENAc	Paula D.O.D. Oliveira
Sinalle V. Pragêres	SENAc	Sinalle V. Pragêres
Marianna S. Santos	SENAc	Marianna S. Santos
Fernanda E. Pazzetti Delgado	SENAc	Fernanda E. Pazzetti Delgado
Ariane maria de Oliveira	SENAc	Ariane maria de Oliveira
Vanessa Souza e Silva	SENAc	Vanessa Souza e Silva
Tecio Henrique Wolski	SENAc	Tecio Henrique Wolski
Leiane Matias Araújo	SENAc	Leiane Matias Araújo
Família Vitória S. Gomes	SENAc	Família Vitória S. Gomes
Rafael Carvalho Góes	SENAc	Rafael Carvalho Góes
Francisco Alves Oliveira da Silva	SENAc	Francisco Alves Oliveira da Silva
Fábio L. Almeida Motaes.	SENAc	Fábio L. Almeida Motaes.
Ana Carolina B. Mendes	SENAc	Ana Carolina B. Mendes
Sebastião, morador de Cacoal	SENAc	Sebastião, morador de Cacoal
Thalita T. de Almeida	Famorté	Thalita T. de Almeida
José Henrique Barbosa Neto	IENAC	José Henrique Barbosa Neto
Evellyn Carvalho e Pereira	SENAc	Evellyn Carvalho e Pereira
Bruno Salem da Silva	SENAc	Bruno Salem da Silva
Marcela Vinyugil L. da Costa	SENAc	Marcela Vinyugil L. da Costa
Victor Haiman de Souza Lima	SENAc	Victor Haiman de Souza Lima
Bruno Kauã P. de Jesus	SENAc	Bruno Kauã P. de Jesus
Gabriel Santos da Silva	SENAc	Gabriel Santos da Silva
Idaiwana Gomes de Azevedo	SENAc	Idaiwana Gomes de Azevedo
Willys Souza Campos	SENAc	Willys Souza Campos
Guilherme Souza Góes	SENAc	Guilherme Souza Góes
Gabriel Kauã de Souza Neves	SENAc	Gabriel Kauã de Souza Neves
Ygor Arcipino Gurmarães	SENAc	Ygor Arcipino Gurmarães
Thiago Henrique da Cunha	SENAc	Thiago Henrique da Cunha
Thiago Souza Campista	SENAc	Thiago Souza Campista
Lucas Vitor F. Amorim da Motta	IENAC	Lucas Vitor F. Amorim da Motta
Matheus Vilela da Silva	IENAC	Matheus Vilela da Silva
Rafael Siqueira Pilhenga	SENAc	Rafael Siqueira Pilhenga
Louana Pescisa Maciel	SENAc	Louana Pescisa Maciel
Tiago Andrade de Oliveira	Sicob Fronteiras	Tiago Andrade de Oliveira
Geraldo Rodrigues	Sicob Fronteiras	Geraldo Rodrigues
Haroldo de Oliveira Matos	PF Consultoria - Projeto	Haroldo de Oliveira Matos

Offício

PARTE 3) REGISTRO DOS PARTICIPANTES

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
JANAINA ALMEIDA Bryer Guerra	CAIXA ECONOMICA	
RODRIGO SELKORUT & SILVA Guilherme Ramalho	CAIXA ECONOMICA SEMPLAN	
TAM Lúcio C. Pachara	Ramalho Engenharia	
MARCOS MOCIA Ricardo Demarchi Porto	ARQUITETO AUTÔNOMO	
José Wilson Araújo Guzzi	ARQUITETO	
Hugo da Silveira Guedes	Engenheiro Civil	
Wils Fernando Nascimento Tosi	Engenheiro Civil	
Souza P. M. Matias	Arquiteto e Urbanista	
Debora Gomes da Silva	Esb. Civil	
Lemner Biavatti	Eng. Civil	
Lucas Tompon Andrade	Eng. Civil	
Lucas Nogueira Silva	SR CONST. IMOBILIARIA	
Marcelo Leite A. Mon	VR Engenharia	
Vinícius das Lopes	CRÉDICO	
Galdix São	INSTITUTO MATER	
Vicente S. Diniz	CERÂMICAS RIO MACHADO	
Thyago Almeida	CEMAGUA RIO MACHADO	
Staelmarie Oliveira Júnior	Engenheiro Civil Autônomo	
Romen R. Moreira	ACIC / CÂMARA VEREADORES	
CHARLES C. JUNIOR	Varil	
Jose Siefert (Anis)	MILITAR TURBO DO GOSTO	
Monica Andrade N. Góes	IFGW	
Iya Klippel	ENGENHARIA CIVIL	
Isaude de Souza	BRUNO	
ERNANNE CORREIA DOMINGUES	TECN. CIVIL	
Renata Andrade Vénicio	ARQUITETA E URBANISTA	



PROPOSTA QUE FORAM APROVADAS PELO GRUPO ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA DESENVOLVIMENTO DE CACOAL

No dia 18 de março de 2024, se reuniram representantes da sociedade civil organizada de Cacoal e região circunvizinhas no auditório da Câmara de Dirigentes Lojistas de Cacoal (CDL), para discutir **AÇÃO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA DESENVOLVIMENTO DE CACOAL**, responsáveis pela distribuição e captação de recursos para investimento e custo de produção do agronegócio no município.

Se reuniram os representantes da carteira do Agronegócio das Instituições Financeiras: Banco da Amazônia, Caixa Econômica Federal, Sicoob Fronteiras e Sicoob Credip que apresentaram dados estatístico sobre a participação do setor no desenvolvimento econômico do município e a previsões de investimentos e volumes financeiros a serem injetados no setor primário para os próximos anos. E os projetistas e as Assistências Técnicas e Extensão Rural (ATER), responsáveis por prestarem assistência aos agricultores familiares e comunidades rurais e pela elaboração dos projetos de viabilidade econômica.

Na discussão foram apontadas algumas deficiências que o setor sofre na hora da liberação do crédito:

- I.Morosidade na emissão de outorga d'água;
- II.Não existe um termo de referência padrão para a emissão da outorga d'água, casa técnico desenvolve um modelo, o que dificulta o processo;
- III.Aumento de casos de propriedades rurais embargadas por conta de outras propriedades rurais vizinhas irregulares;
- IV.Morosidade nos processos de licenciamento pela Prefeitura de Cacoal para viabilização de projetos de investimento.

Mediante os debates registramos a solicitação das seguintes ações:

- I.Descentralização da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), para a emissão de outorga d'água ou criar uma forma de acesso mais rápido com a inserção da tecnologia.
- II.Criação de termo de referência padrão para a emissão da outorga d'água e deixar disponibilizado para os técnicos terem acesso ao arquivo.
- III.Atenção aos casos de propriedades rurais que estão sendo embargadas sem estar em inconformidade ambiental, por conta de outras propriedades rurais vizinhas atuadas.
- IV.Desburocratizar os processos de licenciamento pela Prefeitura de Cacoal visando agilidade para viabilização de projetos de investimento no município.

Coordenação:



Nayara Fernanda N. Santos
CORECON-RO

Mauracy Lopes
CRC-RO

Organizadores





PROPOSTA QUE FORAM APROVADAS PELO GRUPO SISTEMA HABITACIONAL: RECURSOS DISPONÍVEIS

No dia 21 de março de 2024, se reuniram representantes da sociedade civil organizada de Cacoal para a **AÇÃO: SISTEMA HABITACIONAL: RECURSOS DISPONÍVEIS**, responsáveis pela distribuição e captação de recursos para moradia e empreendimento no município.

Para o debate se reuniram construtores, arquitetos, engenheiros, corretores imobiliários, correspondente bancário habitacional, representante da Secretaria Municipal de Planejamento do município, o Superintendente Habitacional de Rondônia da Caixa Econômica Federal e a Superintendente Regional da Caixa.

Na discussão foram apontados investimentos de fomento a economia local:

I. Minha Casa Minha Vida Cidades (MCMV)

A Iniciativa MINHA CASA, MINHA VIDA (MCMV)-CIDADES tem por objetivo fomentar a participação dos Entes Públicos (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E DF) nas operações de financiamento habitacional com recursos do FGTS, no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), para as famílias com renda mensal até R\$ 8 MI, para:

1. Reduzir ou suprimir a entrada na compra de imóvel;
2. Reduzir as prestações mensais do financiamento.

Mediante os debates registramos a solicitação da seguinte ação:

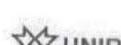
1. **Solicitação da Prefeitura de Cacoal para ADESÃO ao projeto MINHA CASA, MINHA VIDA (MCMV)-CIDADES com a contrapartida a doação de lotes para serem construídas habitações dignas as famílias cacoalense. Além de geração de emprego e renda.**

Coordenação:

Nayara Fernanda N. Santos
CORECON-RO

Mauracy Lopes
CRC-RO

Organizadores





Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal (COMDESC)

ROTEIRO PARA CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES NA COMDESC

Data:	20/03/2024
Tema:	Reunião do IFRO Cacoal sobre ações de desenvolvimento em Cacoal convergentes com o PDI do Campus
Coordenação:	Direção do IFRO IFRO Cacoal
Eixo de trabalho:	

PARTE 1) ABERTURA DOS TRABALHOS:

PARTE 1) ABERTURA DOS TRABALHOS.
(Fala inicial por parte da coordenação da oficina ou palestra; Breve descrição da atividade).

Olá amigos e amigas, sejam todos (as) bem-vindos (as)!

Ola amigos e amigas, sejam todos (as) bem-vindos (as)!

É com muito entusiasmo que nos reunimos hoje, representando parte da sociedade civil organizada de Cacoal para debatermos o tema:

(citar):

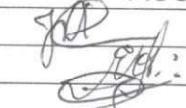
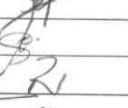
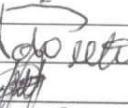
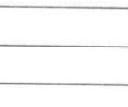
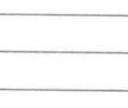
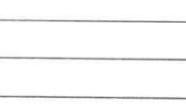
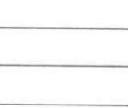
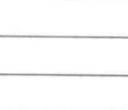
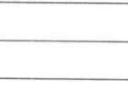
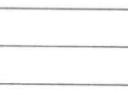
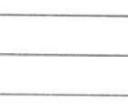
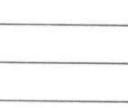
O objetivo desta conferência é promover debates coletivos para discussão de propostas por meio de oficinas e palestras, para planejarmos as ações e políticas públicas de Cacoal para os próximos anos, nos seguintes eixos de trabalho: I - Campo Integrado, II - Cidade Integrada e III - Social Integrado. E hoje, a partir deste tema escolhido por nós, apresentarmos algumas propostas que poderão subsidiar o planejamento de políticas para o crescimento e o desenvolvimento econômico e social de Cacoal!

Cacoal!
Ao final da Conferência, todas as propostas apresentadas nas diversas oficinas e palestras comporão um documento final: **A CARTA ABERTA DE CACOAL** que será entregue aos nossos governantes com a síntese dos principais indicativos e propostas escolhidas por nós, com o propósito de contribuir com o desenvolvimento de nossa cidade.

com o desenvolvimento de nossa cidade.
Sejam bem vindos (as) a Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável
de Cacoal (COMDESC)!

Registrar a presença de autoridades:

PARTE 3) REGISTRO DOS PARTICIPANTES

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Joséphine Andrade Oliveira	IFRO	
Bárbara Rodrigues de Almeida	IFRO	
Isabela Tocino da Silva	IFRO	
Fernando Silveira Cardoso	IFRO	
Fábio Lucas J. Segatão	IFRO	
Brasmarie Aguiar Ferreira	IFRO	
Andriá M. de Sá	IFRO	
Raphael A. Vaz dos Santos	IFRO	
Tiago Roberta Silva Santos	IFRO	
ADALTO COSTA	SES COOP-OCB	
Marcelo Germano	IFRO	
Juliano C. Schur	IFRO	
Giovanni Bento Almeida	IFRO	
Sirley Leite Freitas	IFRO	
Ricardo J. da S. Góis	IFRO	
Adilson M. Almeida	IFRO	

POLÍTICAS DO IFRO/CAMPUS CACOAL QUE IMPACTAM NO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

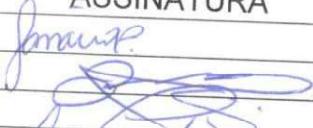
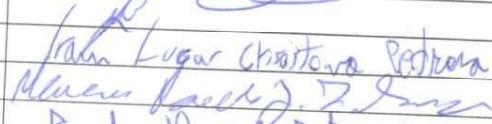
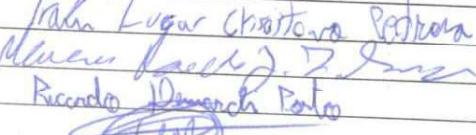
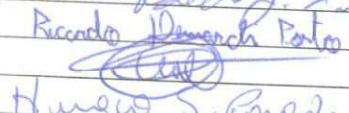
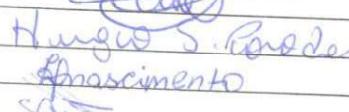
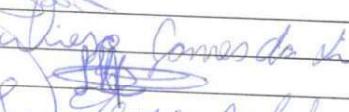
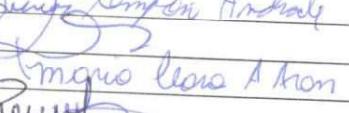
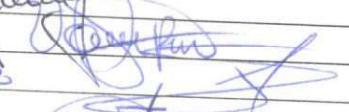
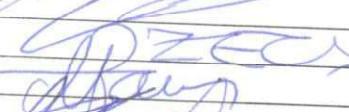
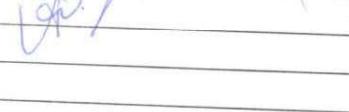
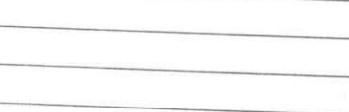
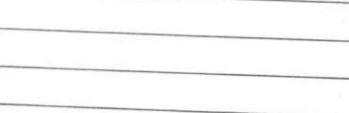
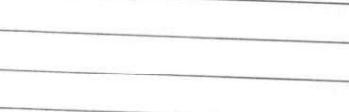
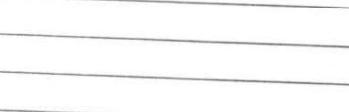
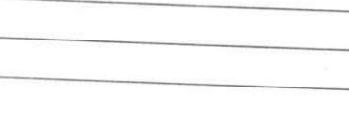
PDI/IFRO Resultados Institucionais	METAS DO MUNICÍPIO QUE O IFRO/CAMPUS CACOAL PODE CONTRIBUIR (NO QUE TANGE A EDUCAÇÃO)	AÇÕES QUE PODEMOS DESENVOLVER
	Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como expansão, como padrão de qualidade e equidade	Termo de Cooperação para formação de professores na área de atuação, em especial na área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Ciências Humanas e suas Tecnologias
Formação de Cidadãos capazes de transformar a realidade social	Valorização dos profissionais da educação	Termo de Cooperação para formação de professores na Pós-graduação, em especial na área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Ciências Humanas e suas Tecnologias
	Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação	Cursos FICs para formação/capacitação na área da Educação Inclusiva
	Formação para o trabalho e para a cidadania	O Campus já faz isso oferecendo os cursos integrados
Colaborar para o Desenvolvimento Sustentável Regional	Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país	<ul style="list-style-type: none"> • Integração de projetos executados no âmbito do IFRO, estender ao município. • Participação do IFRO nas conferências e conselhos municipais no que tange a Plano de Cultura, Fundação Cultural, dentre outros.
Disponibilizar soluções inovadoras para o avanço científico, tecnológico e produtivo	Valorização dos produtores locais da cafeicultura	Transferência de tecnologia por meio de capacitação, formação, produtos e prestação de serviços.
	Desenvolvimento da Cidade (Segurança, Governaança, Empreendedorismos e Inovação)	Inserir o município de Cacoal (a interesse deste) no Projeto Cidades Inteligentes.

2110312024

Sociedad Pública Ambiental Comisión (Unik)

Nome do participante	Tipo de Documento	Número do Documento	Data de Nascimento	Nome do curso/instituição	E-mail do participante	Município que reside	comitê de bacia? Se sim, qual?
Edna Mirela Gómez	CPF	82330660015	16/08/1985	Universidade Federal da Paraíba	ednagomez@ufpb.edu.br	Bonito	Não
Edvaldo Moreira	CPF	064129732191	19/03/07	Ingeniería de Petróleo Universidad del Bío-Bío	edvaldo.064129732191@udeb.cl	Catanduva	Não
Bruno Ribeiro	CPF	00528961282	03/06/04	Universidade Estadual de Santa Catarina	bruno.ribeiro@est.ufsc.br	Florianópolis	Não
Monica Endres de Oliveira	CPF	05703607424	20/09/68	ENTRAMÉLIA	monicaendresoliveira@icloud.com	-	novo
Dani Carlos	CPF	6222014828	18/07/06	DAVID DIVULGACARLOS	danielcarlos.6222014828@gmail.com	Curitiba	Não
Domènec Gabriel Martínez	CPF	056281750157	24/03/12	Remontar el horizonte	domenecgabriel.martinez@gmail.com	Sao Paulo	Não
Lorenzo Veltinis	CPF	009672092453112	30/06	Caroline & Bruno 1580	caroline.veltinis@gmail.com	Florianópolis	Não
Denis Aguiar	CPF	056281750157	28/08/06	Domínio	dominio130@gmail.com	Florianópolis	Não
Diego Júlio de Andrade	CPF	036.988.982-26	21/06/03	mais... de mesma	diegojulio.de.andrade549@gmail.com	Florianópolis	Não
Edmilton P. Pereira	CPF	110.085.471-0403106	10/06/06	semec	edmilton.pereira0403106@gmail.com	Florianópolis	Não
Fláviaia Neriang	CPF	094028242704107105	06/11/06	Vitória de Minas	flavia.neriang@gmail.com	Florianópolis	Não
Giovanni Andrade	CPF	073.159.392-0611166	13/06/05	Senac	giovanni.andrade95@gmail.com	Florianópolis	Não
Juliano Lins	CPF	063.431.500-0311105	06/11/06	Senac	juliano.lins.105@gmail.com	Florianópolis	Não
Thiago Bimbi	CPF	0053404282	27/06/04	Denoc	thiago.bimbi@gmail.com	Florianópolis	Não

PARTE 3) REGISTRO DOS PARTICIPANTES

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
JANAINA ALMEIDA Bryer Guerra	CAIXA ECONOMICA	
RODRIGO SELKORUT & SILVA Guilherme Ramalho	CAIXA ECONOMICA SEMPLAN	
TAM Lúcio C. Pachara	Ramalho Engenharia	
MARCOS MOCIA Ricardo Demarchi Porto	ARQUITETO AUTÔNOMO	
José Wilson Araújo Guzzi	ARQUITETO	
Hugo da Silveira Guedes	Engenheiro Civil	
Wils Fernando Nascimento Tosi	Engenheiro Civil	
Souza P. M. Matias	Arquiteto e Urbanista	
Debora Gomes da Silva	Esb. Civil	
Lemner Biavatti	Eng. Civil	
Lucas Tompon Andrade	Eng. Civil	
Lucas Nogueira Silva	SR CONST. IMOBILIARIA	
Marcelo Leite A. Mon	VR Engenharia	
Vinícius das Lopes	CRÉDICO	
Galdix São	INSTITUTO MATER	
Vicente S. Diniz	CERÂMICAS RIO MACHADO	
Thyago Almeida	CEMAG RIO MACHADO	
Staelmarie Oliveira Júnior	Engenheiro Civil Autônomo	
Romen R. Moreira	ACIC / CÂMARA VEREADORES	
CHARLES C. JUNIOR	URB	
Jose Siefert (Anis)	MILITAR TURBO DO GESTO	
Monica Andrade N. Góes	IFGW	
Iya Klippel	ENGENHARIA CIVIL	
Isaude de Souza	BRUNO	
ERNANNE CORREIA DOMINGUES	TECN. CIVIL	
Renata Andrade Vénicio	ARQUITETA E URBANISTA	



**Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal
(COMDESC)**

ROTEIRO PARA CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES NA COMDESC

Data:	20/03/2024
Tema:	Alinhamento da gestão do território e desenvolvimento econômico de Cacoal
Coordenação:	Chicoepab Surui Dias; Gasoda Surui; Urariwe Surui e Fabrício Gatagon Surui
Eixo de trabalho:	Campo Integrado

PARTE 1) ABERTURA DOS TRABALHOS:

(Fala inicial por parte da coordenação da oficina ou palestra; Breve descrição da atividade).

Olá amigos e amigas, sejam todos (as) bem-vindos (as)!

É com muito entusiasmo que nos reunimos hoje, representando parte da sociedade civil organizada de Cacoal para debatermos o tema:

(citar): ALINHAMENTO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CACOAL

O objetivo desta conferência é promover debates coletivos para discussão de propostas por meio de oficinas e palestras, para planejarmos as ações e políticas públicas de Cacoal para os próximos anos, nos seguintes eixos de trabalho: I - Campo Integrado, II - Cidade Integrada e III - Social Integrado.

E hoje, a partir deste tema escolhido por nós, apresentarmos algumas propostas que poderão subsidiar o planejamento de políticas para o crescimento e o desenvolvimento econômico e social de Cacoal!

Ao final da Conferência, todas as propostas apresentadas nas diversas oficinas e palestras comporão um documento final: "A CARTA ABERTA DE CACOAL" que será entregue aos nossos governantes com a síntese dos principais indicativos e propostas escolhidas por nós, com o propósito de contribuir com o desenvolvimento de nossa cidade.

Sejam bem vindos (as) a Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Cacoal (COMDESC)!

Registrar a presença de autoridades:

Cacique: Rafael Mopimop Surui
Garcigue Franilivel Surui
Liderança Braz weym Surui